II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de julho de 2013 Número 136

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 250/2013:

Eventual revogação do despacho de homologação como imóvel de interesse público (IIP) dos dois conjuntos dos Armazéns de Sal (Palheiros) do Canal de S. Roque, sitos no Cais de S. Roque, em Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro 22535

Anúncio n.º 251/2013:

Abertura de novo procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto 22535

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 9333/2013:

Designação, na sequência de procedimento concursal, do diretor da Direção Regional do Centro, licenciado José Manuel Cardoso Silva Santos 22536

Despacho n.º 9334/2013:

Designação em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Atividades Desportivas do IPDJ, I. P., do licenciado Paulo Antunes Pires . . . 22536

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 9335/2013:

Designação da Secretaria de Estado e motoristas 22537

Despacho n.º 9336/2013:

Designação para exercer as funções de adjunta, mestre Catarina de Albuquerque Arenga 22538

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

Despacho n.º 9337/2013:

Designação da Mestre Isabel Luísa Peres Martins Ramos, para exercer as funções de Secretária Pessoal do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças 22539

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 9338/2013:

Exoneração do cargo de Chefe do Gabinete da licenciada Maria Joana de Andrade Ramos . . . 22539

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho (extrato) n.º 9339/2013:

Cessação do direito ao suplemento remuneratório 22539

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9340/2013:

Nomeação do coronel INF Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira 22539

Marinha:

Portaria n.º 489/2013:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha o capitão-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Mateus 22539

Despacho n.º 9341/2013:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro do primeiro-grumete da classe de administrativos em regime de contrato 9348010, João Mário Teixeira Barreto. 22539

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 9342/2013:

Delegação de competências no chefe de gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, Pedro Miguel Rodrigues Brás da Silva. 22540

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9343/2013:

Subdelegação de competências na diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, licenciada Rita Góis de Carvalho. 22540

Ministério da Economia e do Emprego

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 1475/2013:

Nomeia, em regime de substituição, a licenciada Isabel dos Santos Afonso do Fundo coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos 22540

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 9344/2013:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo para construção do sistema de drenagem de águas residuais de Trigais, freguesia de Erada, concelho da Covilhã, integrado no sistema municipal de tratamento e rejeição de efluentes do concelho da Covilhã, a favor da ADS — Águas da Serra, S. A. 22541

Despacho n.º 9345/2013:

Procede à concretização dos bens imóveis objeto da declaração de utilidade pública genérica do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, com carácter urgente, tendo em vista a constituição de servidão administrativa destinada à construção das ligações técnicas do SAA do Fundão e da Guarda (lote 2) do subsistema de abastecimento de água do Caldeirão e Sabugal integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Zêzere e Côa, a favor da Águas do Zêzere e Côa, S. A., e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do mesmo diploma e do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações 22547

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 9346/2013:

Designação, em substituição, de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau (diretor de serviço e chefe de divisão). 22556

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9347/2013:

Autoriza o exercício das funções médicas pela aposentada Maria Elvira Carvalho Rodrigues Afonso Cruz no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa 22556

Despacho n.º 9348/2013:

Autoriza o exercício das funções médicas pelo aposentado Rui Mendes Crisóstomo 22556

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9126/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, da área profissional de pneumologia — júri n.º 1 (ARS Norte) 22556

Aviso n.º 9127/2013:

Homologação a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar da área profissional neurorradiologia — júri único 22557

Aviso n.º 9128/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar da área profissional medicina interna — júri n.º 9 (ARS Alentejo) 22557

Aviso n.º 9129/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, da área profissional de pneumologia — júri n.º 3 (ARS Centro, Alentejo e RA Açores) 22557

Aviso n.º 9130/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, da área profissional neurocirurgia — júri único. 22557

Aviso n.º 9131/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, da área profissional ginecologia/obstetrícia — júri n.º 2 (ARS Norte) 22557

Aviso n.º 9132/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, da área profissional de ginecologia/obstetrícia — júri n.º 3 (ARS Centro) 22558

Aviso n.º 9133/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, da área profissional ginecologia/obstetrícia — júri n.º 6 (ARS LVT). 22558

Aviso n.º 9134/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar da área profissional ginecologia/obstetrícia — júri n.º 4 (ARS Centro) 22558

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 9135/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, do Dr. José Barros de Brito, médico do ACES Cávado I — Braga 22558

Despacho n.º 9349/2013:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente técnica Cristina Maria Martins Andrade, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22558

Despacho n.º 9350/2013:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente técnica Glória do Carmo Moura Monteiro, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22558

Despacho n.º 9351/2013:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente técnica Maria José Costa Silva, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22559

Despacho n.º 9352/2013:

Período experimental concluído, com sucesso, pela técnica superior Ana Luísa Azevedo Pinto Alexandre, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22559

Despacho n.º 9353/2013:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente técnica Carla Maria Fernandes Salgueiro Rodrigues, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22559

Despacho n.º 9354/2013:

Período experimental concluído com sucesso pela assistente técnica Maria José Rodrigues Cruz, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22559

Despacho n.º 9355/2013:

Período experimental concluído, com sucesso, pela técnica superior Mariana Alves da Rocha, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22559

Despacho n.º 9356/2013:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente técnica Eduarda Maria Mota Marinho, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22559

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9136/2013:

Concluiu com sucesso o período experimental o enfermeiro David Machado, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Grande Lisboa VII — Amadora 22559

Aviso (extrato) n.º 9137/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Mónica Isabel Marques Valente, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES Médio Tejo. 22559

Aviso (extrato) n.º 9138/2013:

Torna público que Tiago Manuel Santos Lopes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P 22559

Aviso (extrato) n.º 9139/2013:

Torna público que Graziela Laurinda Mendes Batista concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 22559

Aviso (extrato) n.º 9140/2013:

Torna público que Rui Manuel Costa Carmona concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 22560

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Aviso (extrato) n.º 9141/2013:

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para ocupação de 11 postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem 22560

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9142/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Igreja, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro 22560

Aviso n.º 9143/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Almoçageme, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. 22560

Aviso n.º 9144/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Barrosa, freguesia de Vila Franca, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo. 22561

Aviso n.º 9145/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Olival, freguesia de Olival, concelho de Ourém, distrito de Santarém. 22561

Aviso n.º 9146/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Maiorca, freguesia de Maiorca, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra. 22561

Aviso n.º 9147/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Mancelos, freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, distrito de Porto 22562

Aviso n.º 9148/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Serpins, freguesia de Serpins, concelho de Lousã, distrito de Coimbra 22562

Aviso n.º 9149/2013:

Concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Parchal, freguesia de Parchal, concelho de Lagoa, distrito de Faro 22563

Deliberação n.º 1476/2013:

Licenciamento e requisitos de funcionamento de postos farmacêuticos móveis 22563

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho (extrato) n.º 9357/2013:

Autoriza o fim do exercício de funções, no cargo de chefe de equipa, de Pedro Jorge da Silva Cordeiro. 22565

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 9358/2013:

Nomeação para o exercício de funções de diretor do Agrupamento de Escolas de Cascais para o quadriénio de 2013-2017 22565

Despacho n.º 9359/2013:

Designação de subdiretora e adjuntas 22565

Despacho (extrato) n.º 9360/2013:

Anulação do despacho (extrato) n.º 8325/2013. 22565

Aviso n.º 9150/2013:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes . . . 22565

Aviso n.º 9151/2013:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira 22565

Despacho n.º 9361/2013:

Designação de adjunta da direção 22565

Aviso n.º 9152/2013:

Tomada de posse de diretor. 22565

Despacho n.º 9362/2013:

Nomeação de adjunto diretor 22566

Despacho n.º 9363/2013:

Nomeação adjunta diretor 22566

Despacho n.º 9364/2013:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas da Maia. 22566

Aviso n.º 9153/2013:

Tomada de posse do diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses. 22566

Aviso n.º 9154/2013:

Tomada de posse do diretor. 22566

Despacho n.º 9365/2013:

Denúncia de contrato. 22566

Aviso n.º 9155/2013:

Recondução da diretora. 22566

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1477/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de técnico de informática, grau 3, nível 1, escalão 2, do licenciado Carlos António Teixeira Santos. 22566

Deliberação (extrato) n.º 1478/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de técnico superior, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15, da licenciada Sónia Cristina Costa Inácio Ramos 22566

PARTE D

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 252/2013:

Declarado findo o processo de insolvência — artigo39.º, n.º 7, alínea *b*), do CIRE — processo n.º 263/12.9TBOAZ 22567

Ministério Público

Aviso (extrato) n.º 9156/2013:

Lista nominativa de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de aposentação 22567

Parecer n.º 4/2013:

Questões suscitadas pelo regime jurídico dos incentivos ao investimento dos centros eletroprodutores estabelecido na Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto 22567

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso n.º 9157/2013:

Entrada em circulação da moeda de coleção de € 2,50 designada «As Arrecadas de Viana do Castelo» 22584

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 9366/2013:

Júri para concurso de provas públicas para atribuição do título de especialista na ENIDH . . . 22584

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Aviso (extrato) n.º 9158/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para integrar o Centro de Recursos Educativos/Laboratórios (referência B) da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aberto pelo aviso n.º 226/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de janeiro de 2013, do mapa de pessoal da ESHTE 22584

Aviso (extrato) n.º 9159/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para integrar a Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros (referência A) da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aberto pelo aviso n.º 226/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de janeiro de 2013, do mapa de pessoal da ESHTE. . . . 22585

Aviso (extrato) n.º 9160/2013:

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, para integrar a Divisão dos Serviços Académicos (referência A), da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aberto pelo aviso n.º 225/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013 22585

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 9161/2013:

Cessação de funções por aposentação do professor catedrático convidado José Manuel Castelhano Ribeiro Ponte 22585

Despacho (extrato) n.º 9367/2013:

Delegação de competências no subdiretor ISE 22585

Despacho (extrato) n.º 9368/2013:

Delegação de competências no subdiretor do ISE 22585

Despacho (extrato) n.º 9369/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — professora auxiliar — Doutora Marielba Silva de Zacarias 22586

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 9370/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Manuel da Silva Fernandes, como professor auxiliar. 22586

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9162/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo aviso n.º 974/2013 22586

Universidade Lusíada

Despacho n.º 9371/2013:

Publicita o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão 22586

Universidade do Minho

Despacho n.º 9372/2013:

Subdelegação de competências 22588

Despacho n.º 9373/2013:

Aprova o mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Sustentabilidade do Ambiente Construído 22588

Despacho n.º 9374/2013:

Aprova o mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Direito das Crianças, Famílias e Sucessões 22589

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 275/2013:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — 4.ª edição 2012-2013. 22590

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 9375/2013:

Alteração ao 2.º ciclo de estudos em Ciências do Desporto com especialização em Jogos Desportivos Coletivos 22592

Despacho (extrato) n.º 9376/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de professor associado, com o Prof. Doutor Francisco Manuel Peixoto 22593

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 9163/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Luís Carlos Silva Resende . . 22594

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 9164/2013:

Homologa a lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados no concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de professor coordenador da área disciplinar de Ciência Animal para a Escola Superior Agrária de Bragança, aberto pelo edital n.º 390/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 78, de 19 de abril de 2012 22594

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 9165/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior da área de apoio ao desenvolvimento e melhoria das instituições, da carreira de técnico superior. 22594

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 9377/2013:

Plano de estudos do mestrado em Bioquímica em Saúde, lecionado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto 22596

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 9378/2013:

Autorizada a nomeação da mestre Cristina Alexandra Eloy Morão Lourenço como secretária da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém 22600

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 9379/2013:

Contratações de docentes para a ESTBarreiro/IPS 22600

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 9380/2013:

Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu 22600

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9381/2013:

Redução do período normal de trabalho semanal 22604

Despacho (extrato) n.º 9382/2013:

Acumulação de funções. 22605

Despacho (extrato) n.º 9383/2013:

Acumulação de funções. 22605

Despacho (extrato) n.º 9384/2013:

Acumulação de funções. 22605

Despacho (extrato) n.º 9385/2013:

Redução do período normal de trabalho semanal 22605

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9166/2013:

Lista de ordenação final do procedimento simplificado conducente para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de pediatria médica da carreira médica . . . 22605

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9167/2013:

Lista de classificação final para a categoria de assistente de cirurgia pediátrica 22605

Aviso (extrato) n.º 9168/2013:

Lista de classificação final para a categoria de assistente de cirurgia maxilo-facial. 22605

Aviso (extrato) n.º 9169/2013:

Lista de classificação final para a categoria de assistente de ginecologia/obstetrícia. 22605

Hospital de Faro, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9386/2013:

Autorização da cedência de interesse público. 22605

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 9387/2013:

Despacho de autorização de repartição de encargos plurianuais. 22606

PARTE H

Município de Aljezur

Aviso n.º 9170/2013:

Cessação do procedimento concursal — técnico superior — engenheiro civil 22606

Aviso n.º 9171/2013:

Aposentação do trabalhador Eliezer Manuel João, com efeitos a 1 de julho de 2013 22606

Município de Almeida

Aviso n.º 9172/2013:

Regulamento de Exposições Temáticas Temporárias 22606

Aviso n.º 9173/2013:

Regulamento de Visitas Guiadas 22606

Município de Cinfães

Aviso n.º 9174/2013:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares 22607

Aviso n.º 9175/2013:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias 22607

Município de Elvas

Regulamento n.º 276/2013:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Elvas 22607

Município da Figueira da Foz

Edital n.º 718/2013:

Regulamento Geral dos Mercados Municipais 22610

Município do Fundão

Aviso n.º 9176/2013:

Nomeia, em regime de substituição, diretora de departamento. 22610

Município de Loulé

Aviso n.º 9177/2013:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão Paula Maria Lúcio Mendes 22610

Município de Mértola

Aviso n.º 9178/2013:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 22611

Município de Odemira

Aviso n.º 9179/2013:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 22611

Município da Póvoa de Varzim

Regulamento n.º 277/2013:

Alteração do artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. 22611

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 9180/2013:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho por tempo indeterminado na carreira de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final 22612

Município de Serpa

Aviso n.º 9181/2013:

Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da Cidade de Serpa. 22612

PARTE J1

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 9182/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22613

Aviso n.º 9183/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22613

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 9184/2013:

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar administrativo) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22613

Freguesia de Azueira

Aviso n.º 9185/2013:

Lista unitária de ordenação final 22613

Freguesia de Camarate

Aviso n.º 9186/2013:

Revogação/anulação do procedimento concursal 22613

Freguesia de Corroios

Aviso n.º 9187/2013:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 22613

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 9188/2013:

Procedimentos concursais de seleção com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão de Gestão de Serviços Partilhados e para chefe de divisão de Gestão do Território e Fiscalização 22614

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 250/2013

Eventual revogação do despacho de homologação como imóvel de interesse público (IIP) dos dois conjuntos dos Armazéns de Sal (Palheiros) do Canal de S. Roque, sitos no Cais de S. Roque, em Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro.

1 — Faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA-CNC), de 23 de abril de 2013, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a revogação do despacho de 29 de maio de 2003 do Ministro da Cultura, que homologou a classificação como imóvel de interesse público (IIP) dos dois conjuntos dos Armazéns de Sal (Palheiros) do Canal de S. Roque, sitos no Cais de S. Roque, em Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro.

2 — A decisão tem por fundamento o facto de não se verificarem, atualmente, os pressupostos que levaram ao despacho de homologação da classificação como imóvel de interesse público (IIP), naquela data, nomeadamente, o elevado estado de degradação dos materiais construtivos, com a eminência irreversível de ruína das estruturas, apresentado por alguns dos imóveis, enquanto outros sofreram, ao longo do tempo, profundas alterações na construção e ou na recuperação adequadas a novas funções. No entanto, a autarquia poderá ponderar a classificação de interesse municipal do que resta deste interessante conjunto, se assim o entender.

3 — Os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt
b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
c) Câmara Municipal de Aveiro, www.cm-aveiro.pt

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

5 — As observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não venham a ser apresentadas reclamações, no prazo de 30 dias úteis, e o despacho de homologação venha a ser revogado, os dois conjuntos dos Armazéns de Sal (Palheiros) do Canal de S. Roque, sitos no Cais de S. Roque, em Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro, deixarão de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona geral de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

2 de julho de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro.*

207100057

Anúncio n.º 251/2013

Abertura de novo procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 27 de junho de 2013, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, após proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, que mereceu a minha concordância, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

2 — A decisão de abertura do novo procedimento de classificação em causa teve por fundamento a urgência em acautelar o património remanescente da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, elemento representativo de uma memória coletiva fundamental à história da indústria portuguesa, em geral, e à história de Vila Nova de Gaia, em particular, num contexto mais amplo pelo facto de ter sido palco de um florescimento de outras indústrias congéneres, entretanto todas elas já desaparecidas. O complexo da fábrica é, também, testemunho de um tipo de indústria promovida por uma estirpe de empreendedores "humanitários", associados à Revolução Industrial da viragem do século XIX para o século XX, que estendia as suas preocupações ao bem estar dos seus operários e funcionários. No Norte do país ao contrário do Sul perduram poucos destes exemplos, essa será sem dúvida uma das principais razões para reabrir o processo de classificação.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt
b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
c) Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, www.cm-gaia.pt

6 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Norte — Direção de Serviços dos Bens Culturais -, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1, 4149-011 Porto.

2 de julho de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro.*

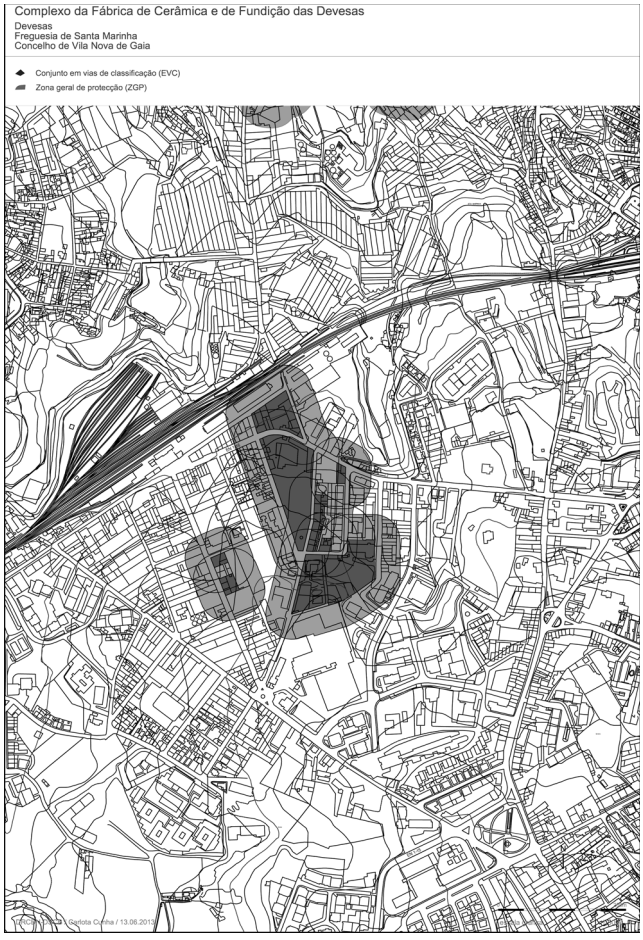

207099995

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 9333/2013

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi criada a Direção Regional do Centro.

Importa agora, considerando as necessidades de funcionamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e tratando-se de cargo que se encontra vago, proceder à designação do Diretor da Direção Regional do Centro.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, obtido o acordo do interessado e observados todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, na sequência de procedimento concursal, Diretor da Direção Regional do Centro, o licenciado José Manuel Cardoso Silva Santos, Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

A nota biográfica do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 de maio de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lídia Garcia Praça*.

Nota Biográfica

Nome: José Manuel Cardoso Silva Santos

I — Habilitações académicas

Mestrado em Gestão de Indústrias Criativas, na Universidade Católica Portuguesa, com a classificação de 15 valores — 2012;

Pós-graduação do Mestrado em Ciências da Comunicação — área de especialização em Informação e Jornalismo, da Universidade do Minho, com a classificação de 14 valores — 2002;

Curso de Estudos Superiores Especializados — Licenciatura em Relações Públicas e Internacionais, com a classificação de 16 valores, pelo Instituto Superior de Paços de Brandão — 1999.

II — Formação Complementar

Curso de Especialização — Produção e Gestão de Espetáculos, da Universidade Lusófona — 2007;

III — Experiência profissional

Diretor Regional do Centro do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., desde Julho 2012;

Chefe do Gabinete de Ação Cultural, Juventude e Associativismo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira — Pelouro da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, desde dezembro 2011;

Técnico Superior de Relações Públicas e Internacionais na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira — Pelouro da Cultura, desde dezembro de 2004;

Técnico Superior de Animação Cultural na entidade Feira Viva, Cultura e Desporto, EM — 2001 -2004;

Técnico Superior de Relações Públicas e Internacionais, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira — Gabinete da Juventude, Animação e Associativismo, de fevereiro de 2000 a março de 2001;

Estágio do Curso de Relações Públicas e Internacionais, na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira — Pelouro da Juventude, Modernização e Desenvolvimento, entre junho de 1999 e janeiro de 2000.

IV — Atividades complementares desenvolvidas

Desempenhou diversos cargos de dirigente em associações e outras entidades.

Vogal da Assembleia Geral do CiRAC — Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, 2006 -2010;

Presidente da Assembleia Geral do CiRAC — Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, 2002 -2006;

Membro do Conselho de Administração da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino em Paços Brandão, de abril de 2005 a outubro de 2009;

Membro da Direção do CiRAC — Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, entre 1998 e 2002;

Membro do Conselho Consultivo Regional da Delegação de Aveiro do Instituto Português da Juventude, entre 1999 e 2001.

207100276

Despacho n.º 9334/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1 e do artigo 11.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *f*) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, designo para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Atividades Desportivas do IPDJ, I. P., o licenciado Paulo Antunes Pires, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções. O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de julho de 2013.

4 de julho de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

Nota Biográfica

Nome: Paulo Antunes Pires

I — Habilitações Académicas

Licenciatura em Educação Física (ISEF, 1987) Bacharelato em Educação Física (ISEF, 1984)

II — Formação Complementar

Les Financements européens pour le secteur associatif (Welcome Europe, Paris, 2004)

Gestão Financeira para não financeiros (European University, Lisboa, 1997)

Curso de Franchising (Associação Industrial Portuense, Porto, 1996)

Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos (SE Modernização Administrativa, 1992)

Inglês para Relações Internacionais (Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 1990)

III — Experiência profissional

2012 (janeiro ao presente) Instituto Português do Desporto e da Juventude/Centro Desportivo Nacional do Jamor; Técnico Superior coordenador da área das atividades desportivas (desde maio 2012). Técnico Superior afeto ao Gabinete do Presidente do IDP,I. P. (janeiro a abril); Responsável pela representação do IDP,I. P. no programa SIMPLEX e representante do IDP,I. P. na comissão de acompanhamento da Regata Grandes Veleiros — Lisboa' 2012.

2008 — 2011.11.30 GimActive — Gestão e Intervenção Multiatividades unip. L.da; Gerente. Elaboração da Carta das instalações desportivas artificiais de Cabo Verde (fevereiro 2010). Conceção do projeto, levantamento e caracterização das instalações nas nove ilhas do arquipélago. Tratamento dos dados e elaboração do documento final.

2001 a 2011.12.31 — Federação de Ginástica de Portugal; Diretor Executivo. Responsável pela coordenação das áreas administrativa, Financeira e desportiva. Chefe de delegação ao Campeonato da Europa de Ginástica Acrobática, Varna BUL, 2011 (novembro). Vice-presidente da Comissão Organizadora do 20º ao 25º Torneio Internacional de Ginástica Rítmica de Portimão e da 1ª à 6ª Portimão FIG RG World Cup Series; 2006/11). Vice-presidente da Comissão Organizadora do 8° EuroGym — Festival Internacional de Ginástica da Juventude Europeia — Coimbra 2012, de 2010 a 2011.12.31. Presidente da Comissão Organizadora do 2º Golden Age Gym Festival, Portimão, 2010.

2004 (abril) — 2007 (setembro) Diretor Executivo da Unidade Autónoma de Gestão de Projetos. Membro cooptado da Direção da FGP. Responsável pela coordenação da UAGP/FGP (Unidade de Apoio e Gestão de Projetos). Responsável pela organização e logística dos eventos do quadro competitivo e projetos especiais da FGP. Vice-presidente da Comissão Organizadora do 4º Campeonato da Europa de Ginástica Aeróbica — Coimbra 2005.

2001 — 2004 (março); Vice-presidente da Comissão Organizadora da 12ª Gymnaestrada Mundial — Lisboa' 2003. Responsável pelo Planeamento e Organização. Gestão e coordenação das áreas logísticas e financeira.

1999 — 2001 Instituto Nacional do Desporto; Técnico Superior afeto ao Gabinete do Presidente do IND. Apoio à organização da 12ª Gymnaestrada Mundial — Lisboa' 2003. Responsável operacional pelo Planeamento e Organização do evento.

1992 — 1998 Sportoffice — Desportrio, Estudos e equipamentos desportivos, L.da; Sócio-Gerente. Elaboração de documentos de candi-

datura e projetos de organização de eventos para EuroGym, 1993 — F. P. Ginástica; Taça do Mundo de Bilhar, 1995 — F.P. Bilhar; World Equestrian Games, 1998 — F.P. Equitação.

1992 — 1995 — Conferência de Ministros responsáveis pelo Desporto dos Países de Língua Portuguesa (CMRDPLP); Membro do Secretariado Executivo da Conferência — 2º secretário. Negociação e operacionalização de programas de cooperação multilaterais. Colaboração na organização de reuniões ministeriais e dos Jogos Desportivos dos PLP.

1989 — 1995 — Direção Geral dos Desportos — DGD/Instituto do Desporto — INDESP. Técnico Superior da Divisão de Relações Externas. Técnico responsável pelas relações de cooperação com Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, Espanha, França, Itália, Bélgica, Reino Unido, Hungria, Macau — negociação e operacionalização de programas bilaterais de cooperação. Representante da DGD/INDESP em diversas Comissões Mistas Bilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros realizadas em Portugal e no estrangeiro. Colaborador na organização da 8ª Reunião de Ministros do Desporto do Conselho da Europa, Lisboa — 1995. Colaborador na organização dos 1os e 2os Jogos Desportivos dos Países de Língua Portuguesa, Lisboa — 1992 e Bissau — 1995, planeamento e documentação de suporte. Responsável operacional pela Organização da 3ª Reunião da CMRDPLP, Bissau — 1994. Colaborador na Organização da Reunião do Grupo Deelbeck, Lisboa — 1992. Apoio à Organização do simpósio EuroFormação, Oeiras — 1992. Representante português (DGD) no Congresso da UNESCO -Desporto, Saúde e Desenvolvimento — Nabeul, Tunísia — 1992. Responsável operacional pela Organização da 2ª Reunião da CMRDPLP, Cidade da Praia — novembro de 1991. Colaborador na Organização da Reunião informal da CMRDPLP, Lisboa — 1992, planeamento e documentação de suporte. Colaborador na organização da 1ª Reunião da Conferência de Ministros Responsáveis pelo Desporto dos Países de Língua Portuguesa (CMRDPLP), Lisboa — 1990.

IV — Outras atividades profissionais

1999 — 2005 Federação Portuguesa de Ginástica; webmaster: www.gympor.com. Criação, desenvolvimento e manutenção do primeiro website da FPG.

1988 — 1989 Bombeiros Voluntários de Belmonte; Diretor técnico e professor da secção de Ginástica.

1988 — Direção-Geral dos Desportos — Congresso FIEP — Porto; Animador convidado -Atividades de piscina e equitação.

1987 — 1988 — Casa do Povo do Cadaval; Diretor técnico e professor da secção de ginástica

1986 — 1991 — Ministério da Educação; Professor de Educação Física: Santiago do Cacém, Belmonte, Cadaval, Olivais.

1985 — 1987 — Pavese, Animação e Desporto, L.da, Sócio-Gerente e Animador sociocultural e desportivo; animação de salão, mergulho amador, tiro com arco, ski alpino e náutico, equitação, natação, judo e golfe. Responsável da operação de incoming, 1986-1987; Programas Sportugal -J. Tur. Estoril; grupos de agências de viagens (Abreu, Markus und Harting). Diretor técnico do Ginásio GymClub, 1986 — 1987 — Qta. Da Luz, Lisboa. Prelector auxiliar do Curso de Formação de Animadores, Direcção-Geral dos Desportos/Fundo Social Europeu: Lamego, Castelo de Vide, Pedras d'el Rey, 1986. Monitor de Ski Alpino, Saint Lary Soulan, França 1986.

1985 — 1987 — Instituto Superior de Educação Física, Lisboa/Pro-Sub, L.da Monitor de Mergulho Amador.

207100551

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 9335/2013

Com a alteração da Orgânica do Governo, as atribuições nas áreas do Tesouro e Finanças foram objeto de ajustamento, operando-se a separação por duas áreas de competências distintas, o Tesouro e as Finanças. O funcionamento conjunto e articulado dos serviços de apoio a ambas as Secretarias de Estado, antes na dependência da Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças tem, não obstante, vantagens acrescidas para ambos os Secretários de Estado e aconselha, assim, a manutenção do atual modelo de funcionamento. Não obstante, a necessária imputação de custos obriga a nomeações separadas para cada uma das Secretarias de Estado, a que o presente despacho dá seguimento.

Assim:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d), do no n.º 1, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete Ana Paula da Silva Jourdan Pereira, assistente técnica dos Serviços Sociais da Administração Pública.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, são designados para exercer as funções de motoristas do meu gabinete Carlos Alberto do Carmo Barata, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, e Manuel Adriano Azevedo, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, são designados para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Ermelinda Nunes Henriques Oliveira, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, e Maria Eugénia André Ribeiro da Silva, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

4. Os encargos com a remuneração dos designados nos pontos 2 e 3, do presente despacho, são assegurados pelos respetivos serviços de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro.

5. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo Decreto-Lei as notas curriculares dos designados são publicadas em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 02 de julho de 2013.

6. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Joaquim Pais Jorge.*

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Ana Paula da Silva Jourdan Pereira
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 25 de julho de 1958

Habilitações Académicas:

1979 – Curso Comercial de Administração e Comércio, Escola Comercial Ferreira Borges

Atividade Profissional:

De outubro de 2012 a junho de 2013 - Secretária Pessoal do gabinete da Secretária de Estado do Tesouro, XIX Governo Constitucional.

De junho de 2011 a outubro de 2012 – Secretária Pessoal do gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, XIX Governo Constitucional.

2009-2011 – Secretária Pessoal, Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade, XVIII Governo Constitucional.

2007-2009 – Secretária pessoal da Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública

2004-2007 – Secretária no posto médico sendo responsável pela coordenação do posto, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

2003 – Técnica no núcleo de atendimento e relações públicas, Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social e Trabalho

2001-2002 – Técnica na área de controlo dos refeitórios, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade

1997-2001 – Apoio à Diretora nas áreas de Subsídios e Comparticipações, Registo de Beneficiários e Saúde, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade.

1995-1996 – Técnica nos serviços de controlo das farmácias, Medicina Apoiada, S.A. (Grupo EDP).

1991-1993 – Técnica nos serviços de gestão do movimento de contadores, EDP – Eletricidade de Portugal, S.A.

1988-1991 – Secretária da Direção sendo ainda responsável pelo processamento dos salários, Costa & Irmãos, Lda.

1979-1988 – Secretária da Direção sendo ainda responsável pelo processamento dos salários, BAMBU – Indústria de Confecções, Lda.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Carlos Alberto do Carmo Barata
Naturalidade: Pampilhosa da Serra - Freguesia de Cabril
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 20 de abril de 1960

Habilitações e formação:

3.º Ciclo do Ensino Básico.

2009 – Ação de Formação em Tecnologias de Informação e do Conhecimento – processamento de texto e Internet (75 horas) pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional.

Atividade Profissional:

Assistente Operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Desde fevereiro de 2009 – Motorista no Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças (Professor Doutor Vítor Gaspar e Professor Doutor Teixeira dos Santos).

De julho de 2005 a fevereiro de 2009 – Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

De março de 2005 a julho de 2005 – Motorista no Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública (Professor Doutor Campos e Cunha).

De abril de 2002 a março de 2005 – Motorista da Dr.ª Rita Magalhães Colaço, Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças (Dr. Bagão Félix).

De setembro de 1994 a abril de 2002 – Motorista de veículos ligeiros do quadro da Direção-Geral de Saúde.

De julho de 1980 a setembro de 1994 – Auxiliar de apoio e vigilância no Hospital S. José.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Manuel Adriano Azevedo
Naturalidade: Meda
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 2 de abril de 1946

Habilitações:

Ensino Primário – Escola Primária de Meda

Atividade Profissional

Assistente Operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Desde setembro de 1998 – Motorista de membros do Governo e outras entidades equiparadas (Professor Doutor Vítor Gaspar, Professor Doutor Teixeira dos Santos, Dr. Morais Leitão, Dr. Esteves de Carvalho, Dr. Nogueira Leite, Dr. Ricardo Sá Fernandes, Dr. Rogério Ferreira, Eng.º António Taveira).

Desde abril de 1995 a setembro de 1998 – Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

De outubro de 1993 a março de 1995 – Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

De janeiro de 1992 a outubro de 1993 – Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) ao serviço do Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

De agosto de 1977 a dezembro de 1991 – Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) ao serviço do Diretor-Geral do Planeamento Urbanístico e do Diretor-Geral do Ordenamento do Território.

De abril de 1976 a julho de 1977 – Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) no Gabinete do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

De janeiro de 1971 a março de 1976 – Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) ao serviço do Diretor-Geral dos Serviços de Urbanização).

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome – Ermelinda Nunes Henriques Oliveira
Data de nascimento – 03 de Novembro de 1958

Habilitações académicas:

Concluiu Ensino Primário em 1978
Concluiu Ensino Básico (6º ano) em 2009, no âmbito do Programa "Novas Oportunidades"

Experiência profissional:

De janeiro a julho de 2013 – Auxiliar no gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;

Desde 2002: Auxiliar Administrativa no gabinete da Secretária-Geral, no Ministério das Finanças e da Administração Pública;

De 1999 a 2002: Auxiliar Administrativa no gabinete do Ministro das Finanças;

De setembro de 1990 a fevereiro de 1998: Auxiliar de limpeza na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

De setembro de 1984 a setembro de 1990: Auxiliar de limpeza nos gabinetes governamentais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Formação profissional:

-"Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho"
- "Workshop: A importância do Atendimento Telefónico na imagem de uma instituição"
- "Internet: Redes de Informação e Correio eletrónico"
- "Introdução à informática e ao ambiente Windows XP"

Louvores:

- Louvor publicado em DR de S. Exa. o Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco – 1999
- Louvor publicado em DR de S. Exa. o Ministro das Finanças, Joaquim Augusto Nunes Pina Moura – 2001
- Louvor publicado em DR de S. Exa. o Ministro das Finanças, Guilherme d'Oliveira Martins – 2002

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome – Maria Eugénia André Ribeiro da Silva
Data de nascimento - 02 de março de 1951

Habilitações académicas:

4.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

De outubro de 2012 a julho de 2013 - Auxiliar do gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;

De 1988 a outubro de 2012 – Auxiliar do gabinete dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças;

De 1976 a 1988 – Auxiliar Administrativa da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

207100616

Despacho n.º 9336/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu gabinete a mestre Catarina de Albuquerque Arenga.

2 — O estatuto remuneratório da designada será o previsto na alínea *a)*, do n.º 4, do artigo 13.º, do mesmo diploma.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *a)* e *b)*, do n.º 3, do artigo 7.º, do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de julho de 2013.

5 — Publique-se no diário da república e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Joaquim Pais Jorge.*

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Catarina de Albuquerque Arenga Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações

Mestrado em Direito Internacional e Comercial/LLM pela Universidade de Westminster, em Londres, Reino Unido (2000);

Pós-Graduação em Direito Marítimo pela Universidade Lusófona de Lisboa (2007); Pós-Graduação em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1999);

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada (1998).

Atividade profissional

Adjunta da Secretária de Estado do Tesouro entre 19 de dezembro de 2012 e 2 de julho de 2013;

Coordenadora do Turismo de Portugal (Adida de Turismo) para os mercados da Áustria e Suíça (AICEP/ Turismo de Portugal), Viena, Áustria, entre 2008 e 2011; Secretária-Geral da Associação dos Portos de Portugal, entre 2003 e 2008; Consultora Jurídica no Gabinete de Relações Internacionais e Regulamentação, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), entre 2001 e 2003; Consultora Jurídica da ONU/IMO desde 2002;

Colaboradora na empresa Karl Geuther GmbH&Co.KG, Hamburgo, Alemanha entre 2000 e 2001.

207100235

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 9337/2013

1 — Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os l, 2, e 3, do artigo 11.º e no artigo 12.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Isabel Luísa Peres Martins Ramos, para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete, com o estatuto remuneratório previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

2 — Nos termos do disposto no artigo 12.º daquele diploma, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 2 de julho de 2013.

4 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Isabel Luísa Peres Martins Ramos
Data de nascimento: 12 de março de 1961
Habilitações:

Mestre em Ciências Empresarias no Instituto Superior de Economia e Gestão; Pós-graduação em *Leadership & Management* no Instituto Superior de Economia e Gestão, Pós-Graduação em *Administrative Procedures* no *Fielden Park College* — Reino Unido
Assessoria de Direção no Instituto Superior de Línguas e Administração (I.S.L.A.)

Experiência profissional:

Novembro 2012-julho 2013 — Secretária Pessoal, Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, XIX Governo Constitucional
(2011-2012) — Diretora Executiva (como Voluntária) na Associação CrescerBem (IPSS)
(2007-2009) — Assessoria de Administração e Gestora de Eventos — LMSA, SA
(2001-2007) — Sócia-Gerente de Mariabibas, Lda.
(1992-2001) — Assessoria de Direção — B.Braun Medicai Lda.
(1985-1988) — Assessoria Direção — Hertz, Lda.

Outra formação profissional:

Programa de Formação em Empreendedorismo Social IES *powered by Insead*
Social Return on Investment (SROI) ministrado por NEF (New Economics Foundation)
Curso Gestão de Organizações Sociais — GOS — Escola de Direção de Negócios (AESE)

207102147

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 9338/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Chefe do meu Gabinete, por ter sido designada para outras funções, a licenciada Maria Joana de Andrade Ramos, cargo para o qual havia sido nomeada pelo meu despacho n.º 9560/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2013.

3 — Publique-se em Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

207098941

Direção-Geral do Orçamento

Despacho (extrato) n.º 9339/2013

Nos termos do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com alterações, cessa a seu pedido, o direito ao suplemento remuneratório por exercício de funções nos termos do referido preceito legal, Fernanda Maria da Silva Proença, assistente técnica do mapa de pessoal desta Direção-Geral.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2013.

4 de julho de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

207099905

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9340/2013

1. Nos termos do art.º 4º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o 04180880, Coronel de Infantaria, Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 12 de julho de 2013, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 1 – Estrutura Superior de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 de julho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207103305

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 489/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o capitão-tenente da classe de Marinha:

27388 Paulo Jorge Mateus

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 7 de junho de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 5177 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Alberto Manuel Silvestre Correia, que viabilizou uma promoção ao posto de capitão-de-fragata, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24788 capitão-de-fragata da classe de Marinha José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo.

8 de julho de 2013. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

207101289

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 9341/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de administrativos em regime de Contrato:

9348010 João Mário Teixeira Barreto

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto,

a contar de 1 de janeiro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9308609 segundo-marinheiro L RC Carlos Gaboleiro Pereira e à direita do 9308309 segundo-marinheiro L RC Alina Fedelesh.

4 de julho de 2013. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207100146

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 9342/2013

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no despacho n.º 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013, delego no chefe do meu Gabinete, Pedro Miguel Rodrigues Brás da Silva, os poderes legalmente conferidos aos dirigentes titulares de cargos de direção superior' de 1.º grau, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Gerais, de gestão do pessoal afeto ao meu Gabinete, bem como de gestão do respetivo orçamento de funcionamento, incluindo autorizações para realização de despesas nele previstas e eventuais de representação;

b) Autorizar, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, eventuais alterações ao orçamento do Gabinete necessárias à respetiva execução e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças;

c) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;

d) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito desta Secretaria de Estado;

e) Autorizar a celebração de contratos de tarefa, de avença e de prestação de serviços;

f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, justificação de faltas e abono em virtude da recuperação de vencimentos de exercício por motivo de doença;

g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados e a respetiva despesa;

h) Autorizar deslocações em serviço em território nacional ou ao estrangeiro do pessoal do Gabinete, bem como a emissão de requisições de transportes, incluindo por via aérea, ou a utilização de veículo próprio, correspondentes despesas, ajudas de custo e abonos;

i) Autorizar, quer em território nacional quer no estrangeiro, a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários ou outros eventos de natureza idêntica;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir viaturas do Estado afetas ao Gabinete;

k) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, por parte de não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço;

l) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete;

m) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

n) Aprovar os planos e autorizar a acumulação de férias ao pessoal do Gabinete e ao que lhe está afeto;

o) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

2 — Delego, ainda, no Pedro Miguel Rodrigues Brás da Silva competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu Gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos.

3 — A delegação prevista nos números anteriores inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível, e compreende, nomeadamente, a competência para a prática de todos os atos decisórios de aprovação e realização das despesas previstas nos regimes jurídicos de aquisição ou locação de bens e serviços, até aos montantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pelo adjunto António Miguel de Almeida Matos Pinto, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo meu chefe de gabinete e pelo meu adjunto em sua substituição, no âmbito das competências delegadas, desde 2 de maio de 2013.

3 de julho de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

207099305

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9343/2013

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 do artigo 6.º e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e das competências delegadas pelo Despacho n.º 8236/2013, de 12 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2013, subdelego na diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, licenciada Rita Góis de Carvalho, as seguintes competências:

1.1 — Designar os mandatários para representar o Ministério da Justiça em processos judiciais, de arbitragem e outros meios alternativos de resolução de litígios.

1.2 — Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos do âmbito da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela licenciada Rita Góis de Carvalho no âmbito das competências ora delegadas.

4 de julho de 2013. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Rui Pinho Bandeira*.

207099192

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1475/2013

Nomeação em regime de substituição

Prevendo-se a vacatura do lugar de Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos, subunidade orgânica de nível III, a partir de 29 de junho de 2013, pelo termo da comissão de serviço da licenciada Isabel dos Santos Afonso do Fundo;

Considerando que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), está em processo de reestruturação no âmbito do PREMAC, conforme Decreto-Lei n.º 236/2012 de 31 de outubro;

Considerando a necessidade de assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas àquela subunidade orgânica:

O Conselho Diretivo do IMT, I. P., no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31.10 e pelas

alíneas *f*) e *g*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15.01,alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006 de 25.10, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007 de 03.04, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17.01, que a republicou, delibera nomear a licenciada Isabel dos Santos Afonso do Fundo, para exercer aquele cargo, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e pela Lei n.º 64/2011, de 22.12, que a republicou, articulado com o Despacho n.º 507/2010 de 30.11.2009, publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série, de 08.01.2010.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 29 de junho de 2013.

28 de junho de 2013. — O Conselho Diretivo do IMT, I. P.: *João Fernando Amaral Carvalho,* presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues,* vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas,* vogal.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Isabel dos Santos Afonso do Fundo
Data de nascimento: 02 de novembro de 1960

II — Habilitações literárias:

Licenciada em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa com a classificação final de 12 valores.

Em 1986 conclui a Especialização em Administração Urbana e Municipal no Instituto Superior de Ciências Políticas e Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, com classificação final de 14 valores.

III — Formação profissional:

FORGEP em 2012
Curso Entrevista de Avaliação de Competência
Formação Pedagógica de Formadores, Regime Jurídico da Função Pública, Código do Trabalho, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Publicas, Código do Procedimento Administrativo, Regime de Vinculação de Carreiras e de Remuneração dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Gestão de Conflitos, Liderança e Gestão de Equipes, Sistema Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), Código de Trabalho em Funções Públicas, entre outros.

IV — Experiência profissional:

Em 29 de junho de 2010, foi nomeada para cargo de dirigente como Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Administração e Recursos, do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, em regime de comissão de serviços.

Em 2009, foi nomeada em regime de substituição para cargo de dirigente como Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Administração e Recursos, do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Em 2007 integra a equipa do Sistema de Gestão da Qualidade do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos como Gestora do Processo de Recursos Humanos.

Em 1999 é requisitada pela Câmara Municipal de Lisboa para Coordenar o Núcleo de Gestão e Recursos Humanos do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (cujo universo de funcionários ronda os 2200 trabalhadores), acumulando ainda a responsabilidade dos Recursos Humanos da Direção Municipal de Ambiente Urbano, funções que desempenhou até 15 de maio de 2009.

Ingressou em 1986 na Câmara Municipal de Oeiras como Técnica Superior, funções que desempenhou até 1999. Neste período desenvolveu vários projetos destacando-se como responsável pela implementação da Formação Profissional na Câmara Municipal de Oeiras.

V — Outras tarefas e experiências profissionais:

De 1992 a 2011 fez parte da bolsa de formadores do Centro de Estudos de Formação Autárquica (CEFA), ministrando formação na área Recursos Humanos e Gestão de Conflitos.

Entre 1994 a 1999 ocupou o cargo como membro no Conselho Consultivo do Centro Profissional da Venda Nova, representando os Municípios de Cascais, Oeiras e Sintra.

207099808

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 9344/2013

Com vista à construção do sistema de drenagem de águas residuais de Trigais, veio a Sociedade Águas da Serra, S. A., empresa concessionária da exploração e gestão do Serviço público de tratamento e rejeição de efluentes do concelho da Covilhã, requerer, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro, de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter de urgência, sobre 21 (vinte e uma) parcelas de terreno, localizadas na freguesia de Erada, concelho da Covilhã, identificadas no mapa de áreas e assinaladas na planta de localização anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e Região Hidrográfica do Tejo, I. P., comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos à Reserva Ecológica Nacional e à utilização do domínio hídrico, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 34/GJ/2013, de 19 de fevereiro de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Sociedade Águas da Serra, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 2021,77 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

A proibição de mobilizar o solo em toda a área da servidão, exceto quanto ao exercício de atividade agrícola com as limitações impostas pela alínea *c*);

a) A proibição do plantio de árvores e arbustos cujas raízes atinjam uma profundidade superior a 0,40 metros, numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

b) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

c) Utilização da faixa de Servidão identificação para efeitos de acesso, reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outros componentes das infraestruturas dos serviços ou que aos mesmos possam estar associadas;

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, da presente data em diante, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para efeitos de realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, circuitos de dados e outros componentes das infraestruturas dos serviços ou que aos mesmos possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a Sociedade Águas da Serra, S. A., a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura, com 5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta, durante a execução dos trabalhos, nos termos previstos no artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Sociedade Águas da Serra, S. A.

2 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia.*

Sistema de Drenagem — Águas Residuais de Trigais

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Número da parcela	Nome dos proprietários	Nome dos interessados	Número da matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações	Área de servidão (m^2)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas (m)	Largura das valas
			Rústica	Urbana						
			Freguesia							
PS-Trg01	António Pereira Aurélio da Silva Rua dr.Julio Maria da Costa, n.º 23, 1.ºDto 6200-131 Covilhã	Sem outros detentores de direitos	2000 Erada		Omisso	Norte: João Santos Nobre Gonçalves Nascente: Ribeiro Sul: Jerónimo Lourenço de Brito Poente: Caminho	256	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	85,33	3 m
PS-Trg02	João Santos Nobre Gonçalves Urb. Quinta da Lampada, n.º 2 6200-250 Boidobra	Sem outros detentores de direitos	1999 Erada		Omisso	Norte: José de Brito Nascente: Ribeiro Sul: António Pereira Aurélio da Silva Poente: José Jesus Silva	225,49	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	75,16	3 m
PS-Trg03	Esperança Jesus Lourenço da Graça António de Jesus Lourenço Brito Maria Graça Lourenço Brito Maria Isabel de Jesus Brito Jerónimo Lourenço de Brito João de Jesus Lourenço de Brito Fernando Lourenço de Brito Lugar dos Trigais Erada — Covilhã Maria de Fátima Lourenço de Brito Aefligenstrasse, n.º 8 3312 — Fraubrunnen — Suiça Raul Lourenço da Silva Tutor: Joaquim Jesus Lopes da Silva Aefligenstrasse, n.º 8 3312 — Fraubrunnen — Suiça	Sem outros detentores de direitos	1998 Erada		00387/300799	Norte: Maria Bárbara Gregório Nascente: Ribeiro Sul: João Santos Nobre Gonçalves Poente: Caminho	41,05	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	13,68	3 m
PS-Trg04	Irene Pinto Rua da Rosinha 6215-295 Trigais	Sem outros detentores de direitos	1997 Erada		00601/10092004	Norte: José de Brito Nascente: Júlio de Brito Sul: José de Brito Poente: José de Brito	60,5	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	20,18	3 m
PS-Trg04.1	João Pedro Gonçalves Brito Rogério Gonçalves Brito Maria de Lurdes Aurélio Gonçalves	Sem Outros Detentores de Direitos	1995 Erada		Omisso	Norte: Maria Barbara Gregório Nascente: Ribeiro Sul: Júlio de Brito Poente: Maria Barbara Gregório	45,79	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	14,56	3 m

Número da parcela	Nome dos proprietários	Nome dos interessados	Número da matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações	Área de servidão (m^2)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas (m)	Largura das valas
			Rústica	Urbana						
			Freguesia							
	Maria Manuela Aurélio Gonçalves Estrada Nacional n.º 17, Quinta da Justiça — Pavilhão A 3400-691 São Paio de Gramaços (Oliveira do Hospital)									
PS-Trg05.1	Joaquim dos Santos Alves Rua Casal da Boavista, n.º 20 2665-312 Jeromelo (Mafra)	Sem outros detentores de direitos	1992 Erada		Omisso	Norte: Carlos Jesus dos Santos Nascente: Ribeiro Sul: Júlio de Brito Poente: Júlio de Brito	44,38	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	15,2	3 m
PS-Trg06	Maria Cândida Pinto Giraldo dos Santos Teresa Maria Simão dos Santos Ramiro Simão dos Santos Leonel Simão dos Santos Quinta da Estermilde Apartado 91 6200-788 Tortosendo (Covilhã)	Sem outros detentores de direitos	1988 Erada		Omisso	Norte: Ribeiro Nascente: Joaquim Santos Alves Sul: Caminho Poente: Américo de Brito	163,29	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	55,84	3 m
PS-Trg07	Irene Pinto Rua da Rosinha 6215-295 Trigais	Sem outros detentores de direitos	1987 Erada		Omisso	Norte: Ribeiro Nascente: Carlos Jesus dos Santos Sul: Caminho Poente: José Francisco Pinto	199,05	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	66,35	3 m
PS-Trg09	José Gonçalves Junior José Alberto Gonçalves Américo Gonçalves Belgas José Brito Rua dos Loureiros, Lt FFH — 3.º G 6205 — Tortosendo	Sem outros detentores de direitos	1873 Erada		Omisso	Norte: Caminho Nascente: Ribeiro Sul: Ribeiro Poente: Pedro dos Santos Nobre	111,08	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	37,35	3 m
PS-Trg10	Maria de Jesus das Neves Gonçalves Rua Principal n.º 9 6215-295 Erada (Trigais) Representante: Maria Leontina das Neves Gonçalves Rua Principal n.º 9, 6215-295 Erada (Trigais)	Sem outros detentores de direitos	1872 Erada		Omisso	Norte: Ribeiro Nascente: Ribeiro Sul: Caminho Poente: Caminho	111,72	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	37,25	3 m

Número da parcela	Nome dos proprietários	Nome dos interessados	Número da matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações	Área de servidão (m^2)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas (m)	Largura das valas
			Rústica	Urbana						
			Freguesia							
PS-Trg16	José Alfredo Lopes Brito Rua de São João Bairro dos Penedos Altos, n.º 12A 6200 — Covilhã	Sem outros detentores de direitos	1678 Erada		Omisso	Norte: Habitação do Próprio Nascente: José Lopes Sul: Ribeiro Poente: Ribeiro	90,73	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	30,45	3 m
PS-Trg17	José Lopes Rua da Rasinha, n.º 8 6215-295 Covilhã	Sem outros detentores de direitos	1677 Erada		Omisso	Norte: Caminho Nascente: Carlos Jesus dos Santos Sul: Ribeiro Poente: Júlio de Brito	59,84	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	21,31	3 m
PS-Trg18	Maria Cândida Pinto Giraldo dos Santos Teresa Maria Simão dos Santos Ramiro Simão dos Santos Leonel Simão dos Santos Quinta da Estermilde Apartado 91 6200-788 Tortosendo (Covilhã)	Sem outros detentores de direitos	1676 Erada		Omisso	Norte: Caminho Nascente: Américo de Brito Sul: Ribeiro Poente: José Lopes	59,96	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	20,00	3 m
PS-Trg19	Irene Pinto Rua da Rosinha 6215-295 Trigais	Sem outros detentores de direitos	1675 Erada		Omisso	Norte: Caminho Nascente: Joaquim dos Santos Gonçalves Sul: Ribeiro Poente: Carlos Jesus dos Santos	180,76	Esp. Naturais e Culturais — Áreas de Protecção e Valorização Ambiental	62,09	3 m
PS-Trg22	Graça Jesus Lourenço Brito Mareco, Rua da Carreira n.º 1 3550 — Penalva do Castelo	Sem Outros Detentores de Direitos	1657 Erada		385	Norte: Cemitério Paroquial Nascente: João dos Santos Silva Sul: Ribeiro Poente: Julio de Brito	23,06	REN — Cabeceiras de Linhas de Água	7,68	3 m
PS-Trg23	José da Silva Antunes Rua do Olival, Lote 115 1.º Bairro da Boavista, Camarate 2680 — 419 Camarate	Sem Outros Detentores de Direitos		296 Erada	72	Norte: Jose Afonso Nascente: João dos Santos Sul: Jose Mendes Poente: Alfredo de Brito	34,73	Espaços Urbanos	13,63	3 m
PS-Trg24	Alberto Pinto de Brito Rua Direita 6215-295 Trigais — Erada — Covilhã	Sem Outros Detentores de Direitos		209 Erada	254	Norte: Rua Nascente: José da Neves Sul: José Bonifácio Poente: Avenida	48,3	Espaços Urbanos	16,10	3 m

Número da parcela	Nome dos proprietários	Nome dos interessados	Número da matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações	Área de servidão (m^2)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas (m)	Largura das valas
			Rústica	Urbana						
			Freguesia							
PS-Trg25	João Santos Rua de Santo António Bloco A, 1.º Direito 6200-048 Covilhã	Sem Outros Detentores de Direitos	1881 Erada		Omisso	Norte: José Gonçalves Rosa Nascente: João Santos N. Gonçalves Sul: Ribeiro Poente: Maria do Rosário Santos L. Silva	175,91	Espaços Urbanos	68,64	3 m
PS-Trg26	José Gonçalves Rosa Rua Direita, n.º 27 6215 — 295 Trigais — Erada — Covilhã	Sem Outros Detentores de Direitos		435 Erada	Omisso	Norte: Rua Nascente: João francisco Santos Sul: João francisco Santos Poente: João francisco Santos	37,16	Espaços Urbanos	12,41	3 m
PS-Trg27	Prazeres de Jesus Rosa Gonçalves Rua Principal, n.º 5 6215-295 Trigais — Erada — Covilha	Sem Outros Detentores de Direitos	1900 Erada		Omisso	Norte: José Santos Nobre Nascente: José Mendes Santos Nobre Sul: Caminho Poente: José Gonçalves Rosa	32,97	Espaços Urbanos	10,99	3 m
PS-Trg28	José Alberto Jesus Gonçalves Rua Mateus Fernandes Lote 5 n.º 37 4.ºA 6200 — 142 Covilhã	Sem Outros Detentores de Direitos	1888 Erada		Omisso	Norte: Caminho Nascente: Joao Santos Silva Sul: Maria Lucia Santos L. Silva Poente: José Pinto	20,00	Espaços Urbanos	6,70	3 m

Entreviste a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

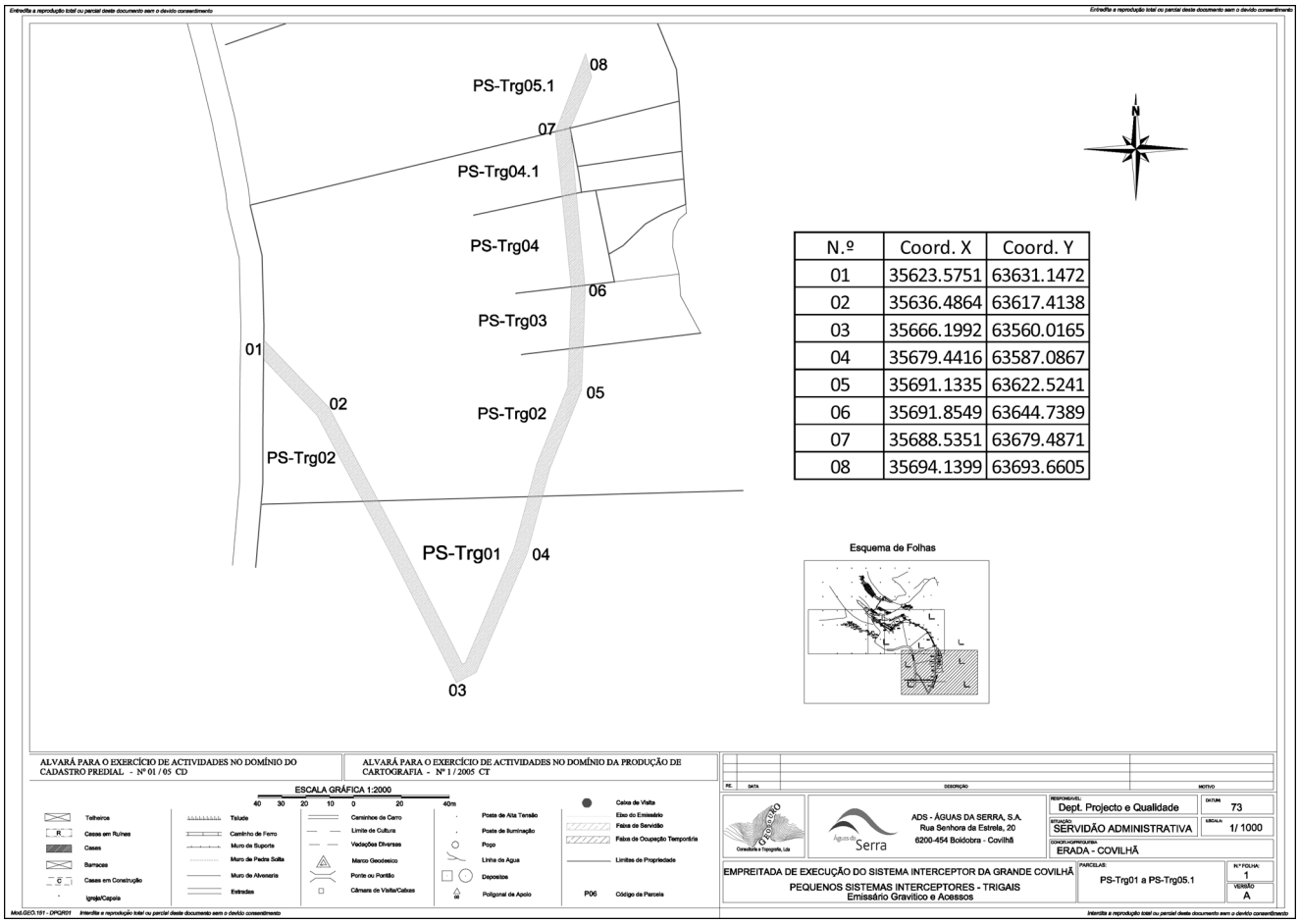

N.º	Coord. X	Coord. Y
01	35623.5751	63631.1472
02	35636.4864	63617.4138
03	35666.1992	63560.0165
04	35679.4416	63587.0867
05	35691.1335	63622.5241
06	35691.8549	63644.7389
07	35688.5351	63679.4871
08	35694.1399	63693.6605

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

ESCALA GRÁFICA 1:2000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros; Casas em Ruínas; Casas; Barracas; Casas em Construção; Igreja/Capela; Talude; Caminho de Ferro; Muro de Suporte; Muro de Pedra Solta; Muro de Alvenaria; Estradas; Caminhos de Carro; Limite de Cultura; Vedações Diversas; Marco Geodesico; Ponto ou Pontão; Câmara de Visita/Caixas; Poste de Alta Tensão; Poste de Iluminação; Poço; Linha de Agua; Depositos; Poligonal de Apoio; Caixa de Visita; Eixo do Emissário; Faixa de Servidão; Faixa de Ocupação Temporária; Limites de Propriedade; P06 Código da Parcela

RE.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ADS - ÁGUAS DA SERRA, S.A.
Rua Senhora da Estrela, 20
6200-454 Boidobra - Covilhã

RESPONSÁVEL:	Dept. Projecto e Qualidade
DATUM:	73
SITUAÇÃO:	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
ESCALA:	1/ 1000
CONCELHO/FREGUESIA:	ERADA - COVILHÃ
PARCELAS:	PS-Trg01 a PS-Trg05.1
Nº FOLHA:	1
VERSÃO	A

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA INTERCEPTOR DA GRANDE COVILHÃ
PEQUENOS SISTEMAS INTERCEPTORES - TRIGAIS
Emissário Gravítico e Acessos

Mod.GEO.191 - DPCIR01 Interdita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entreviste a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

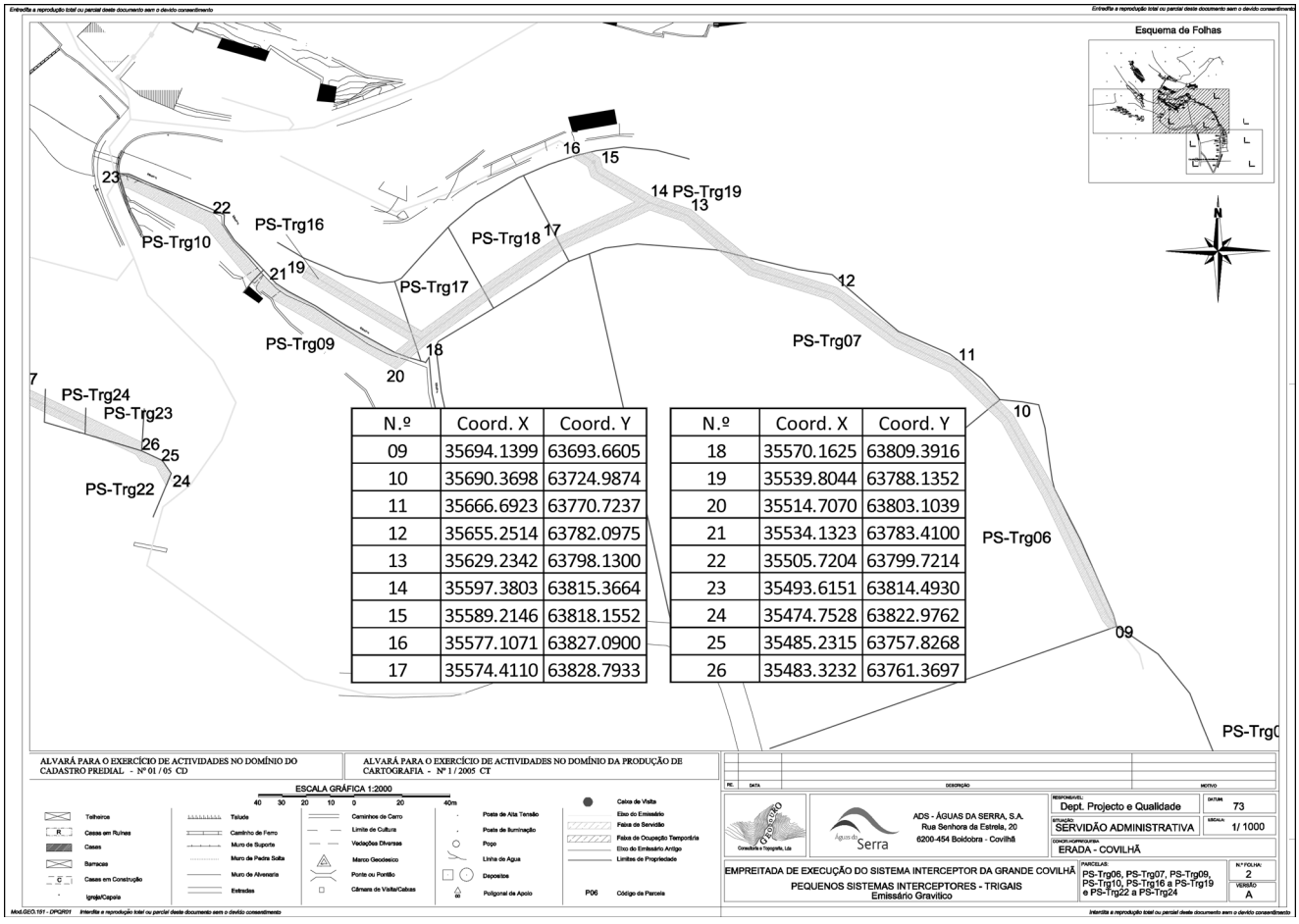

N.º	Coord. X	Coord. Y
09	35694.1399	63693.6605
10	35690.3698	63724.9874
11	35666.6923	63770.7237
12	35655.2514	63782.0975
13	35629.2342	63798.1300
14	35597.3803	63815.3664
15	35589.2146	63818.1552
16	35577.1071	63827.0900
17	35574.4110	63828.7933

N.º	Coord. X	Coord. Y
18	35570.1625	63809.3916
19	35539.8044	63788.1352
20	35514.7070	63803.1039
21	35534.1323	63783.4100
22	35505.7204	63799.7214
23	35493.6151	63814.4930
24	35474.7528	63822.9762
25	35485.2315	63757.8268
26	35483.3232	63761.3697

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

ESCALA GRÁFICA 1:2000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros; Casas em Ruínas; Casas; Barracas; Casas em Construção; Igreja/Capela; Talude; Caminho de Ferro; Muro de Suporte; Muro de Pedra Solta; Muro de Alvenaria; Estradas; Caminhos de Carro; Limite de Cultura; Vedações Diversas; Marco Geodesico; Ponto ou Pontão; Câmara de Visita/Caixas; Poste de Alta Tensão; Poste de Iluminação; Poço; Linha de Agua; Depositos; Poligonal de Apoio; Caixa de Visita; Eixo do Emissário; Faixa de Servidão; Faixa de Ocupação Temporária; Eixo do Emissário Artigo; Limites de Propriedade; P06 Código da Parcela

RE.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ADS - ÁGUAS DA SERRA, S.A.
Rua Senhora da Estrela, 20
6200-454 Boidobra - Covilhã

RESPONSÁVEL:	Dept. Projecto e Qualidade
DATUM:	73
SITUAÇÃO:	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
ESCALA:	1/ 1000
CONCELHO/FREGUESIA:	ERADA - COVILHÃ
PARCELAS:	PS-Trg06, PS-Trg07, PS-Trg09, PS-Trg10, PS-Trg16 a PS-Trg19 e PS-Trg22 a PS-Trg24
Nº FOLHA:	2
VERSÃO	A

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA INTERCEPTOR DA GRANDE COVILHÃ
PEQUENOS SISTEMAS INTERCEPTORES - TRIGAIS
Emissário Gravítico

Mod.GEO.191 - DPCIR01 Interdita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

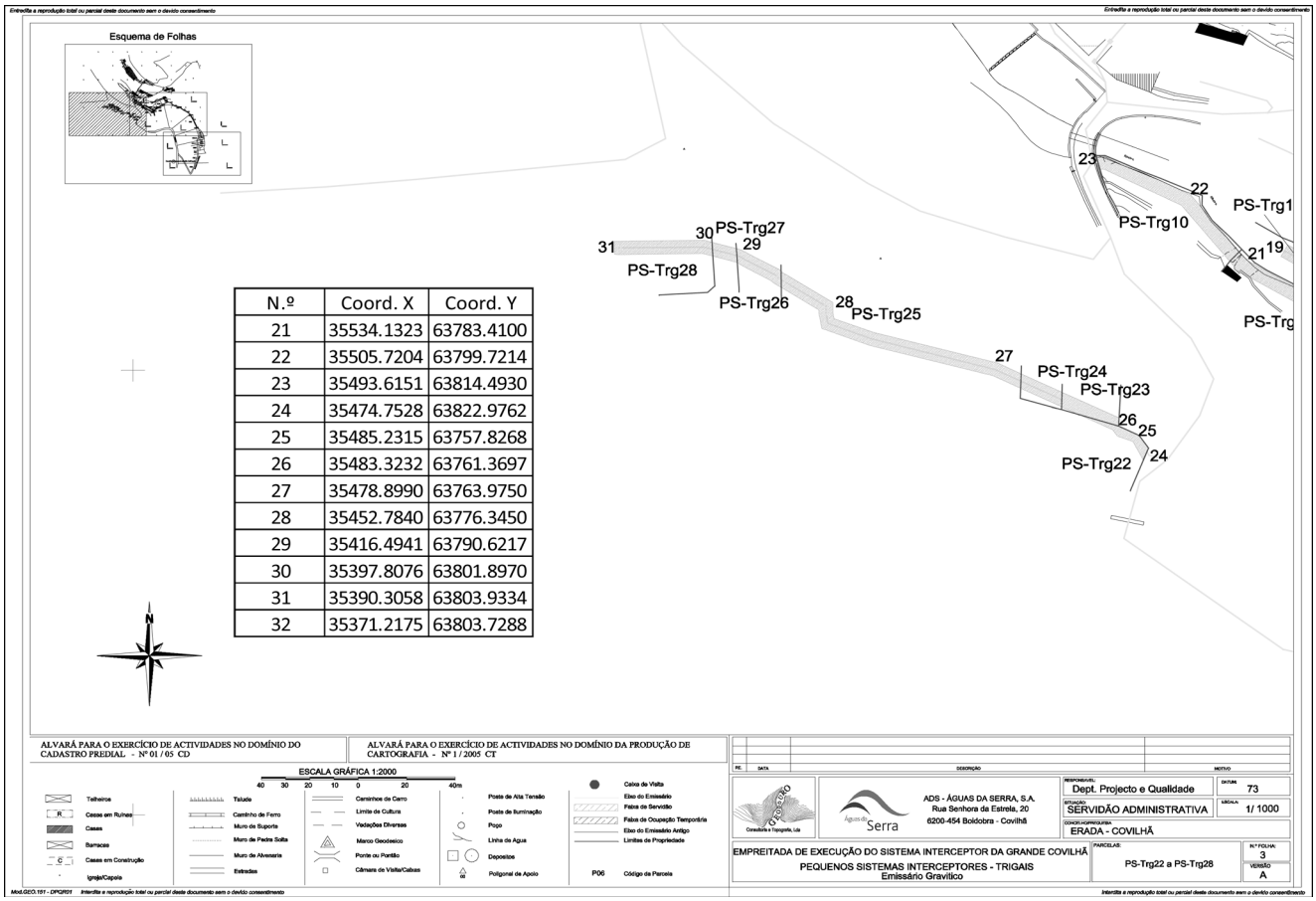

N.º	Coord. X	Coord. Y
21	35534.1323	63783.4100
22	35505.7204	63799.7214
23	35493.6151	63814.4930
24	35474.7528	63822.9762
25	35485.2315	63757.8268
26	35483.3232	63761.3697
27	35478.8990	63763.9750
28	35452.7840	63776.3450
29	35416.4941	63790.6217
30	35397.8076	63801.8970
31	35390.3058	63803.9334
32	35371.2175	63803.7288

207098155

Despacho n.º 9345/2013

Com vista à construção das ligações técnicas do SAA do Fundão e da Guarda (Lote 2) do Subsistema de Abastecimento de Água do Caldeirão e Sabugal, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., empresa concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, requerer, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 1 do art.º. 3.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre 18 (dezoito) parcelas de terreno localizadas nos concelhos da Guarda e Pinhel.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º deste diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo que a tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

Considerando os documentos emitidos pela Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., comprovativos do cumprimento, respetivamente, dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização dos recursos hídricos, e as condições neles previstas;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 63/GJ/2013, de 23 de abril de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados a planta e o mapa anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta elevatória e do emissário de descarga;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, na faixa da servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície de caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A. a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta), nos termos do artigo do 18.º do Código das Expropriações.

5 — As plantas e os mapas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e do Côa, S. A., sita na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, 21, r/c, 6300-906 Guarda, e na Direção -Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

6 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e do Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia.*

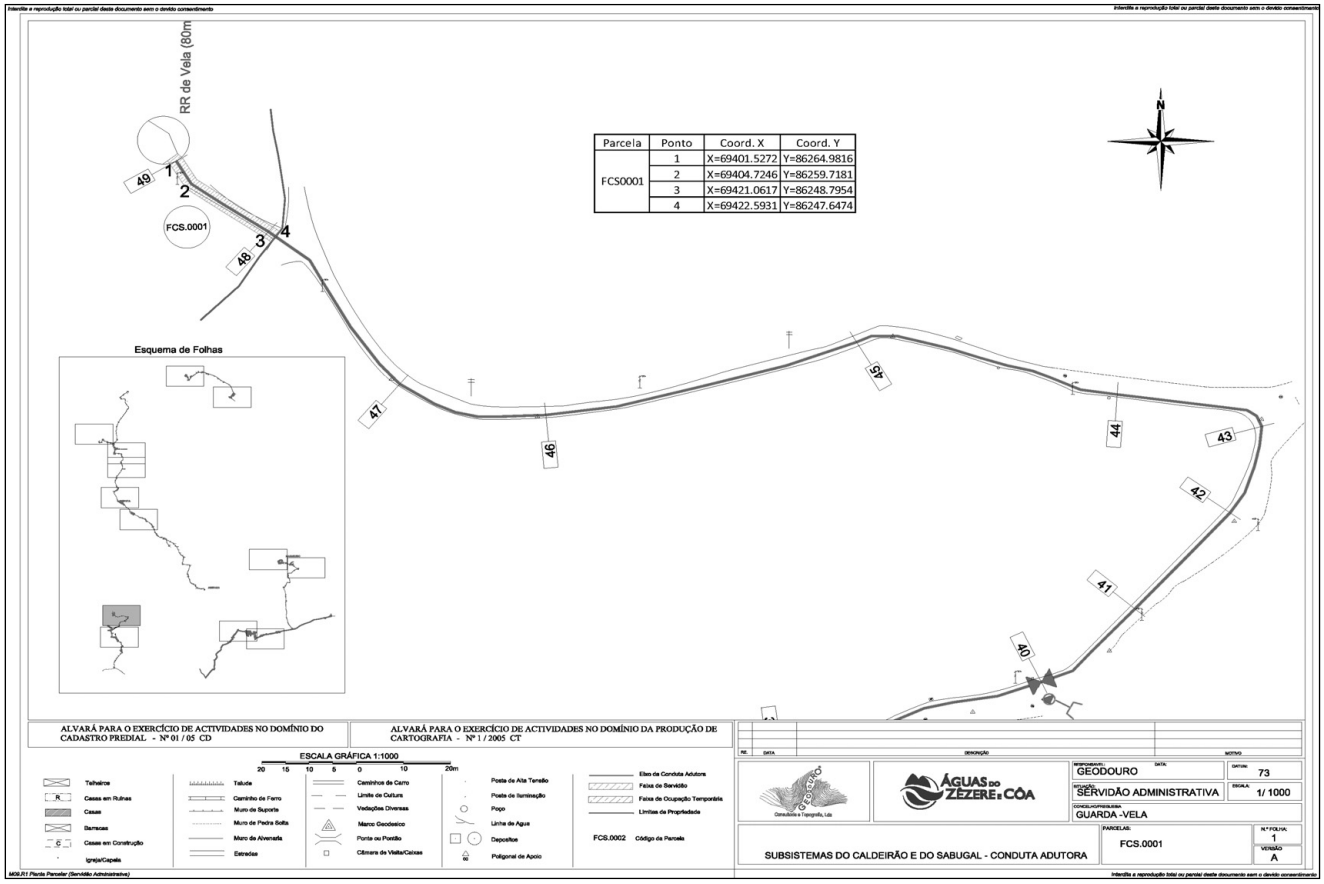

Parcela	Ponto	Coord. X	Coord. Y
FCS0001	1	X=69401.5272	Y=86264.9816
	2	X=69404.7246	Y=86259.7181
	3	X=69421.0617	Y=86248.7954
	4	X=69422.5931	Y=86247.6474

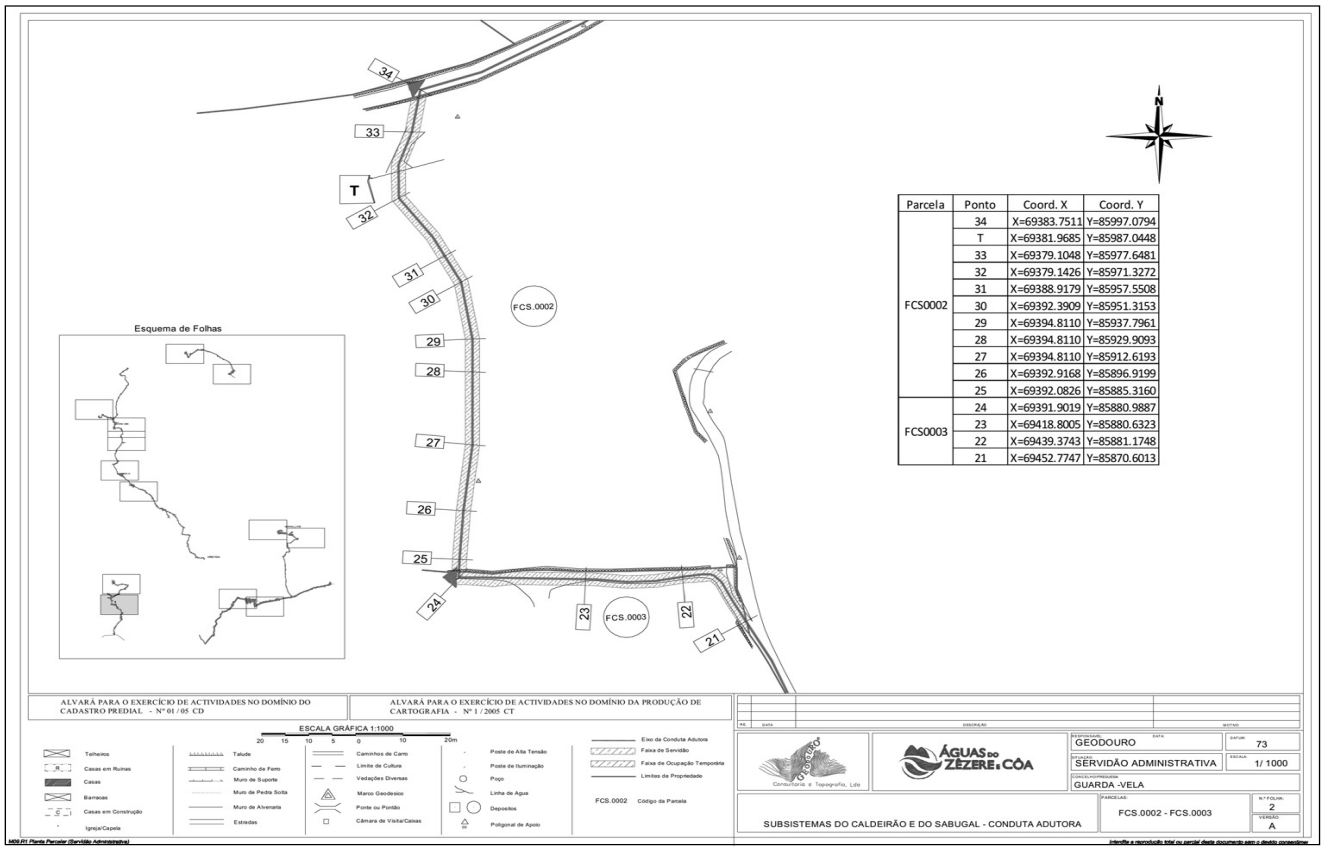

Parcela	Ponto	Coord. X	Coord. Y
FCS0002	34	X=69383.7511	Y=85997.0794
	T	X=69381.9685	Y=85987.0448
	33	X=69379.1048	Y=85977.6481
	32	X=69379.1426	Y=85971.3272
	31	X=69388.9179	Y=85957.5508
	30	X=69392.3909	Y=85951.3153
	29	X=69394.8110	Y=85937.7961
	28	X=69394.8110	Y=85929.9093
	27	X=69394.8110	Y=85912.6193
	26	X=69392.9168	Y=85896.9199
	25	X=69392.0826	Y=85885.3160
FCS0003	24	X=69391.9019	Y=85880.9887
	23	X=69418.8005	Y=85880.6323
	22	X=69439.3743	Y=85881.1748
	21	X=69452.7747	Y=85870.6013

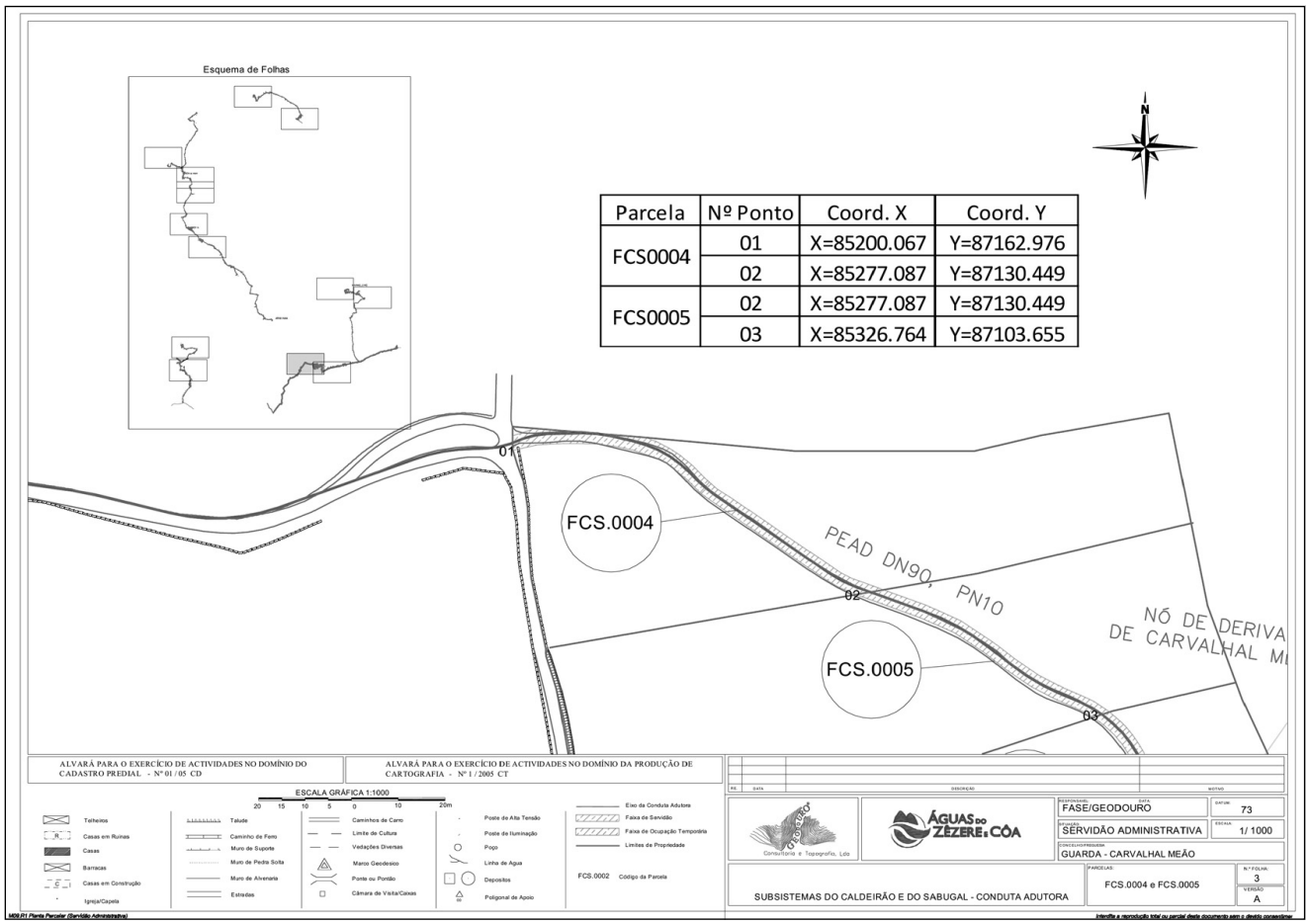

Parcela	Nº Ponto	Coord. X	Coord. Y
FCS0004	01	X=85200.067	Y=87162.976
	02	X=85277.087	Y=87130.449
FCS0005	02	X=85277.087	Y=87130.449
	03	X=85326.764	Y=87103.655

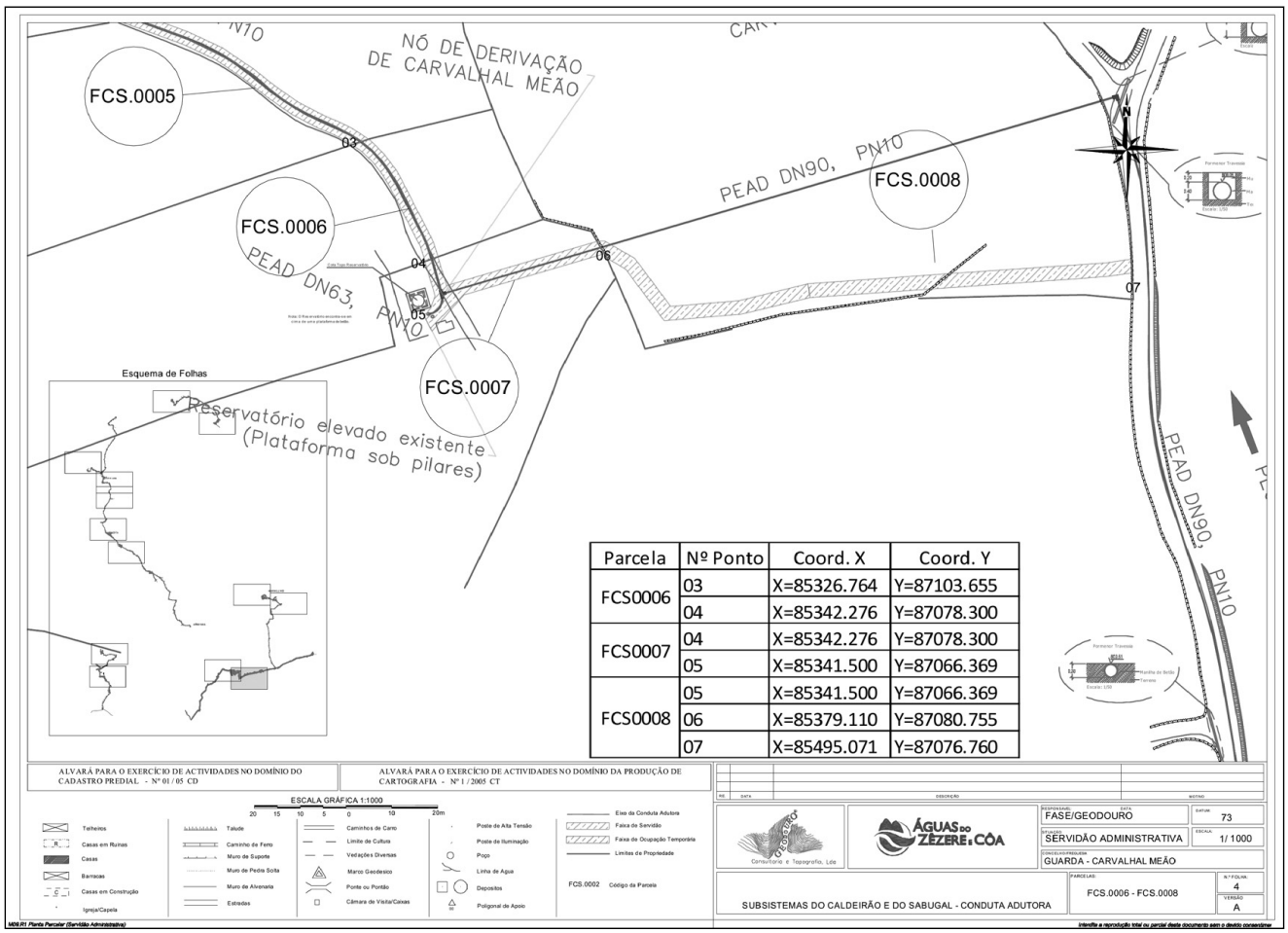

Parcela	Nº Ponto	Coord. X	Coord. Y
FCS0006	03	X=85326.764	Y=87103.655
	04	X=85342.276	Y=87078.300
FCS0007	04	X=85342.276	Y=87078.300
	05	X=85341.500	Y=87066.369
FCS0008	05	X=85341.500	Y=87066.369
	06	X=85379.110	Y=87080.755
	07	X=85495.071	Y=87076.760

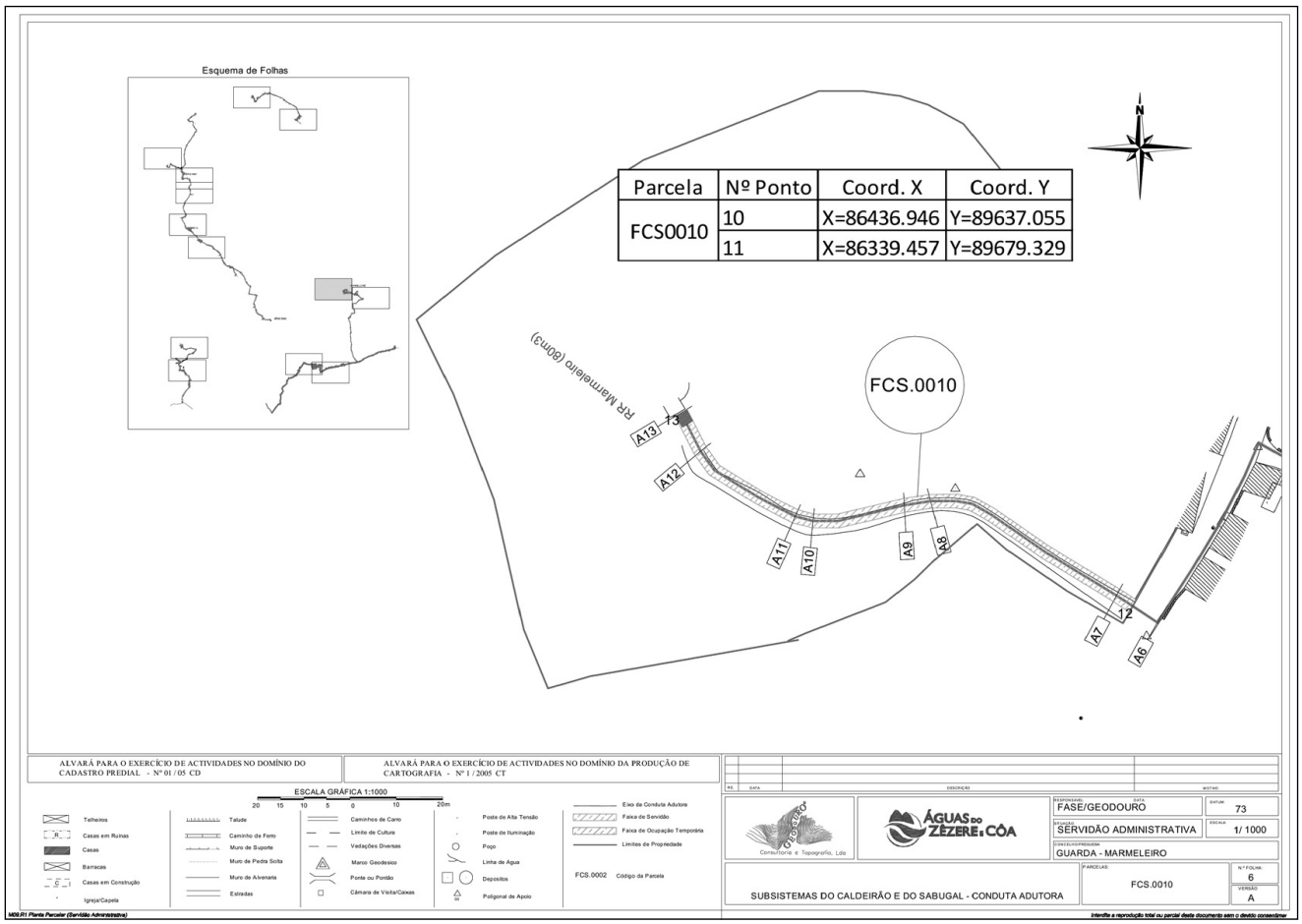
Esquema de Folhas
Parcela | Nº Ponto | Coord. X | Coord. Y
FCS0010 | 10 | X=86436.946 | Y=89637.055
FCS0010 | 11 | X=86339.457 | Y=89679.329
FCS.0010
RR Marmeleiro (80m3)
A13
A12
A11
A10
A9
A8
A7
A6
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:1000
FASE/GEODOURO
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
1/ 1000
GUARDA - MARMELEIRO
SUBSISTEMAS DO CALDEIRÃO E DO SABUGAL - CONDUTA ADUTORA
FCS.0010

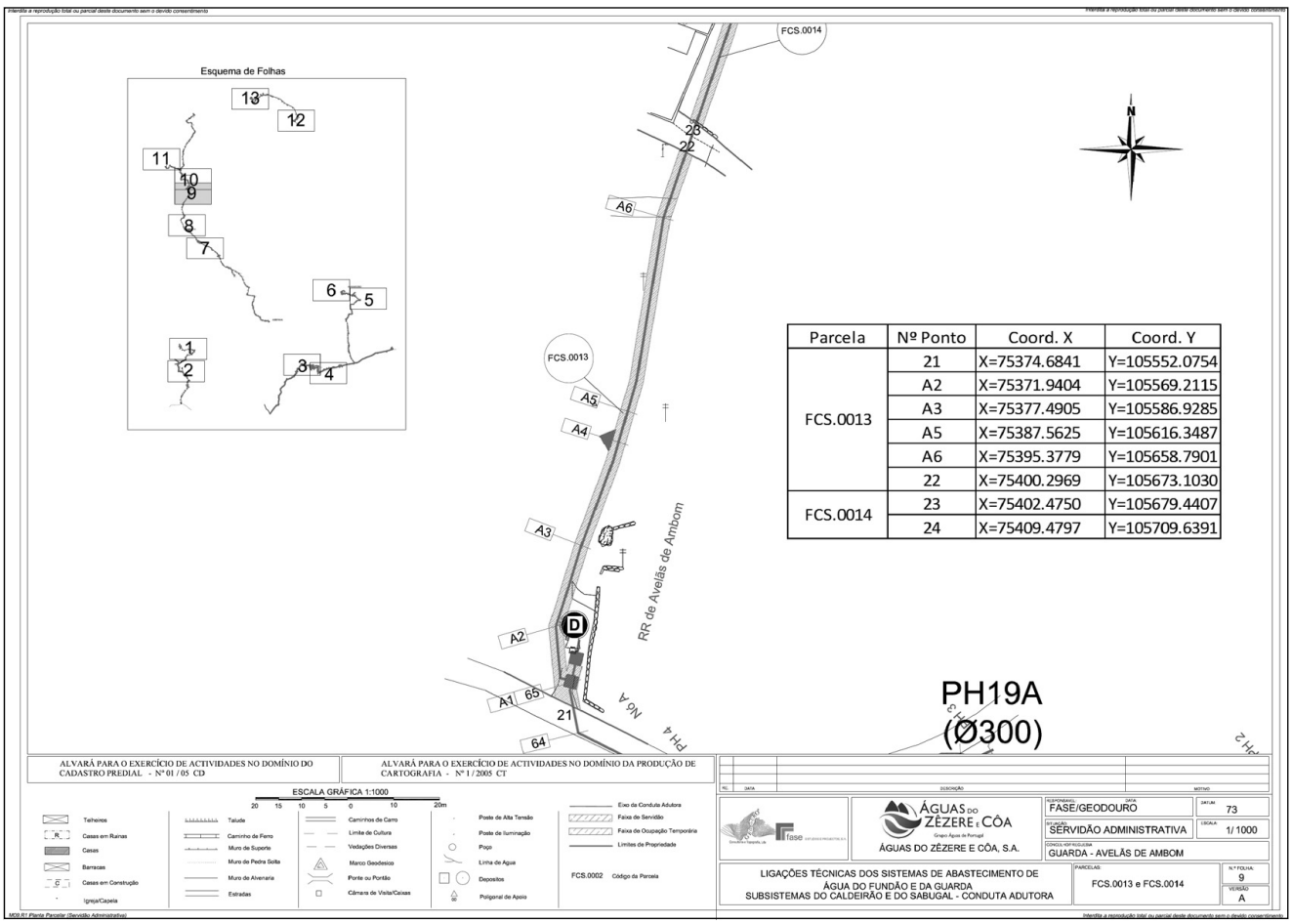
Esquema de Folhas
FCS.0014
FCS.0013
RR de Avelãs de Ambom
PH19A
(Ø300)
Parcela | Nº Ponto | Coord. X | Coord. Y
FCS.0013 | 21 | X=75374.6841 | Y=105552.0754
FCS.0013 | A2 | X=75371.9404 | Y=105569.2115
FCS.0013 | A3 | X=75377.4905 | Y=105586.9285
FCS.0013 | A5 | X=75387.5625 | Y=105616.3487
FCS.0013 | A6 | X=75395.3779 | Y=105658.7901
FCS.0013 | 22 | X=75400.2969 | Y=105673.1030
FCS.0014 | 23 | X=75402.4750 | Y=105679.4407
FCS.0014 | 24 | X=75409.4797 | Y=105709.6391
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:1000
FASE/GEODOURO
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
1/ 1000
ÁGUAS DO ZÊZERE E CÔA, S.A.
GUARDA - AVELÃS DE AMBOM
LIGAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO FUNDÃO E DA GUARDA
SUBSISTEMAS DO CALDEIRÃO E DO SABUGAL - CONDUTA ADUTORA
FCS.0013 e FCS.0014

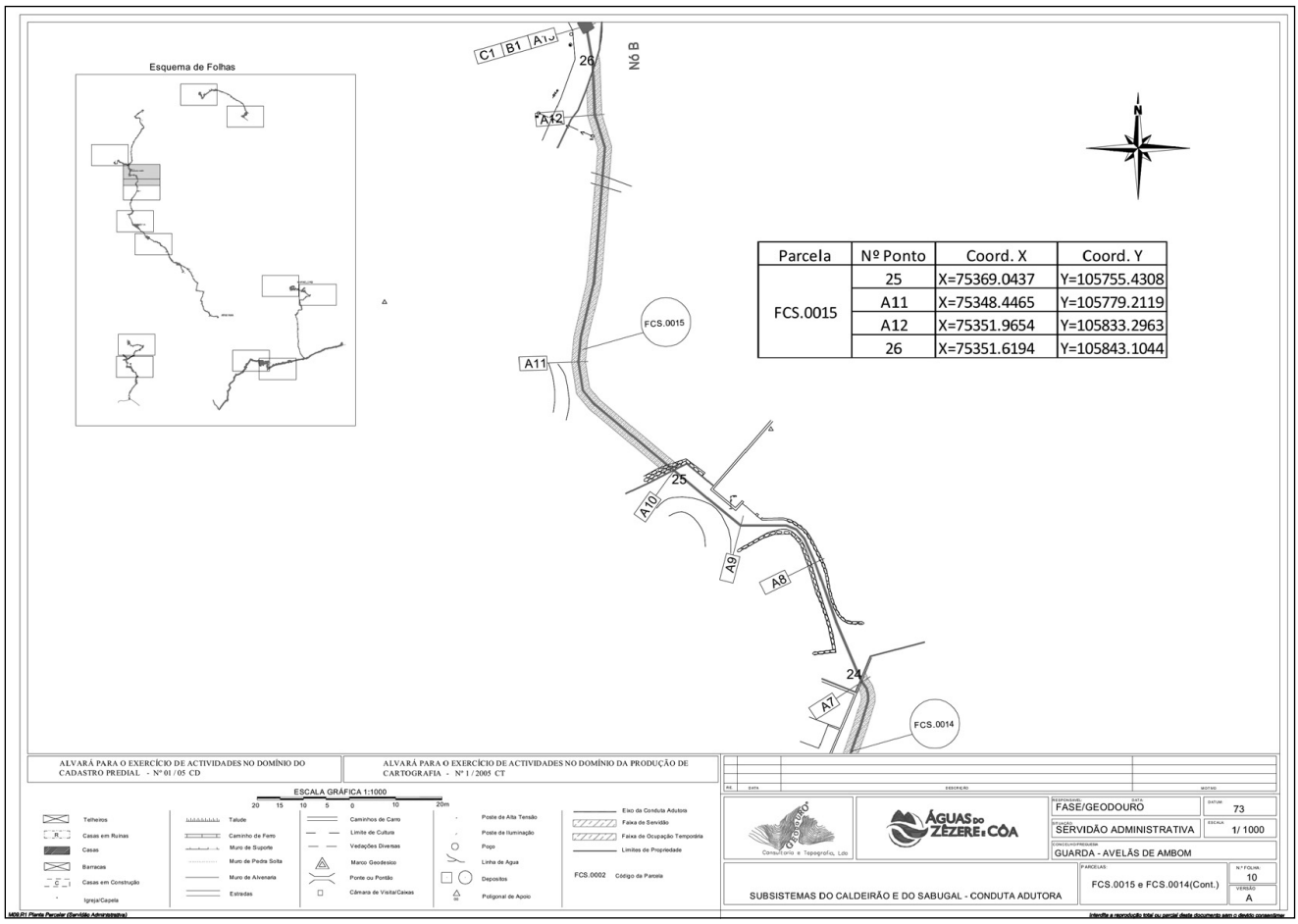
Esquema de Folhas
C1 B1 A1
26
Nó B
A12
FCS.0015
A11
25
A10
A9
A8
24
A7
FCS.0014
N
Parcela | Nº Ponto | Coord. X | Coord. Y
FCS.0015 | 25 | X=75369.0437 | Y=105755.4308
A11 | X=75348.4465 | Y=105779.2119
A12 | X=75351.9654 | Y=105833.2963
26 | X=75351.6194 | Y=105843.1044
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:1000
20 15 10 5 0 10 20m
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo da Conduta Adutora
Faixa de Servidão
Faixa de Ocupação Temporária
Limites de Propriedade
FCS.0002 Código da Parcela
FASE/GEODOURO
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
1/ 1000
GUARDA - AVELÃS DE AMBOM
SUBSISTEMAS DO CALDEIRÃO E DO SABUGAL - CONDUTA ADUTORA
FCS.0015 e FCS.0014(Cont.)
10
A

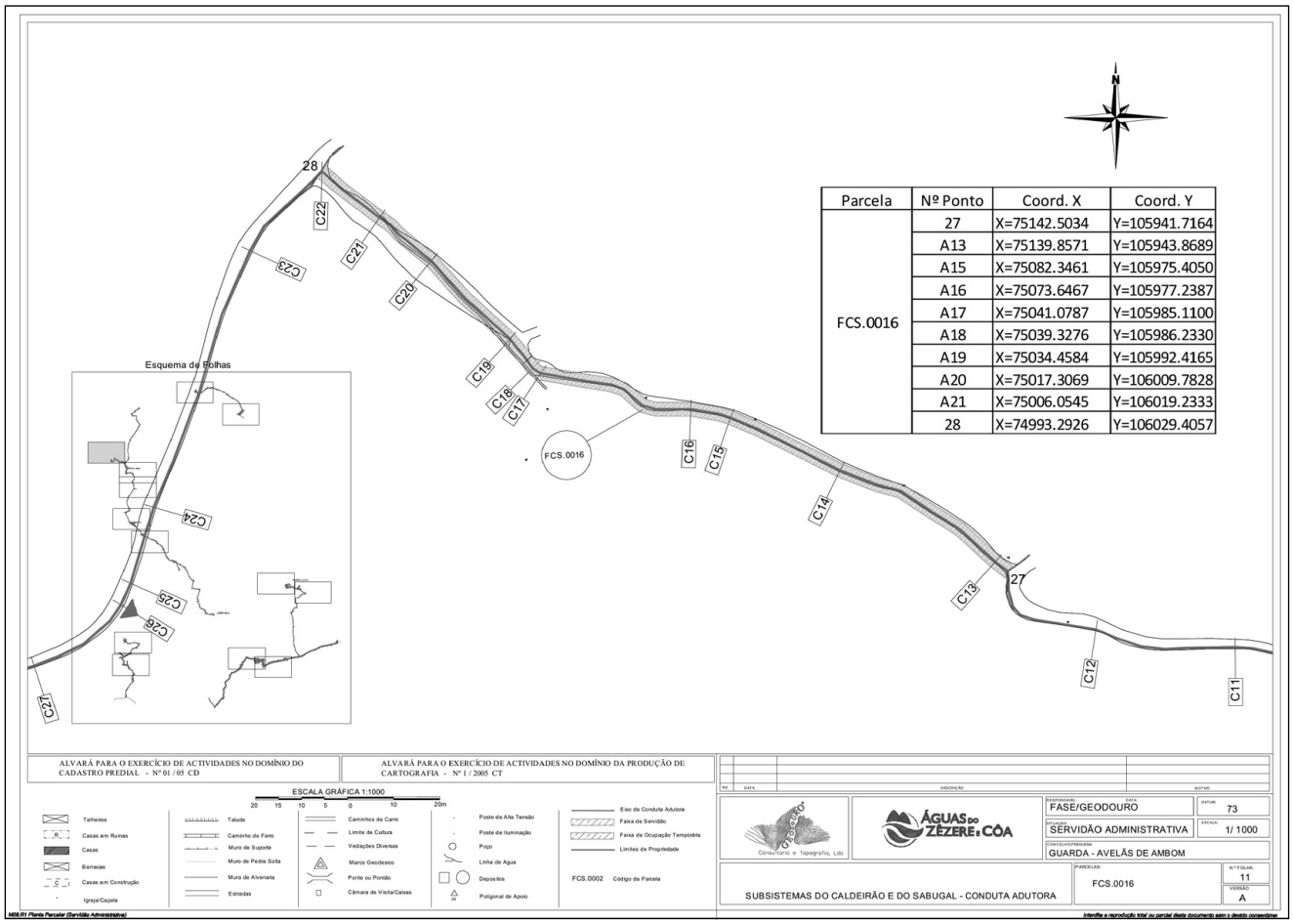
28
C22
C21
C23
C20
C19
C18
C17
FCS.0016
C16
C15
C14
27
C13
C12
C11
C24
C25
C26
C27
Esquema de Folhas
N
Parcela | Nº Ponto | Coord. X | Coord. Y
FCS.0016 | 27 | X=75142.5034 | Y=105941.7164
A13 | X=75139.8571 | Y=105943.8689
A15 | X=75082.3461 | Y=105975.4050
A16 | X=75073.6467 | Y=105977.2387
A17 | X=75041.0787 | Y=105985.1100
A18 | X=75039.3276 | Y=105986.2330
A19 | X=75034.4584 | Y=105992.4165
A20 | X=75017.3069 | Y=106009.7828
A21 | X=75006.0545 | Y=106019.2333
28 | X=74993.2926 | Y=106029.4057
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:1000
20 15 10 5 0 10 20m
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo da Conduta Adutora
Faixa de Servidão
Faixa de Ocupação Temporária
Limites de Propriedade
FCS.0002 Código da Parcela
FASE/GEODOURO
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
1/ 1000
GUARDA - AVELÃS DE AMBOM
SUBSISTEMAS DO CALDEIRÃO E DO SABUGAL - CONDUTA ADUTORA
FCS.0016
11
A

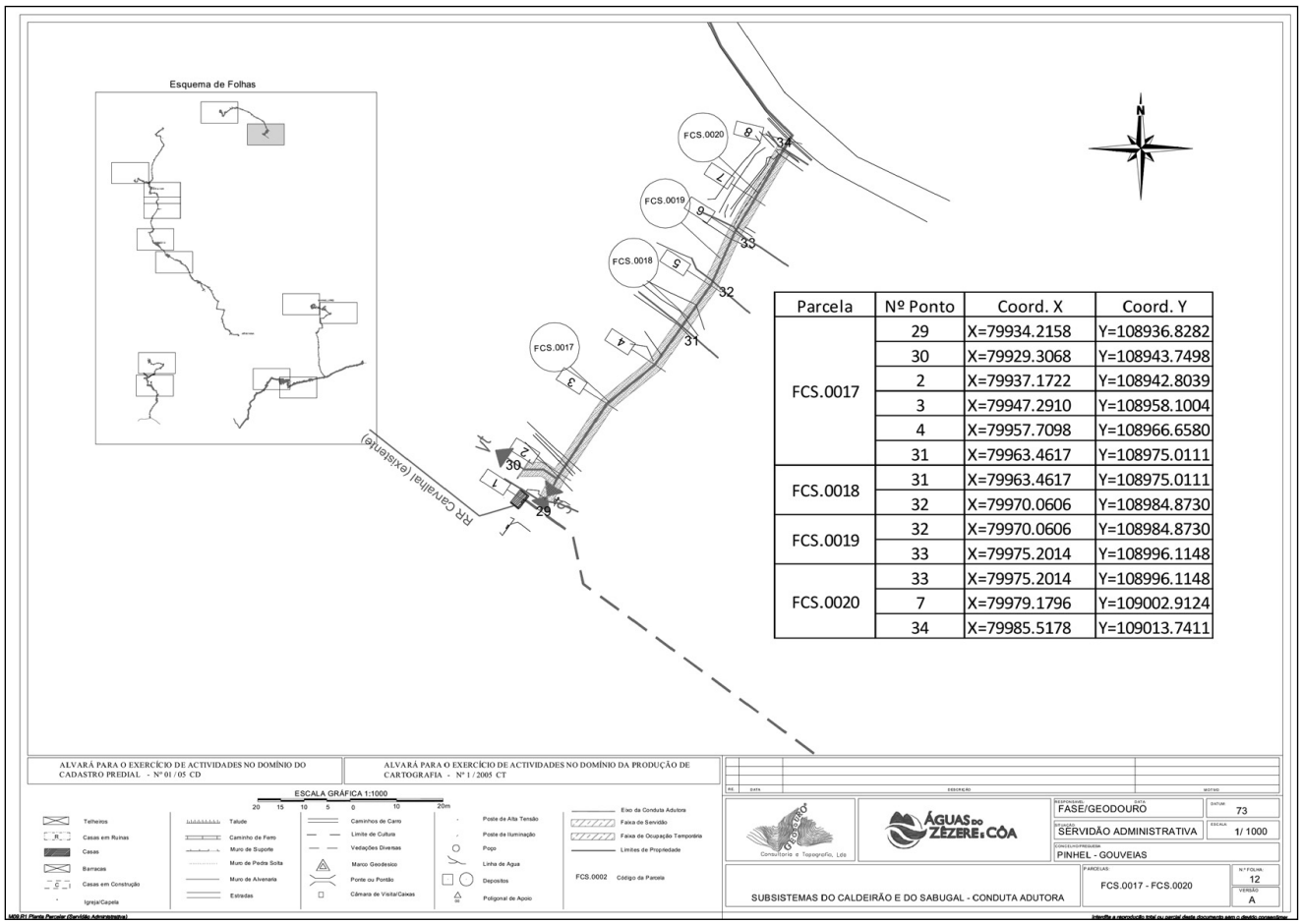

Parcela	Nº Ponto	Coord. X	Coord. Y
FCS.0017	29	X=79934.2158	Y=108936.8282
	30	X=79929.3068	Y=108943.7498
	2	X=79937.1722	Y=108942.8039
	3	X=79947.2910	Y=108958.1004
	4	X=79957.7098	Y=108966.6580
	31	X=79963.4617	Y=108975.0111
FCS.0018	31	X=79963.4617	Y=108975.0111
	32	X=79970.0606	Y=108984.8730
FCS.0019	32	X=79970.0606	Y=108984.8730
	33	X=79975.2014	Y=108996.1148
FCS.0020	33	X=79975.2014	Y=108996.1148
	7	X=79979.1796	Y=109002.9124
	34	X=79985.5178	Y=109013.7411

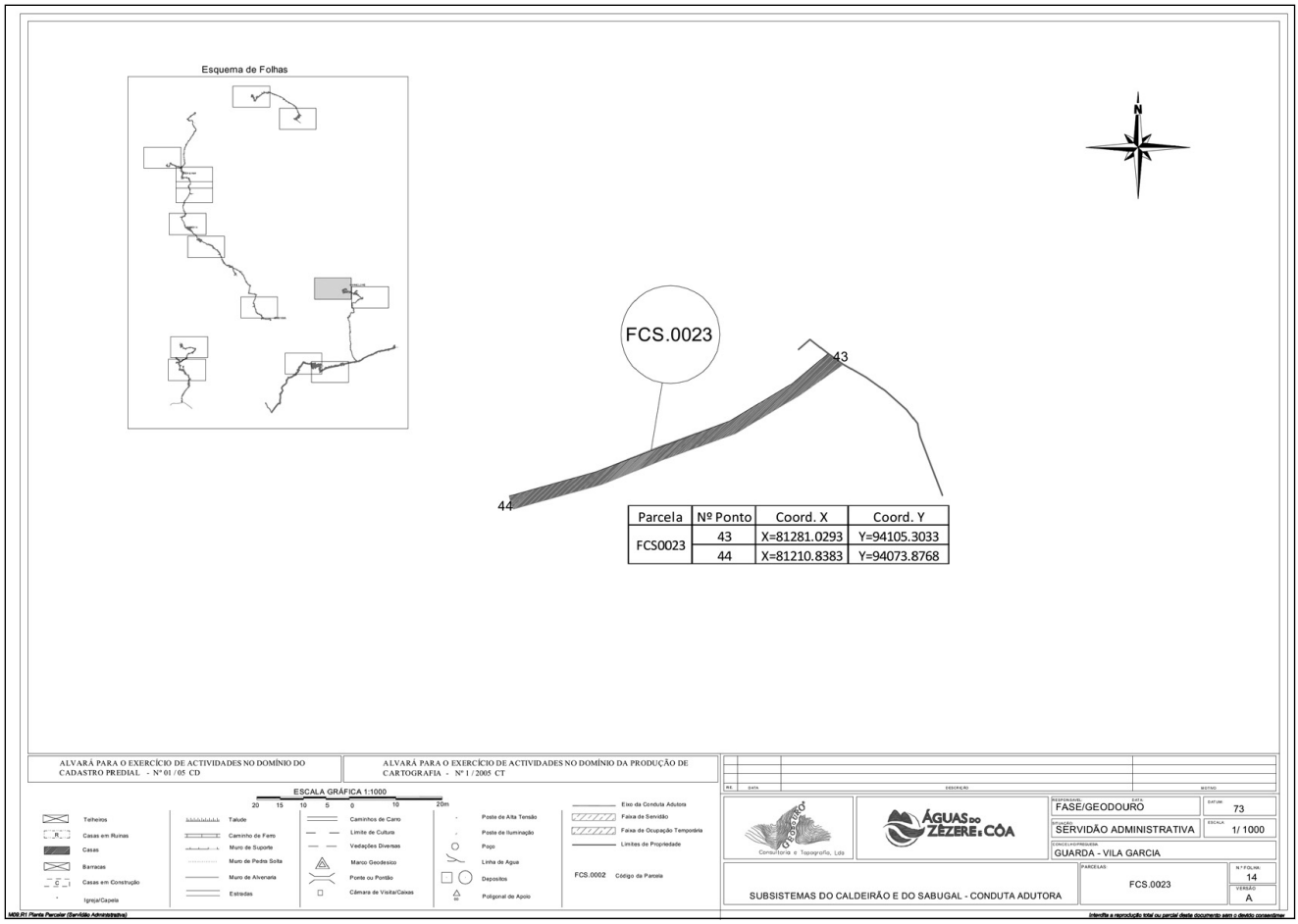

Parcela	Nº Ponto	Coord. X	Coord. Y
FCS0023	43	X=81281.0293	Y=94105.3033
	44	X=81210.8383	Y=94073.8768

Expropriação

Ligações Técnicas do SAA do Fundão e da Guarda (Lote 2) — Sub-sistemas do Caldeirão e do Sabugal

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
FCS.0001	PROPRIETÁRIO Luís Filipe Almeida Paraiso Rebelo Rua David Melgueiro, n.º 30 1400-090 Lisboa	Guarda / Vela	1349 / Rústico	219/29880912	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Herd. de Francisco Dório S: Maria Amélia Gomes NAS: Caminho POE: António Oliveira Bidarra	86,51
FCS.0002	PROPRIETÁRIO Adelino Rosa Martins Rua da Fonte da Pereira, n.º 12 6300-243 Vela, Guarda	Guarda / Vela	528 / Rústico	1373/20100909	Áreas de mata e uso florestal a manter	Domínio Público Hídrico	N: Caminho público S: Armindo Pinto e Francisco Gaspar NAS: Caminho público POE: António Gomes da Costa Rocha	355,11
FCS.0003	PROPRIETÁRIO Armando Pinto Fernandes 7 Impasse Poirier 28500 Chapelle Forainvilliers	Guarda / Vela	526 / Rústico	1158/20060209	Áreas de mata e uso florestal a manter	Domínio Público Hídrico	N: António Carlos Gomes S: Joaquim Gomes NAS: Caminho POE: Joaquim Gomes	206,24
FCS.0004	PROPRIETÁRIO Maria dos Santos Rua da Cruzinha, S/N 6300-055 Carvalhal Meão	Guarda / Carvalhal Meão	935 / Rústico	Omisso	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Maria dos Santos Lages S: Ester Alves Ferreirinha NAS: Alipio Afonso POE: Caminho	259,9
FCS.0005	PROPRIETÁRIO Irene Alves Ferreirinha Rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo, n.º 8, 1.º Esq 1800-050 Lisboa Maria Adosinda Alves Ferreirinha Barão Rua das Lameiras, S/N 6300-055 Carvalhal Meão	Guarda / Carvalhal Meão	974 / Rústico	266	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Herdeiros de Manuel Dionisio S: Amândio Gonçalves NAS: Herdeiros de Joaquim Lages POE: Caminho	170,53
FCS.0006	PROPRIETÁRIO Maria dos Santos Rua da Cruzinha, S/N 6300-055 Carvalhal Meão	Guarda / Carvalhal Meão	975 / Rústico	Omisso	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Ester Alves Ferreirinha S: Herdeiros de Joaquim Lages NAS: Herdeiros de Joaquim Lages POE: Caminho	90,72
FCS.0007	PROPRIETÁRIO António Joaquim Marques Rua do Lumiar Lote 1283, 6.º Direito 1750-163 Lisboa Otilia d' Ascensão Marques Gonçalves Rua do Nobre, S/N Casais Novos 2580-347 Alenquer	Guarda / Carvalhal Meão	976 / Rústico	210	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Amândio Alves S: Caminho NAS: Carlos Francisco da Cruz POE: Caminho	161,98

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
	José Lages Marques Rua dos Arcos, n.º 5 2900-163 Lisboa Maria Joaquina Marques Pina Metelo Rua Gil Vicente, n.º 5 6320-376 Sabugal							
FCS.0008	PROPRIETÁRIO Luciana dos Anjos Lourenço Antunes Maria Aline dos Anjos Lourenço Antunes José Lourenço dos Santos Manuel dos Anjos Antunes 18, Rue Luis Larivière 93200 Saint Denis - França	Guarda / Carvalhal Meão	933 / Rústico	Omisso	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Joaquim Augusto S: Manuel Martinho NAS: Caminho POE: Maria dos Santos Lages	367,86
FCS.0010	PROPRIETÁRIO Virgilio Pires Barbeira Rua da Portela, n.º 6 6300-130 Marmeleiro REPRESENTANTE OUTROS DETENTORES DE DIREITOS REPRESENTANTE	Guarda / Marmeleiro	2116 / Rústico	297	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Joaquim Varandas S: Baldio da Junta de Freguesia NAS: Caminho POE: Manuel Mosca Ferreira	344,63
FCS.0013	PROPRIETÁRIO Freguesia de Avelãs de Ambom Rua da Capela 6300-040 Avelãs de Ambom REPRESENTANTE Luís Miguel Sequeira Figueiró Rua da Capela 6300-040 Avelãs de Ambom	Guarda / Avêlas de Ambom	1255 / Rústico	Omisso	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: Caminho S: Estrada NAS: José Pires Sequeira POE: Caminho	396,05
FCS14	PROPRIETÁRIO Freguesia de Avelãs de Ambom Rua da Capela 6300-040 Avelãs de Ambom REPRESENTANTE Luís Miguel Sequeira Figueiró Rua da Capela 6300-040 Avelãs de Ambom	Guarda / Avêlas de Ambom	1254 / Rústico	Omisso	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: João Bernardo Pinheiro S: Caminho NAS: Joaquim Pina Almeida POE: Caminho	96,05

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
FCS.0015	PROPRIETÁRIO Freguesia de Avelãs de Ambom Rua da Capela 6300-040 Avelãs de Ambom REPRESENTANTE Luís Miguel Sequeira Figueiró Rua da Capela 6300-040 Avelãs de Ambom	Guarda / Avêlas de Ambom	1258 / Rústico	Omisso	Áreas de mata e uso florestal a manter	Domínio Público Hídrico	N: Herd. David Bruno Madeira S: João Bernardo Pinheiro NAS: Caminho POE: Caminho	292,02
FCS.0016	PROPRIETÁRIO Maria Gema de Jesus Sequeira João Pires Sequeira Maria de Jesus Sequeira Pinheiro Joaquim Pires Sequeira José Pires Sequeira Maria de Fátima de Jesus Sequeira Pinheiro Sara Ema de Jesus Sequeira Figueiró Rua do Soito 6300-040 Avelãs de Ambom	Guarda / Avêlas de Ambom	860 / Rústico	Omisso	Áreas de mata e uso florestal a manter	REN, RAN	N: Alberto Madeira S: Alberto Madera NAS: Alfredo Florentino POE: Alberto dos Anjos	536,82
FCS.0017	PROPRIETÁRIO Armando Monteiro Cabral Travessa dos Eucaliptos, n.º 2, 1.º Frente Laranjeiro 2810-210 Almada Aida Ascenção Pereira Carvalho Rua Polónio Febrero Junior, n.º 15, 2.º Esq. Cova da Piedade 2805-227 Almada	Pinhel / Gouveias	3438 / Rústico	Omisso	Áreas de uso agrícola e/ou florestal a manter	Zonas criticas de Incêndio	N: César Marques Paulino S: Limite da Guarda NAS: César Marques Paulino POE: Limite da Guarda	165,24
FCS.0018	PROPRIETÁRIO Maria Conceição Jesus Rua do Canto S/N 6300-085 Carvalhal - Guarda	Pinhel / Gouveias	3439 / Rústico	Omisso	Áreas de uso agrícola e/ou florestal a manter	Zonas criticas de Incêndio	N: Albino Domingos S: Jose Cabral NAS: Jose Cabral POE: Limite da Guarda	35,64
FCS.0019	PROPRIETÁRIO Maria do Céu Escada de Almeida Domingos Estrada do Codesseiro S/N 6300-085 Codesseiro – Guarda Maria Rosa Domingos Fernando Domingos Rua Nossa Senhora de Fátima S/N 6300-085 Carvalhal, Codesseiro, Guarda	Pinhel / Gouveias	3440 / Rústico	Omisso	Áreas de uso agrícola e/ou florestal a manter	Zonas criticas de Incêndio	N: Tarcízio Jesus Gonçalves S: César Marques Paulino NAS: José Cabral POE: Limite da Guarda	37,06

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
FCS.0020	PROPRIETÁRIO Maria do Céu Escada de Almeida Domingos Estrada do Codesseiro S/N 6300-085 Codesseiro - Guarda	Pinhel / Gouveias	3442 / Rústico	Omisso	Áreas de uso agrícola e/ou florestal a manter	Zonas criticas de Incêndio	N: Caminho S: Albino João NAS: Santa Luzia e Outros POE: Limite da Guarda	61,33
FCS.0023	PROPRIETÁRIO Maria da Conceição Pinto Patricio Norberto Gonçalves Pinto Maria do Céu Gonçalves Rua Vale das Eiras, S/N 6300-265 Vila Garcia	Guarda / Vila Garcia	Desconhecido	Desconhecido	Áreas de mata e uso florestal a manter	S/ Classificação	N: ... S: ... NAS: ... POE: ...	162,2

207098893

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 9346/2013

Por força da alínea *e*) do n.º 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, foi a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo a sua estrutura nuclear sido criada pela Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e a sua estrutura flexível definida por meu Despacho n.º 13475/2012, de 5 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 16 de outubro de 2012.

Nesse contexto, foram designados, em substituição, os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, relativamente aos quais se iniciaram os respetivos procedimentos concursais de provimento, embora não tenha sido ainda possível proceder à publicitação dos mesmos.

Assim, sem prejuízo de se encontrarem abertos os aludidos procedimentos concursais mas, tão só, para a eventualidade de que possam os mesmos não ser considerados formalmente iniciados, designo, em substituição, nos termos do determinado no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, relevando a republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, a seguir discriminados:

Nome	Unidade orgânica
Marcos Gonçalves Guia.	Direção de Serviços de Controlo.
Maria de Deus dos Santos Domingos.	Divisão de Promoção do Investimento e Apoio à Agricultura Social.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de julho de 2013. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*

207096932

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9347/2013

1. Considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Elvira Carvalho Rodrigues Afonso Cruz, no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto I – Santo Tirso/Trofa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2013.

5 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

207099127

Despacho n.º 9348/2013

Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Rui Mendes Crisóstomo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

5 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

207099298

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9126/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na

Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março, foi, por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2005, da área profissional abaixo indicada:

Pneumologia — Júri n.º 1 (ARS Norte)

Dr.ª Ana Maria Paixão Barroso — *Aprovada.*
Dr. José Manuel Lopes Almeida — *Aprovado.*
Dr. Luís Manuel Moreira Rocha — *Aprovado.*
Dr.ª Maria José Chorinca Silvestre — *Aprovada.*
Dr.ª Maria de Lurdes Silva Ferreira — *Aprovada.*
Dr.ª Maria Manuela Lima Vanzeller Monteiro Rola — *Aprovada.*
Dr.ª Maria Margarida Faria da Rocha Reina — *Aprovada.*
Dr.ª Maria Rosa Gonçalves Costa e Silva Sousa Cruz — faltou.
Dr.ª Nélia Christine Miranda de Farias Tinoco — faltou.
Dr.ª Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo — *Aprovada.*
Dr.ª Sara Diva Sameiro de Almeida Conde — *Aprovada.*

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 30 de janeiro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 1431/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013.

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207099727

Aviso n.º 9127/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março, foi, por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2005, da área profissional abaixo indicada:

Neurorradiologia — Júri único

Dr. Carlos Manuel Pereira Morgado — *Aprovado.*
Dr. Paulo Jorge Sequeira — *Aprovado*.
Dr.ª Solange Gonçalves Lopes da Silva — *Aprovada.*
Dr.ª Rute Clara F. Garcia Verbruggen — *Aprovada.*

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207100381

Aviso n.º 9128/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março, foi, por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2005, da área profissional abaixo indicada:

Medicina interna — Júri n.º 9 (ARS Alentejo)

Dr. Juan Manuel Urbano Galvez — *Aprovado.*
Dr.ª Maria Celina Bragança Gomes — *Aprovada.*
Dr. Rui Maximiano Espada Rovisco Matono — *Aprovado.*

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 20 de fevereiro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 2480/2013 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2013.

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207100446

Aviso n.º 9129/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, *aprovado.* pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Pneumologia — Júri n.º 3 (ARS Centro, Alentejo e RA Açores)

Dr.ª Alexandra Cristina Costa Catarino — *Aprovado.*
Dr. António Jorge Correia de Gouveia Ferreira — *Aprovado.*
Dr.ª Fátima Maria Correia Fradinho — *Aprovado.*
Dr.ª Maria Benedita Paiva Oliveira — *Aprovado.*
Dr.ª Maria Fátima Lopes Teixeira — *Aprovado.*
Dr.ª Maria La Salete Beirão Valente — *Aprovado.*
Dr.ª Maria Jesus Beirão Valente — *Aprovado.*
Dr.ª Mary Yvette Silva Martins — *Aprovado.*
Dr.ª Teresa Maria Ferreira Almeida — *Aprovado.*

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 30 de janeiro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 1431/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013.

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207099784

Aviso n.º 9130/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Neurocirurgia — Júri único

Dr. Álvaro Miguel Soares Lima — *Aprovado*
Dr. António Adriano Gonçalves Vilarinho — *Aprovado*
Dr.ª Célia Maria Paiva Pinheiro — *Aprovado*
Dr. Gonçalo Maria Morão Neto d' Almeida — *Aprovado*
Dr. Joaquim Pedro Nunes dos Santos Ramos Correia — *Aprovado*
Dr. José Manuel Ferreira Brás — *Aprovado*
Dr. Manuel Herculano Melo de Carvalho — *Aprovado*
Dr.ª Maria Joana do Carmo Ferreira Boleo Tomé — *Aprovado*
Dr.ª Maria João Bértolo Frade — *Aprovado*
Dr. Mário Augusto Cunha Gomes — *Aprovado*
Dr. Paulo Jorge Batista Fernandes — *Não aprovado*
Dr. Pedro de Sousa Lima — *Aprovado*
Dr. Pedro Manuel Ferreira da Costa Sutil Roque — *Aprovado*
Dr. Rui Jorge Marques Almeida — *Aprovado*
Dr. Virgílio Paulo Almeida Mota Barreto de Magalhães — Faltou
Dr. Vítor Joaquim Jesus Carolino — *Não aprovado*

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207099638

Aviso n.º 9131/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março, foi, por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2005, da área profissional abaixo indicada:

Ginecologia/obstetrícia — Júri n.º 2 (ARS Norte)

Dr.ª Maria Fátima Carvalheda Domingues Ferreira Maia.
Dr.ª Maria João Aguiar Rocha Ferreira Andrade Diogo.
Dr.ª Maria Joaquina Monteiro Baltazar Branco.
Dr.ª Maria José Gonçalves Pires Costa.
Dr.ª Maria José Teixeira Mendes.
Dr.ª Maria Manuela Gomes de Pinho Alves.
Dr.ª Maria Marcelina Gomes Linhares Duarte Carrilho.
Dr.ª Maria Sofia Dantas Pinto Lobo Xavier.
Dr. Pedro Tiago Sobrinos Guimarães Silva.
Dr.ª Rosa Paula Martins da Silva Sampaio.

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 24 de junho de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 8019/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho de 2013.

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207100495

Aviso n.º 9132/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Ginecologia/Obstetrícia — Júri n.º 3 (ARS Centro)

Dr.ª Alice Fátima Dias de Sousa e Castro — *Aprovado.*
Dr.ª Ângela Reis Félix Moita — *Aprovado.*
Dr.ª Cremilda Maria Sucena Sousa e Castro — *Aprovado.*
Dr.ª Elisabete Ordens Castelo Branco — *Aprovado.*
Dr. José Manuel Damasceno e Costa — *Aprovado.*
Dr.ª Maria Celeste Silva Castelão — *Aprovado.*

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 24 de junho de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 8019/2013, 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho de 2013.

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207100568

Aviso n.º 9133/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Ginecologia/ Obstetrícia — Júri n.º 6 (ARS LVT)

Dr. João Paulo Pacheco Marques — *Aprovado*
Dra. Maria de Fátima Cavaco Palma — *Aprovado*
Dra. Maria Helena Palhavã de Almeida Esteves Andrade Martins — *Aprovado*
Dra. Maria Isabel Baião Nogueira Pedro — *Aprovado*
Dra. Maria Luísa Aleixo Gomes Pinto Grilo — *Aprovado*
Dra. Maria de Lurdes Carvalho Varandas Gouveia — *Aprovado*
Dra. Maria de Lurdes Nunes Cerqueira da Silva — *Aprovado*
Dra. Marina da Motta Veiga Correia do Vale Ludovice Nogueira — *Aprovado*
Dra. Teresa Paula Monteiro Gomes — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 24 de junho de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 8019/2013, 2.ª série, n.º 119 de 24 de junho de 2013.

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207099857

Aviso n.º 9134/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de junho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Ginecologia/ Obstetrícia — Júri n.º 4 (ARS Centro)

Dr. Paulo Francisco Martins Ferreira Aldinhas dos Santos — *Aprovado*
Dr.ª Rosa Maria Rodrigues Bento Lourenço — *Aprovado*
Dr.ª Maria Isabel Abreu Ferreira — *Aprovado*
Dr.ª Rosa Maria Silva Neto Abranches Pires — *Aprovado*
Dr.ª Maria Helena Gonçalves do Nascimento — Faltou

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 24 de junho de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 8019/2013, 2.ª série, n.º 119 de 24 de junho de 2013.

2 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207100632

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 9135/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do despacho proferido em 6 de maio de 2013 pela Senhora Secretária Geral da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, que indeferiu o recurso interposto pelo arguido da deliberação exarada em ata da reunião de 5 de fevereiro de 2013 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., confirma-se a aplicação ao Ex.mo Senhor Dr. José Barros de Brito, médico do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, a pena disciplinar de demissão por facto imputável ao trabalhador, tendo consequentemente cessado a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a 9 de maio de 2013.

1 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100243

Despacho n.º 9349/2013

Por despacho de 16 de abril de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Cristina Maria Martins Andrade, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,375 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

03/07/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100413

Despacho n.º 9350/2013

Por despacho de 16 de abril de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11

de setembro, torna-se público que Glória do Carmo Moura Monteiro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,375 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

4 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100502

Despacho n.º 9351/2013

Por despacho de 16 de abril de 2013 do presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria José Costa Silva concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 13 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

4 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100543

Despacho n.º 9352/2013

Por despacho de 3 de julho de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Luísa Azevedo Pinto Alexandre, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

4 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100308

Despacho n.º 9353/2013

Por despacho de 16 de abril de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carla Maria Fernandes Salgueiro Rodrigues, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

4 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100365

Despacho n.º 9354/2013

Por despacho de 16 de abril de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria José Rodrigues Cruz, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

4/07/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100608

Despacho n.º 9355/2013

Por despacho de 3 de julho de 2013 do presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Mariana Alves da Rocha concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

4 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100195

Despacho n.º 9356/2013

Por despacho de 16 de abril de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Eduarda Maria Mota Marinho, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

04/07/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207100462

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9136/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 04/02/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que David Machado, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Grande Lisboa VII — Amadora, para a carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de junho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207100219

Aviso (extrato) n.º 9137/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 01/02/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Mónica Isabel Marques Valente, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de assistente técnico, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de junho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Manuel Ventura Alexandre*.

207099898

Aviso (extrato) n.º 9138/2013

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 7 de janeiro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Tiago Manuel Santos Lopes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de assistente operacional, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de junho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Manuel Ventura Alexandre*.

207099492

Aviso (extrato) n.º 9139/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/01/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Graziela Laurinda Mendes Batista, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de assistente operacional, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de junho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Manuel Ventura Alexandre*.

207099598

Aviso (extrato) n.º 9140/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 19/04/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Rui Manuel Costa Carmona, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de assistente operacional, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de junho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Manuel Ventura Alexandre*.

207100049

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso (extrato) n.º 9141/2013

De acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/1991, de 8 de novembro, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para ocupação de 11 postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 17338/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro; se encontra afixada no placard geral e publicada na página eletrónica deste Hospital em www.hospitalovar.pt.

Os candidatos classificados ficam notificados para, querendo, dizerem por escrito e no prazo de 10 dias úteis, o que se lhes oferecer. Para este efeito devem utilizar, obrigatoriamente, o formulário próprio disponível na página do Hospital acima identificada e, sendo o caso, devem faze-lo via CTT, em carta registada com aviso de receção ou entregar pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos e Vencimentos deste Hospital.

As alegações apresentadas serão apreciadas pelo Júri no prazo de 10 dias úteis ou 20 dias úteis se o número for superior a 100.

8 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Vaz*.

207100916

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9142/2013

1 — Faz -se público que, por deliberação do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Igreja, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger -se -á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e nos termos da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de o proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100373

Aviso n.º 9143/2013

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Almoçageme, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100284

Aviso n.º 9144/2013

1 — Faz -se público que, por deliberação do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Barrosa, freguesia de Vila Franca, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo.
2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.
3 — O presente concurso reger -se -á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho.
4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749 -004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de o proprietário de farmácia ser uma sociedade.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100592

Aviso n.º 9145/2013

1 — Faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, do Decreto -Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 2, do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Olival, freguesia de Olival, concelho de Ourém, distrito de Santarém.
2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.
3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.
4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749 -004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100405

Aviso n.º 9146/2013

1 — Faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, do Decreto -Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos

termos do n.º 2, do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Maiorca, freguesia de Maiorca, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger -se -á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749 -004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100398

Aviso n.º 9147/2013

1 — Faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, do Decreto -Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 2, do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Mancelos, freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, distrito de Porto.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger -se -á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749 -004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100527

Aviso n.º 9148/2013

1 — Faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, do Decreto -Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 2, do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Serpins, freguesia de Serpins, concelho de Lousã, distrito de Coimbra.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger -se -á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53,

1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da Deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho de 2013.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100454

Aviso n.º 9149/2013

1 — Faz -se público que, por deliberação do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 20 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Parchal, freguesia de Parchal, concelho de Lagoa, distrito de Faro.
2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.
3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e nos termos da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho.
4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;
b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo do INFARMED, I. P., entregue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749 -004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 10.º da deliberação n.º 086/CD/2013, de 12 de junho.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Eurico Castro Alves*.

207100487

Deliberação n.º 1476/2013

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.
Sem prejuízo das competências regulamentares do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, aquele diploma atribui ao mesmo Instituto a competência específica para regulamentar algumas das matérias nele estabelecidas.
De entre as referidas matérias, contam-se as áreas mínimas das farmácias e suas divisões e os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis, previstos no n.º 4 do artigo 29.º e no n.º 5 artigo 44.º do citado Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que devem ser definidas através de regulamento a publicar no *Diário da República.*
A referida matéria foi regulamentada no anexo à Deliberação n.º 513/2010, de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2010.
As alterações legislativas operadas pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto criaram a necessidade de rever o regime estabelecido na referida Deliberação.
Importa, pois, proceder a essa revisão.
Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 5 artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, bem como do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:
1 — Os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis são os que constam do Anexo à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.
2 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e é apenas aplicável aos novos pedidos de abertura de postos farmacêuticos móveis, salvo o disposto no número seguinte:
3 — A contagem do período de validade das autorizações de funcionamento de postos farmacêuticos móveis, incluindo os que resultaram da transformação de postos de medicamentos, obedece ao preceituado no regulamento ora aprovado.
4 — Publique-se no *Diário da República.*

12 de junho de 2013. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves,* presidente — *Paula Dias de Almeida,* vogal.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 da Deliberação n.º 086/CD/2013)

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo regula os requisitos de abertura e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente despacho, considera-se «posto farmacêutico móvel», adiante designado «posto», o estabelecimento destinado à dispensa ao público de medicamentos, a cargo de um farmacêutico e dependente de uma farmácia em cujo alvará se encontra averbado.

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — Podem ser instalados postos, dependentes de farmácia do mesmo município ou de municípios limítrofes, nos locais onde não exista farmácia ou posto farmacêutico móvel a menos de 2 km em linha reta.

2 — Cada farmácia não pode ter mais de quatro postos farmacêuticos móveis averbados no seu alvará.

Artigo 4.º

Instalações

1 — Os postos podem ter instalações permanentes ou eventuais, que deverão ser exclusivamente afetas à prestação da assistência farmacêutica às populações durante o período de funcionamento dos mesmos e que deverão garantir a qualidade do ato farmacêutico no respeito pelas boas práticas de farmácia.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade do diretor técnico, o funcionamento do posto fica obrigatoriamente a cargo de um farmacêutico, que nele exerce as competências definidas no n.º 6 do artigo seguinte, dispensando-se a sua presença permanente se o posto funcionar menos de dez horas semanais.

3 — Caso o horário de funcionamento do posto seja inferior a dez horas semanais pode o diretor técnico da farmácia a que está afeto o posto acumular a responsabilidade pelo mesmo.

Artigo 5.º

Autorizações

1 — A instalação do posto depende de autorização do INFARMED, I. P., a conceder nos termos deste regulamento.

2 — A abertura ao público depende da concessão pelo INFARMED, I. P., da autorização de funcionamento do posto, precedida de vistoria, e de averbamento no alvará da farmácia de que depende.

3 — O período de funcionamento e o farmacêutico responsável pelo posto são autorizados pelo INFARMED, I. P., e constam da autorização de funcionamento.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O período de funcionamento do posto, bem como a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que depende o posto, são devidamente afixados em tabuleta colocada à entrada das suas instalações.

2 — As tabuletas, carimbos, rótulo, requisições e todos os demais documentos usados no posto contêm obrigatoriamente a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que aquele depende.

3 — No posto só é permitida a dispensa de produtos de saúde e de medicamentos.

4 — As substâncias controladas vendidas no posto são objeto de registo e escrituração autónoma relativamente à farmácia de que depende, podendo ser objeto de registo informático mediante autorização do INFARMED, I. P.

5 — No posto é permitida a existência de um stock permanente de medicamentos e de produtos de saúde na medida do necessário à garantia das necessidades das populações.

6 — Compete ao farmacêutico responsável garantir, de acordo com as boas práticas de farmácia, a adequação das condições de conservação dos medicamentos e produtos de saúde, quer no seu transporte de e para o posto quer no próprio posto, devendo disso ter evidência e apresentá-la sempre que solicitado pelo INFARMED, I. P.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — O Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera sobre os pedidos de autorização de instalação de postos em função do interesse público na acessibilidade dos cidadãos à dispensa de medicamentos e na distribuição de serviços farmacêuticos.

2 — As deliberações referidas no número anterior são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica do INFARMED, I. P., sem prejuízo da respetiva notificação ao requerente.

Artigo 8.º

Alterações aos postos farmacêuticos móveis autorizados

As obras de remodelação ou ampliação e a transferência provisória dos postos por motivos de obras dependem de prévia autorização do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

Artigo 9.º

Duração da autorização

1 — A autorização de instalação caduca, caso não seja requerida a vistoria do posto no prazo de dois meses a contar da sua notificação ao requerente, salvo se o incumprimento do prazo for imputável ao INFARMED, I. P.

2 — A autorização de funcionamento caduca quando para o local vier a ser deferida a instalação de farmácia.

3 — Por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., a autorização de funcionamento poderá ser cancelada a todo o tempo, caso se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica ou não cumpre as condições de funcionamento com que foi autorizado.

4 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a autorização de funcionamento do posto é concedida pelo prazo de cinco anos, contados da sua notificação ao requerente, renováveis por igual período.

5 — O cancelamento da autorização impede a candidatura à instalação de novo posto naquele ou noutro local pelo período de cinco anos.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — O processo com vista à autorização da instalação de um posto inicia-se mediante requerimento dos interessados, ou proposta das administrações regionais de saúde ou das autarquias locais, dirigido ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., bem como por iniciativa deste Instituto.

2 — Caso exista interesse público na abertura do posto, o INFARMED, I. P., fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo as farmácias do mesmo município ou dos municípios limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, mediante requerimento a apresentar no prazo de 15 dias úteis após aquela publicação.

3 — Sem prejuízo dos elementos adicionais considerados necessários pelo INFARMED, I. P., os requerimentos referidos nos números anteriores deste despacho devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

4 — Quando tenha havido mais de um candidato à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 2 km em linha reta entre si, terá direito a instalar o posto o proprietário da farmácia com menor número de postos averbados no alvará.

5 — Em caso de igualdade de número de postos averbados, o INFARMED, I. P., realizará um sorteio entre os candidatos nessas condições, devendo informá-los da data, hora e lugar onde o mesmo terá lugar.

6 — A vistoria deve ser acompanhada do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou «farmacêutico responsável», nos termos do artigo seguinte.

7 — Caso se comprove pela vistoria que o posto obedece ao estabelecido neste regulamento, é submetida ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., proposta de autorização de funcionamento.

Artigo 11.º

Inscrição do farmacêutico responsável

O pedido de inscrição do farmacêutico responsável pelo posto, quando exigível, é formulado pelo diretor técnico da farmácia de que o posto ficará dependente e instruído com os seguintes elementos:

a) Certificado do registo criminal;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia da carteira profissional;
d) Declaração de aceitação do cargo e de inexistência de incompatibilidades.

207100698

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho (extrato) n.º 9357/2013

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, autorizei por meu despacho de 28/06/2013 o pedido de demissão do cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Ação e Auditoria Disciplinar, solicitado pelo Licenciado Pedro Jorge da Silva Cordeiro, com efeitos a 01/07/2013.

02.07.2013. — O Inspetor-Geral, *José Martins Coelho*.

207101175

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cascais

Despacho n.º 9358/2013

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que foi conferida posse a Filipe Oliveira de Paiva Teles Teixeira, professor do quadro de agrupamento, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Cascais, para o quadriénio de 2013-2017, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 2 de julho de 2013.

8 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Virgínia Bernardino*.

207101637

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Despacho n.º 9359/2013

Por despacho de 21 de junho de 2013, o na sequência da recondução como diretor do Agrupamento Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do decreto lei n.º 137/2012 de 2 de julho, designo como Subdiretora a professora Arlinda Damasceno Marques André Figueira, do QA, do grupo de recrutamento 530 e como adjuntas as professoras Marília Rute Ramos Estriga, do QA, do grupo de recrutamento 600 e Micaela Paula da Costa Barros, do QZP — TE, que tomaram posse no dia 24 de junho de 2013 para quadriénio 2013-2017.

5 de julho de 2013. — O Diretor, *José Alberto Florêncio Barros*.

207099443

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Despacho (extrato) n.º 9360/2013

No uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, do Diretor Regional de Lisboa publicado no DR n.º 224, 2.ª série de 21 de novembro de 2006, manda anular o Despacho (Extrato) n.º 8325/2013, publicado no DR n.º 121, 2.ª série de 26/06/2013.

8 de julho de 2013. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.

207101467

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 9150/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação publicada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para homologação, torna-se publico que tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, em reunião do Conselho Geral no dia 26 de junho de 2013, o Professor do Quadro do Agrupamento do Grupo 500, Idalécio Lourenço Santos Nicolau.

8 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Lucília de Oliveira Baptista*.

207101442

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 9151/2013

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º, cumprindo o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para efeitos de homologação, torna-se público que no dia 02 de julho de 2013, perante o Conselho Geral Transitório, tomou posse com Diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, a Mestre Helena Maria de Oliveira Dias Libório, funções exercidas em comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 25.º, sem prejuízo do estipulado no n.º 6 do mesmo artigo, ambos do supra referenciado diploma legal.

3 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Orlando de Oliveira Gomes*.

207098982

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Despacho n.º 9361/2013

Por Despacho da Sra. Diretora no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 7533/2012 de 31 de maio publicado no DR. N.º 106, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012 de 5 de junho e do artigo 19 do Dec. Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, designa para o exercício das funções de Adjunta da Direção com efeitos a 1 de setembro de 2012 a docente abaixo indicada:

Sara Maria Cardoso Palhim Diogo Ferreira
Departamento de Matemática e Ciências Experimentais — Grupo 520

16 de janeiro 2013. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva.*

207100908

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe — Penafiel

Aviso n.º 9152/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado republicado pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para homologação, torna -se público que tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas Joaquim

de Araújo para o quadriénio 2013/2017, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 26 de junho de 2013, o professor do quadro de agrupamento, do grupo 300, António Duarte Conde Almeida Cunha.

28 de junho de 2013. — A Presidente de Conselho Geral Transitório, *Anabela Coelho Pereira*.

207099873

Escola Secundária José Falcão

Despacho n.º 9362/2013

Por despacho de 28 de junho de 2013 do Diretor da Escola Secundária José Falcão, foi nomeado adjunto do diretor da Escola Secundária José Falcão, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, José Carlos Duarte Batista, docente do quadro desta Escola, pelo período de 4 anos.

1 de julho de 2013. — O Diretor, *Licenciado Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

207101142

Despacho n.º 9363/2013

Por despacho de 28 de junho de 2013 do Diretor da Escola Secundária José Falcão, foi nomeada adjunta do diretor da Escola Secundária José Falcão, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, Ana Cristina Ferreira Mendes Moreira, docente do quadro de zona pedagógica de Castelo Branco e atualmente a exercer funções nesta Escola, pelo período de 4 anos.

1 de julho de 2013. — O Diretor, *Licenciado Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

207101183

Agrupamento de Escolas da Maia

Despacho n.º 9364/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que foi conferida posse a Rui Manuel de Oliveira Duarte, professor do quadro de agrupamento, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia, em regime de comissão de serviço, para o quadriénio de 2013-2017, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 25 de junho de 2013.

5 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Luísa Rodrigues Gaspar*.

207100113

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 9153/2013

Declaro que tomou posse do cargo de diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, por um período de quatro anos, o Dr. João Miguel dos Santos Gonçalves, em reunião do Conselho Geral, realizada no dia 4 de julho de 2013, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

5 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Laura Susana Faria Dinis*.

207099021

Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, Fafe

Aviso n.º 9154/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi eleito pelo Conselho Geral Transitório, para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira, Fafe, o professor do Quadro de Agrupamento do grupo 240 — José Pedro Soares Coelho Ribeiro, que tomou posse, no dia 1 de julho, como Diretor, para o quadriénio 2013/2017.

5 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rogério António de Sousa Gonçalves*.

207100292

Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira

Despacho n.º 9365/2013

Por tomada de conhecimento de 06/06/2013 da Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira, por delegação de competências, de acordo com o Despacho n.º 125/2013, da Sra. Diretora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 3, 2.ª série, de 4 de janeiro de 2013, é autorizada, a seu pedido, a denúncia de contrato da assistente operacional, Leontina da Conceição Rodrigues Coanhas, a partir de 10 de junho de 2013.

8 de julho de 2013. — A Diretora, *Lídia Martins Gonçalves*.

207101078

Agrupamento de Escolas de Sudeste de Baião

Aviso n.º 9155/2013

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião de Conselho Geral, no dia 23 de abril de 2013, foi votada por unanimidade dos presentes a recondução da professora Maria Manuela Moreira Mendes Miranda, para o cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião, para o próximo mandato de quatro anos.

A Diretora tomou posse perante o Conselho Geral no dia 3 de julho de 2013.

4 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Sónia Cristina Baía Marques Teixeira*.

207101361

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1477/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, IP de 21 de junho de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de Técnico de Informática, Grau 3, Nível 1, escalão 2, do Licenciado Carlos António Teixeira Santos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 95.º conjugado com o previsto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2013.

3 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, *Pedro Corte Real*.

207100721

Deliberação (extrato) n.º 1478/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, IP de 18 de abril de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de técnico superior, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15, da licenciada Sónia Cristina Costa Inácio Ramos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2013.

3 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, *Pedro Alexandre da Rosa Corte Real*.

207100738

PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 252/2013

Processo: 263/12.9TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Darosalto — Calçado, L.da
Referência: 3957486
Encerramento de Processo
Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Darosalto — Calçado, L.da, NIF — 508753546, Endereço: Rua da Indústria, N.º 225, Travanca, 3720-577 Travanca OAZ e Administrador da insolvência Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo por decisão proferida em 01/07/2013.

A decisão de declarar findo o processo foi determinada por ter sido indeferido o requerimento de complemento da sentença de insolvência e já transitado em julgado.

Efeitos do encerramento/findo o processo de insolvência:artº.39.º, n.º.7, alínea *b*) do C.I.R.E.

03-07-2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

307092209

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extrato) n.º 9156/2013

Lista nominativa de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi extinta a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, por terem passado à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2013.

Nome	Carreira/cargo	Data
Maria Margarida Gouveia Moreira.	Assistente técnica. . . .	1/1/2013
Maria Guiomar Caldeira dos Anjos Sequeira.	Assistente operacional	1/1/2013
Duarte dos Santos Choupina . . .	Assistente operacional	1/2/2013
Maria Fernanda Carvalho Nunes da Silva Dias.	Assistente operacional	1/7/2013

8 de julho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

207101612

Parecer n.º 4/2013

Proc. n.º 4/2013

Produção de energia elétrica
Garantia de potência
Garantia de abastecimento
Incentivo ao investimento
MIBEL
Regulamento
Princípio da legalidade
Princípio da precedência da lei
Princípio da proporcionalidade
Princípio da tutela da confiança
Direito sancionatório

1.ª — O Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, veio aditar o artigo 33.º-A ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, através do qual se institui um mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN), nos termos a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, visando-se com ele promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores;

2.ª — A definição do regime dos serviços de garantia de potência que os eletroprodutores em regime ordinário podem prestar ao SEN, suas modalidades e remuneração, constam da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, editada ao abrigo do disposto no citado artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, preceito que, de forma expressa, o diploma invoca;

3.ª — O incentivo ao investimento em capacidade de produção de energia elétrica, a longo prazo, uma das modalidades de serviços de garantia de potência, consiste no pagamento de um montante em euros por cada *megawatt* de potência instalada num determinado centro eletroprodutor, devido ao respetivo titular pela colocação à disposição do operador do sistema de determinada potência instalada, a partir do momento em que o centro eletroprodutor inicia o seu funcionamento industrial, conforme dispõe o artigo 9.º da Portaria n.º 765/2010;

4.ª — Em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, o direito aos incentivos ao investimento está dependente da obtenção pelos centros eletroprodutores abrangidos de uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento, sendo o pagamento da remuneração anual correspondente a tais incentivos efetuado aos titulares dos centros eletroprodutores pelo operador do sistema em prestações iguais e com periodicidade mensal, nos termos do n.º 5 do mesmo preceito;

5.ª — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, e no artigo 15.º da Portaria n.º 765/2010, os encargos associados ao mecanismo de atribuição de incentivos ao investimento são suportados por todos os consumidores de energia elétrica, através da sua repercussão na tarifa de uso global de sistema, nos termos definidos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico;

6.ª — O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Elétrica (MIBEL) foi firmado em Lisboa, a 20 de janeiro de 2004, substituído pelo Acordo de Santiago de Compostela, firmado em 1 de outubro de 2004, revisto pelo Acordo que Revê o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Constituição de um Mercado Ibérico de Energia Elétrica, assinado em Braga em 18 de janeiro de 2008, todos devidamente aprovados e ratificados;

7.ª — A harmonização do setor elétrico de Portugal e de Espanha constitui objetivo programático assumido pelos Estados signatários dos Acordos celebrados, sendo que, em razão das especificidades próprias dos sistemas elétricos de cada país, o desenvolvimento e aprofundamento do MIBEL constitui um processo gradual e continuado;

8.ª — No que respeita aos serviços de garantia de potência, o n.º 7 do artigo 9.º do Acordo celebrado em Santiago de Compostela, na redação conferida pelo Acordo de Braga, de 18 de janeiro de 2008, regendo sobre a harmonização normativa, estabelece que «As Partes comprometem-se a conseguir gradualmente a harmonização no que se refere a serviços de interruptibilidade e compensação de energia reativa, assim como a pagamentos por capacidade», assim se admitindo a existência de diferenças nos regimes jurídicos relativos aos incentivos de potência em Portugal e em Espanha;

9.ª — A regulamentação do regime dos serviços de garantia de potência, em execução do artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, constante da Portaria n.º 765/2010, não incide sobre matéria da competência legislativa reservada da Assembleia da República e não extravasa o âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da

Constituição da República, pelo que não enferma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade formal;

10.ª — A determinação da disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta, períodos que se encontram definidos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, tem assentado em declarações de disponibilidade fornecidas pelos produtores de energia ao operador do sistema e em registos materiais e técnicos dos centros eletroprodutores, verificáveis e sujeitos à fiscalização técnica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e aos poderes regulatórios da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

11.ª — O facto de não se especificarem no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010 os critérios de cálculo da potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta não determina a ilegalidade dos atos administrativos que ordenam a restituição dos montantes pagos a título de incentivos ao investimento quando não é atingido o limiar de 90 % aí previsto;

12.ª — Uma medida administrativa inclui-se no direito sancionatório quando esteja pressuposta a censurabilidade da conduta que está na base da sua aplicação, configurando-se a sanção, nesta situação, como uma reação à violação do direito, à prática de um ato ilícito e censurável;

13.ª — Se um centro eletroprodutor de energia elétrica não atinge o limiar mínimo de potência média disponível anual exigido no citado artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 para a atribuição do incentivo ao investimento, o seu titular não pratica qualquer ato ilícito que deva merecer censura, só que não adquire o direito ao incentivo ao investimento, devendo, consequentemente, sob pena de injusto locupletamento, proceder à restituição dos montantes que antecipadamente tenha recebido a esse título;

14.ª — O ato administrativo que ordena ao titular de centro eletroprodutor a restituição da totalidade dos montantes que lhe foram adiantados a título de incentivos ao investimento, verificados os respetivos pressupostos, configura-se como ato vinculado e não constitui uma medida de natureza sancionatória, não se justificando, por isso, o apelo ao princípio da proporcionalidade próprio do direito sancionatório, designadamente do direito sancionatório administrativo;

15.ª — As normas contidas nos artigos 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 e 19.º da Portaria n.º 251/2012 não contemplam estatuições em matéria sancionatória no âmbito do regime dos incentivos ao investimento, não se verificando o vício da ilegalidade por desconformidade com a norma habilitante contida no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006 ou por violação de qualquer outra norma legal.

16.ª — As mesmas normas, interpretadas no sentido da imposição aos titulares dos centros eletroprodutores da restituição integral dos montantes pagos por incentivo ao investimento quando se apure que não foi atingido o limiar mínimo de 90 % de potência média disponível anual, conforme exige o n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, não contendem com princípio da proporcionalidade, ínsito na ideia de Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Constituição da República;

17.ª — O artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 não considera as indisponibilidades programadas para efeitos do cálculo da disponibilidade média anual, enquanto a correspondente norma do regime jurídico então vigente em Espanha as contempla;

18.ª — Tal diferenciação de regimes não contende com o Acordo MIBEL de Santiago de Compostela, nem com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, pelo que a norma regulamentar constante do artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 não padece, por este motivo, de ilegalidade;

19.ª — Não tem qualquer fundamento expectativa de transposição para o ordenamento jurídico português do regime jurídico espanhol quanto à consideração das indisponibilidades programadas como disponibilidades, para efeitos do cálculo do coeficiente de disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta;

20.ª — Perante a matéria de facto enunciada em *I.2.*, o ato administrativo que ordena ao titular do centro eletroprodutor a restituição da totalidade dos montantes que lhe foram adiantados a título de incentivos ao investimento por não ter sido atingido o coeficiente mínimo de potência média disponível anual, não se tendo considerado, para o respetivo cálculo, as indisponibilidades programadas do centro eletroprodutor, não contende com o princípio da confiança previsto no artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo;

21.ª — O artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, na interpretação que é feita, no sentido da não consideração das indisponibilidades programadas como disponibilidades para efeitos do cálculo do coeficiente de disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta, consagra medida que tem justificação material e é razoável e não arbitrária, não contrariando o princípio da tutela da confiança, ínsito na ideia de Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Constituição da República.

Senhor Secretário de Estado da Energia,
Excelência:

I

1 — Dignou-se Vossa Excelência solicitar ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República a emissão de parecer sobre a «legalidade da restituição de montantes de incentivo de garantia de potência, atribuídos a centros eletroprodutores cuja atividade é exercida em regime de mercado».

2 — A questão tem como referência «o enquadramento legal e a factualidade subjacente» cujo texto seguidamente se transcreve[1]:

«I. Breve enquadramento legal: regime jurídico da garantia de potência na vertente do incentivo ao investimento

1 — O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e define o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

2 — No quadro da segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, operada pelo Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, foi, pela primeira vez, prevista a possibilidade de criação de instrumentos de incentivo à garantia de potência para centros eletroprodutores cuja atividade é exercida em regime de mercado.

3 — Nos termos do artigo 33.º-A então aditado ao Decreto-Lei n.º 172/2006, a criação dos referidos instrumentos destina-se "*a promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores*", sendo os respetivos encargos "*suportados por todos os consumidores de energia elétrica, devendo ser repercutidos na tarifa de uso global de sistema ou noutra tarifa aplicável à globalidade dos consumidores de energia elétrica nos termos a definir no Regulamento Tarifário*", remetendo-se para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia a definição dos respetivos termos (cf. n.os 1 e 2 do artigo 33.º-A).

4 — Nesse contexto, foi publicada a Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, que estabeleceu o enquadramento regulamentar da garantia de potência em Portugal, disciplinando, por um lado, a remuneração do serviço de disponibilidade prestado pelos centros eletroprodutores e, por outro, a atribuição de incentivos ao investimento em capacidade de produção.

5 — Em concreto, a referida portaria procedeu à determinação, para cada modalidade de incentivo — serviço de disponibilidade e incentivo ao investimento -, (i) os termos e condições da sua prestação, (ii) as entidades que podem participar na qualidade de prestadoras desses serviços e (iii) o respetivo regime de retribuição.

6 — De acordo com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 765/2010, o incentivo ao investimento consiste no pagamento de um montante em euros por cada megawatt (MW) de potência instalada num determinado centro eletroprodutor, devido ao respetivo titular pela colocação à disposição do operador do sistema de determinada potência instalada, a qual é paga mensalmente, em prestações iguais, pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., na qualidade de entidade responsável pela gestão técnica da Rede Nacional de Transporte (operador do sistema).

7 — Para o efeito, foram fixados diferentes valores para a remuneração anual de incentivo a atribuir, consoante a data de entrada em funcionamento dos respetivos centros eletroprodutores.

8 — Concretamente, para as instalações que tenham entrado em funcionamento após 1 de julho de 2007 e em data anterior a 1 de janeiro de 2011, ficou previsto que seria atribuída uma remuneração anual de € 20 000/MW, por um período de 10 anos a partir de 1 de janeiro de 2011 [cf. alínea *a*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010].

9 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, "*Para ter direito a qualquer um dos incentivos ao investimento estabelecidos neste artigo, as instalações deverão ter uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento*".

10 — Em maio de 2012 foi publicada a Portaria n.º 139/2012, de 14 de maio, a qual, com vista à racionalização dos incentivos auferidos pelos agentes do mercado da eletricidade e que oneram a fatura final de energia elétrica, procedeu à revogação da Portaria n.º 765/2010 e à definição de um novo modo e (diferentes) condições de prestação dos serviços de garantia de potência por centros eletroprodutores em regime ordinário, a ser concretizados por regulamentação própria (cf. respetivamente, preâmbulo e n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 139/2012).

11 — Apesar dessa revogação, ficaram expressamente salvaguardadas as remunerações de serviços de garantia de potência prestados ao abrigo da Portaria n.º 765/2010, cujo pagamento fosse devido até à data da entrada em vigor da Portaria n.º 139/2012 — ou seja, até 1 de junho de 2012 (cf. respetivamente, n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Portaria n.º 139/2012).

12 — Neste contexto, com vista à concretização dos mencionados objetivos e compromissos de implementação de um modelo energético de racionalidade económica, o Governo aprovou a Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, a qual veio fixar um novo regime de atribuição de incentivos de garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao SEN, retroagindo a produção dos respetivos efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 139/2012.

13 — Para além de garantir a aplicação do regime de remuneração previsto na Portaria n.º 765/2010 aos serviços de garantia de potência prestados ao abrigo da mesma, à semelhança do que estava já assegurado na Portaria n.º 139/2012, prevê-se ainda, no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 251/2012, que "*Caso a aplicação do regime de remuneração previsto na Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, resulte na obrigação de restituição de parte ou totalidade dos montantes recebidos por um centro eletroprodutor, este tem o prazo de 45 dias úteis a contar da entrada em vigor da presente portaria para proceder a essa restituição*".

II. Descrição dos principais factos do recurso hierárquico interposto pela EDP — Gestão de Produção de Energia, S. A., que motivam o presente pedido de parecer

14 — A EDP — Gestão de Produção de Energia, S. A. (doravante designada por "EDP") é titular do centro eletroprodutor de Lares, localizado em Lares, freguesia de Vila Verde, concelho de Figueira da Foz, com uma potência instalada de 862,6 MW, cujos grupos geradores I e II entraram em funcionamento em data posterior a 1 de julho de 2007.

15 — Nessa qualidade, a EDP apresentou um requerimento para o reconhecimento do seu direito ao incentivo ao investimento, respeitante aos grupos I e II da referida central, com efeitos a partir de janeiro de 2011, nos termos previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 765/2010.

16 — No seguimento desse pedido, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) por ofício n.º 003286, de 1 de abril de 2011, reconheceu o direito ao incentivo ao investimento, tendo atribuído à EDP, a esse título e de acordo com o previsto na Portaria n.º 765/2010, o montante de € 20.000,00/MW por ano.

17 — Após a entrega, pela EDP, das declarações de disponibilidade referentes à central termoelétrica de Lares, a REN constatou que, durante o ano de 2011, o Grupo II dessa central teve uma potência média anual nos períodos tarifários de ponta de 72 %, não tendo, assim, cumprido o requisito constante do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, correspondente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento.

18 — Perante essa situação, a REN, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, requereu à DGEG a autorização para repercutir mensalmente na remuneração de 2012 o acerto devido com os valores pagos em 2011, no valor total de € 8.626.600,00.

19 — Na sequência dessa proposta, e posteriormente à consulta da Entidade Reguladora dos Serviços Elétricos (ERSE), que emitiu parecer favorável à mesma, a DGEG, por ofício n.º 007997, de 3 de outubro de 2012, determinou a devolução do montante de incentivo pago à EDP em 2011, respeitante ao grupo II da central de Lares, no valor de € 8.626.600,00.

20 — Através de carta de 22 de outubro de 2012, a EDP respondeu a esse ofício, tendo contestado a legalidade da decisão de restituição do referido montante.

21 — Entretanto, por ofício de 16 de outubro de 2012, a REN comunicou à DGEG o cálculo efetuado para o ano de 2012, em relação ao grupo I da central de Lares, com base nas declarações de disponibilidade para o efeito apresentadas pela EDP, o qual registava uma potência média disponível nos períodos de ponta inferior a 90 %, tendo a REN proposto, através desse mesmo ofício, a devolução da totalidade do incentivo ao investimento pago nesse mesmo ano relativo ao grupo I, no valor total de € 3.594.416,65 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos).

22 — Na sequência dessa proposta, a DGEG, por ofício de 22 de outubro de 2012, solicitou à EDP que procedesse "*à devolução à REN dos montantes recebidos em 2012, no valor de € 3,594.416,65 (três milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos*), *a título de incentivo ao investimento respeitante ao grupo í da central de Lares", tendo junto a esse ofício a proposta da REN e o parecer da ERSE, no qual se pode ler que "a ERSE nada tem a opor ao entendimento expresso pela DGEG no sentido de que os montantes referidos devem ser devolvidos ao SEN*".

23 — A EDP respondeu a este ofício por carta de 31 de outubro de 2012, contestando a legalidade da decisão de restituição do referido montante.

24 — Posteriormente, por ofício de 2 de novembro de 2012, a DGEG veio notificar a EDP para, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar quanto à exigência de restituição dos montantes de € 8.626.600,00 e de € 3.594.416,65, relativos, respetivamente, aos incentivos ao investimento respeitantes ao grupo II da Central de Lares, para o ano de 2011, e ao grupo I da mesma central, para o ano de 2012.

25 — A EDP pronunciou-se, em sede de audiência prévia, por carta de 15 de novembro de 2012, entregue na DGEG nessa mesma data.

26 — Na sequência dessa pronúncia, a DGEG, através de ofício com data de 10 de dezembro de 2012, veio determinar a devolução ao SEN dos valores de € 8.626.600,00 e de € 3.594.416,65, no prazo de 10 dias após a receção da nota de débito a emitir pela REN.

27 — Em 8 de janeiro de 2013, a EDP procedeu ao pagamento dos montantes em causa, no valor total de € 12.221.016,65 (doze milhões, duzentos e vinte e um mil, dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos), tendo feito, no entanto, expressa ressalva dos seus direitos de impugnação.

28 — Atento o facto de esses montantes serem devidos aos consumidores nacionais de energia elétrica, a ERSE, na fixação dos proveitos permitidos para atividade de Gestão Técnica Global (levada a cabo pela REN) e nas tarifas do setor elétrico para o ano de 2013, deduziu já o valor correspondente aos montantes entretanto devolvidos pela EDP.

29 — Posteriormente a esse pagamento, a EDP veio apresentar junto da DGEG, em 11 de janeiro de 2013, recurso hierárquico dos atos administrativos que ordenaram a restituição dos montantes de incentivo ao investimento de € 8.626.600,00, relativo ao ano de 2011 e ao grupo II da central de Lares, e de € 3.594.416,65, relativo ao ano de 2012 e ao grupo I da central de Lares, notificados por ofícios da DGEG de 3 de outubro de 2012, de 22 de outubro de 2012 e de 10 de dezembro de 2012.

30 — Esse requerimento de recurso hierárquico foi notificado à REN para, na qualidade de contrainteressada, se pronunciar sobre o mesmo, ao abrigo do disposto no artigo 171.º do CPA, tendo esta apresentado a sua resposta no dia 14 de fevereiro de 2013.

31 — De igual modo, também a DGEG foi notificada para, em igual prazo, se pronunciar sobre o recurso hierárquico interposto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 172.º do CPA, tendo esta emitido pronúncia no sentido da improcedência do mesmo, por entender que os atos administrativos por si praticados não padecem de qualquer vício de invalidade.

32 — Nos termos do disposto nos artigos 169.º do CPA, 8.º, n.º 2, e 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011» de 12 de julho, e no Despacho n.º 6795/2012, de 10 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio de 2012, a decisão sobre o recurso hierárquico interposto pela EDP cabe ao Secretário de Estado da Energia.

III. Delimitação do objeto do parecer ora solicitado: questão jurídica sobre saber se, à luz das normas legais aplicáveis e da Constituição, a verificação, num determinado ano, do incumprimento da exigência mínima de 90 % da capacidade contratada de uma determinada instalação, prevista no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, pode implicar a restituição integral do montante de incentivo ao investimento atribuído nesse mesmo ano.

33 — Através do requerimento de recurso hierárquico melhor identificado supra, a EDP vem requerer a revogação dos atos recorridos, com fundamento na sua nulidade, invocando, para o efeito, *a*) um vício de natureza formal — violação das garantias de defesa em processo sancionatório — e *b*) quatro vícios de natureza substantiva — a saber: (i) ilegalidade e inconstitucionalidade do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, e do artigo 19.º da Portaria n.º 251/2012; (ii) violação de lei por falta de especificação normativa dos critérios de cálculo da potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta; (iii) violação do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 251/2012 e do princípio da proporcionalidade; e (iv) violação do princípio da proteção da confiança.

34 — Entende a DGEG que todos esses vícios invocados devem ser considerados improcedentes, pelo que a decisão de restituição dos montantes de incentivo ao investimento atribuídos nos anos de 2011

e 2012, respetivamente, aos grupos II e I da central termoelétrica de Lares deve ser mantida.

35 — Sem prejuízo da consistência e validade da fundamentação apresentada pela DGEG, com os contributos técnicos da REN, entende o Secretário de Estado da Energia que está aqui em causa uma matéria de elevada relevância, tendo em conta que envolve quantias pecuniárias avultadas com reflexo no preço da eletricidade paga pelos consumidores de energia elétrica.

36 — Dito isto, considerando o papel de relevo assumido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República na uniformização da jurisprudência e na clarificação do direito, justifica-se requerer a intervenção desse órgão quanto à apreciação da questão de fundo, isto é, saber se a restituição é, na perspetiva da estrita legalidade, exigível ou não.

37 — Por conseguinte, o objeto do parecer ora solicitado deverá limitar-se à análise da legalidade, sob o ponto de vista material, dos atos que ordenaram a restituição dos montantes de incentivo ao investimento anteriormente pagos à EDP (atos recorridos), por forma a que esse mesmo parecer possa contribuir para a análise dos vícios substantivos invocados pela Recorrente EDP e, bem assim, ser tomado em consideração, ainda que de forma não vinculativa, na decisão final a adotar pelo Secretário de Estado da Energia.

Nesta medida, através do presente pedido de parecer, pretende-se que a Procuradoria-Geral da República se pronuncie sobre a questão de saber se, à luz das normas legais aplicáveis e da Constituição, a verificação, num determinado ano, do incumprimento da exigência mínima de 90 % da capacidade contratada, prevista no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, pode implicar a restituição integral do montante de incentivo atribuído nesse mesmo ano»[2].

3 — No recurso hierárquico invoca-se a ilegalidade dos atos administrativos que determinaram a restituição das quantias recebidas a título de incentivo ao investimento, alegando-se, no que respeita aos fundamentos de ordem material, sucessivamente que:

«[A] norma do artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, e em consequência a norma do artigo 19.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, são ilegais por introduzirem inovações relevantes em matéria de poder sancionatório pela Administração não previstas nem contempladas no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, ou em qualquer outra norma legal, padecendo ainda de inconstitucionalidade orgânica e formal por extravasarem do âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição.»

«[O] artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, ao não autorizar a consideração das indisponibilidades programadas, viola também o princípio da harmonização dos mecanismos de remuneração da garantia de potência entre os dois países Ibéricos, consagrado em tratado internacional e em diploma legislativo.»

«[O] artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 não especifica os critérios do cáculo da "potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta", a que se refere essa mesma disposição, carecendo, também nessa medida, de base legal, sendo certo que está em causa a definição de pressupostos do exercício de um poder sancionatório.»

«[O]s atos recorridos [...], a ter-se verificado qualquer incumprimento dos pressupostos de atribuição do incentivo ao investimento, são manifestamente desproporcionais, violando, desde logo, o disposto no próprio artigo 19.º, n.º 2, da Portaria n.º 251/2012, e contrário ao princípio da confiança.»

4 — A «análise da legalidade, sob o ponto de vista material, dos atos que ordenaram a restituição dos montantes de incentivo ao investimento anteriormente pagos à EDP» (ou «a questão de saber se, à luz das normas legais aplicáveis e da Constituição, a verificação, num determinado ano, do incumprimento da exigência mínima de 90 % da capacidade contratada, prevista no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, pode implicar a restituição integral do montante de incentivo atribuído nesse mesmo ano») será empreendida tendo como roteiro os fundamentos invocados pela entidade recorrente, há pouco elencados, e por base os parâmetros de constitucionalidade e de legalidade que se convocaram no número anterior.

Cumpre, pois, emitir parecer, ao qual foi atribuída natureza urgente[3].

II

1 — Muito recentemente, o Conselho Consultivo teve o ensejo de referenciar o quadro legislativo mais relevante do setor da energia elétrica tarefa empreendida no parecer n.º 39/2012, de 21 de março de 2013[4], retomando tratamento já dispensado sobre a matéria no parecer n.º 66/2005, de 30 de junho de 2005 [5], no parecer n.º 126/2005, de 11 de maio de 2006[6], no parecer n.º 53/2008, de 12 de fevereiro de 2009[7], e no parecer n.º 35/2009, de 15 de abril de 2010[8].

A propósito do processo de liberalização do setor elétrico verificado entre nós, afirmou-se então, que o seu aprofundamento se fez com um conjunto de sete diplomas, publicados em 1995 — os Decretos-Leis n.os 182/95 a 188/95, todos de 27 de julho — que introduziram importantes alterações na atividade de produção, transporte e distribuição de energia elétrica, antecipando as orientações traçadas pela Diretiva n.º 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 1996[9] que estabeleceu regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Este novo enquadramento inscreveu-se num movimento mais vasto, de que a Diretiva n.º 96/92/CE constituiu corolário no plano comunitário, e que teve como objetivo essencial a criação de um mercado concorrencial da eletricidade.

Considerou-se que só a criação de um mercado interno do setor elétrico permitiria "racionalizar a produção, o transporte e a distribuição da eletricidade, reforçando simultaneamente a segurança de abastecimento e a competitividade da economia europeia e a proteção do ambiente"[10].

À Diretiva n.º 96/92/CE sucedeu a Diretiva n.º 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho [[11]], que visa concretizar plenamente o mercado interno no setor da eletricidade, aprofundando o percurso já trilhado pela anterior Diretiva. Em todas as disposições comunitárias está presente o propósito de consolidar o modelo concorrencial, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de serviço público [[12]].

2 — Com a publicação dos Decretos-Leis n.os 198/2003, de 2 de setembro, 153/2004, de 30 de junho, e 240/2004, de 27 de dezembro, visou-se o aprofundamento da tendência liberalizadora e concorrencial, com a redução do Sistema Elétrico de Abastecimento Público (SEP).

3 — Por fim, reconhecendo que as alterações legislativas ocorridas em 2003 e 2004 haviam assumido caráter transitório, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da citada Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que fixou regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Como se afirma no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 29/2006, «o novo quadro estabelece um sistema elétrico integrado, em que as atividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência, mediante a atribuição de licenças, e as atividades de transporte e distribuição são exercidas mediante a atribuição de concessões de serviço público».

O Decreto-Lei n.º 29/2006 foi objeto de sucessivas alterações[13], interessando destacar as que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, diploma que procedeu à transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, relativa ao mercado interno da eletricidade[14].

Como se dá conta no preâmbulo, «adotam-se medidas no sentido do reforço da disciplina da separação de atividades de produção e comercialização e a operação das redes de transporte como meio para atingir o estabelecimento de um mercado energético interno na União Europeia integrado que permita a implementação de uma concorrência de mercado mais eficaz», sendo de destacar também o aprofundamento das regras para garantir a proteção dos consumidores, ou seja dos clientes finais de eletricidade[15].

4 — O Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, veio a proceder à «revisão global» do Decreto-Lei n.º 29/2006, visando-se assegurar «de forma completa, integral e harmonizada, a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE» e a atualização daquele diploma «em consideração das vicissitudes entretanto ocorridas no panorama energético nacional» (preâmbulo).

O diploma contém a versão atual consolidada das bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como das bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

O seu artigo 4.º enuncia o objetivo e princípios gerais das atividades abrangidas pelo diploma, estabelecendo, no que particularmente releva para o objeto da consulta, que

«Artigo 4.º

Objetivo e princípios gerais

1 — O exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei tem como objetivo fundamental contribuir para o desenvolvimento e para a coesão económica e social, assegurando, nomeadamente, a oferta de eletricidade em termos adequados às necessidades dos consumidores, quer qualitativa quer quantitativamente.

2 — O exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei deve obedecer a princípios de racionalidade e eficiência dos meios a utilizar, contribuindo para a progressiva melhoria da competitividade e eficiência do SEN, no quadro da realização do mercado interno de energia, tendo em conta a utilização racional dos recursos, a sua preservação, a manutenção do equilíbrio ambiental e a proteção dos consumidores.

3 — O exercício das atividades previstas no presente decreto-lei processa-se com observância dos princípios da concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público.

4 — O exercício das atividades de produção e de comercialização de eletricidade processa-se em regime de livre concorrência.

5 — O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público, em exclusivo, nos termos definidos em diploma específico.

[...].»

De entre as *obrigações de serviço público* no exercício das atividades abrangidas contempladas no artigo 5.º, merece destaque as que se enunciam na alínea *a*) do seu n.º 3: a segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.

O exercício da atividade de produção de eletricidade, atividade particularmente em foco na consulta, é livre, «ficando sujeito à obtenção de licença ou, nos casos previstos em legislação complementar, à realização de comunicação prévia junto das entidades administrativas competentes» (artigo 15.º).

Por sua vez, a produção de eletricidade pode ser efetuada em regime ordinário ou em regime especial, considerando-se produção em regime ordinário a atividade de produção que não esteja abrangida por um regime especial (artigos 16.º e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/2006, na sua versão atual).

O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, na redação introduzida pelo citado Decreto-Lei n.º 215-A/2012, estabelece que se considera produção em regime especial «a atividade de produção sujeita a regimes jurídicos especiais, tais como a produção de eletricidade através de cogeração e de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, a microprodução, a miniprodução e a produção sem injeção de potência na rede, bem como a produção de eletricidade através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, não sujeita a regime jurídico especial».

5 — No desenvolvimento dos princípios constantes do Decreto-Lei n.º 29/2006, o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto[16], estabelece o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade.

6 — O esforço de liberalização, reafirmado pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, que, sob o impulso do direito comunitário, tem vindo a ser feito no mercado elétrico, traduziu-se, desde logo, pela *separação* ou *desagregação* das atividades da fileira elétrica (*unbundling*).

Como, a este propósito, salienta PEDRO GONÇALVES, «impunha-se, antes de mais, distinguir e, sobretudo, separar entre si as atividades elétricas — a *produção*, o *transporte* e a *distribuição* — e, simultaneamente, separar a *rede* (adstrita ao transporte e à distribuição), por um lado, da produção e, por outro lado, do *serviço de fornecimento de eletricidade a clientes*»[17].

Por força dos Decretos-Leis n.os 29/2006 e 172/2006, a energia elétrica converteu-se, refere o mesmo autor, num «bem de mercado», rompendo-se, em termos definitivos, «a histórica ligação da eletricidade aos conceitos e à racionalidade do monopólio e dos direitos exclusivos»[18].

A liberalização foi, porém, a possível, acabando por abranger «apenas as tarefas situadas a *montante* e a *jusante* da transmissão (transporte e distribuição)»[19], ou seja, as atividades de produção e de comercialização. Fora do quadro da concorrência ficaram as atividades de transporte e de distribuição, confiadas a entidades concessionárias, em regime de exclusivo[20]/[21].

Refira-se, entretanto, uma observação que tem sido salientada a propósito do incremento e efeitos práticos das medidas de liberalização do setor elétrico. Como refere SUZANA TAVARES DA SILVA, «a doutrina vem salientando o facto de se tratar a eletricidade como um produto semelhante a outros sem atender às suas especificidades (necessidade de concorrência de um conjunto diverso de fatores — operação em tempo real, acerto entre oferta e procura, etc —, de uma vasta gama de matérias primas energéticas — carvão, fuel, gás, urânio — e de energias primárias — vento, água, luz), criando ficticiamente um mercado que dificilmente pode subsistir num regime liberalizado»[22]. A intervenção do Estado, prossegue a autora, «é apontada como necessária para garantir a segurança no abastecimento — sem a "tutela pública" é provável o desinvestimento nas unidades de produção menos rentáveis e nas infraestruturas, aumentando o risco de *blackout*[-] —, as obrigações de serviço público (preços acessíveis, universalidade do fornecimento), a transparência dos preços e até mesmo a saúde económica das empresas — de que os custos de transição para a concorrência [[23]] e o novo "mecanismo de remuneração da garantia de potência" são um exemplo claro»[24].

7 — A garantia de potência ou garantia de abastecimento decorre do caráter não armazenável da eletricidade, facto que obriga a que em todo o momento a eletricidade que seja procurada seja igual à que se produza — igualação instantânea entre produção e consumo.

A garantia de potência deverá assegurar que exista suficiente potência disponível no sistema elétrico para satisfazer a procura em todo o momento. Os momentos mais críticos do sistema são os da procura nas horas de ponta, impondo-se que, para satisfazer toda essa procura, haja centrais que só entrem em funcionamento nesses períodos. Será necessário garantir que essas centrais estejam disponíveis para abastecer tal procura, embora se reconheça que a instalação destes centros eletroprodutores apresente maiores riscos uma vez que os rendimentos obtidos são mais voláteis[25]. Estamos, pois, perante um mecanismo que garante e protege o consumidor contra o risco de uma falta de fornecimento de eletricidade (apagão), pelo que a garantia de potência de um sistema mede a fiabilidade que tem de existir por forma a que o fornecimento elétrico se processe de forma continuada e «sem apagões»[26].

Como é referido em documento elaborado pelo Conselho de Reguladores do MIBEL[27]:

«A fiabilidade do abastecimento de energia elétrica pode decompor-se em três dimensões complementares e inter-relacionadas que são, porém, suficientemente diferenciadas [...]:

Segurança: refere-se à disponibilidade de capacidade de produção suficiente e à existência de procedimentos de operação adequados para garantir uma operação segura dos recursos no curto prazo. Estes aspetos de curto prazo prendem-se com a otimização dos tempos de resposta da produção, com o controlo de frequência, com a gestão dos gradientes de subida/descida de carga, com as margens de reserva, etc.

Disponibilidade: refere-se à existência de produção no curto prazo, que resulta em, boa medida, da planificação da operação da capacidade já instalada no sistema, isto é, uma dimensão com impacto na fiabilidade do abastecimento do curto ao médio prazo [-].

Suficiência: refere-se à existência de suficiente capacidade de produção instalada e ou prevista para responder aos requisitos da procura no longo prazo.»

A necessidade de estabelecer um mecanismo de garantia de abastecimento prende-se com as características próprias do mercado de eletricidade, algumas já enunciadas, que melhor se evidenciam em texto da REN, cuja nota introdutória se considera útil reproduzir, para melhor compreensão da realidade presente nesta consulta[28]:

«A reestruturação e a liberalização do setor elétrico vieram alterar de forma substancial os processos de decisão, nomeadamente ao nível das decisões de investimento em centrais de produção de energia elétrica, que passaram de processos centralizados de planeamento de longo prazo para processos em que os agentes económicos decidem quando e quanto investir, no quadro de referência das políticas energéticas em vigor.

«O mercado da eletricidade continua, porém, a conter características próprias que condicionam o seu funcionamento e o tornam diferente de muitos outros mercados. Por um lado, a oferta tem de igualar a procura em tempo real, não permitindo a arbitragem inter-temporal que a capacidade de armazenamento do produto habitualmente permite noutros mercados. Por outro lado, a procura é, em geral, pouco elástica porque a maioria dos consumidores não estão expostos à evolução dos preços de mercado em tempo real. Apenas os grandes consumidores, que possuem equipamento de medida adequado, e os comercializadores que operam diretamente no mercado estão sujeitos a estes preços, os restantes consumidores pagam tarifas reguladas ou preços estabelecidos pelos seus comercializadores, que não refletem, com a mesma dinâmica, os preços de mercado.

«Num contexto de mercado liberalizado, os incentivos adequados ao investimento em centrais de produção têm sido objeto de debate e controvérsia ainda longe de estar terminada.

«Num mercado puro de energia com preços baseados em custos marginais, e havendo necessidade de garantir em permanência uma reserva de capacidade, o preço que se forma não assegura os encargos totais das centrais de produção, pelo que, só em períodos de escassez de oferta, quando os preços apresentam picos acentuados, inaceitáveis de serem repercutidos nos consumidores, é que os produtores recuperam os seus investimentos na totalidade.

«Estes mercados de curto prazo apresentam preços voláteis e, apesar de a teoria económica demonstrar que o sinal económico transmitido pelos preços que se formam nestes mercados ser adequado e incentivar o investimento atempado em novos recursos, a realidade demonstra que a aversão dos investidores ao risco em setores extremamente capital intensivos, conjugada com a existência de barreiras à entrada de potenciais novos investidores (barreiras administrativas relativas

ao licenciamento, por exemplo), ou ainda a imposição regulatória de limites aos preços de mercado, traduz-se, na prática, em investimentos inferiores aos necessários. Ou seja, à volatilidade de preços de mercado do lado da procura, fenómeno característico de curto prazo, corresponde a aversão ao risco dos agentes por investimentos muito elevados e com períodos de retorno também elevados, fenómeno característico do longo prazo.

«Se o mercado fosse essencialmente baseado em contratos de longo prazo estabelecidos diretamente entre consumidores e produtores, haveria menos risco quer para produtores quer para consumidores. Os consumidores teriam preços mais estáveis e os investidores veriam a sua rentabilidade assegurada através destes contratos de longo prazo.

«No entanto, o desenvolvimento dos mercados a prazo não se tem revelado suficiente para assegurar o investimento adequado em novas centrais de produção. A principal razão para este fraco desempenho dos mercados a prazo prende-se com o facto dos consumidores não sentirem necessidade de estabelecer este tipo de contratos, não só por não estarem sujeitos diretamente aos preços dos mercados diários, mas também por terem horizontes temporais de decisão curtos, não compatíveis com a contratação de muito longo prazo.

«Há ainda outros motivos que condicionam a contratação a prazo. Com efeito, dado o elevado número de pequenos consumidores existentes no mercado, os contratos de longo prazo são maioritariamente estabelecidos entre produtores e comercializadores e não diretamente com os consumidores. Ora, num mercado liberalizado, em que se pretende fomentar a concorrência ao nível da comercialização de energia elétrica e no qual os consumidores têm o direito de escolha do seu fornecedor sem barreiras à mudança, os comercializadores, que detêm contratos de longo prazo com os produtores, não conseguem "transferir" as obrigações contratuais que estabeleceram a montante, para os consumidores. De facto, logo que o preço de mercado se torne inferior ao dos contratos a prazo, os consumidores tendem a mudar de fornecedor, deixando o comercializador com uma base menor de clientes para garantir os seus contratos a prazo.

«É neste contexto de mercado da eletricidade, constituído por contratação a prazo (mercado de futuros ou contratação bilateral) e por mercados de curto prazo (diário e intradiário), onde os incentivos ao investimento adequado em novas centrais de produção parecem não surgir "naturalmente", que se discute a necessidade de estabelecer um mecanismo de garantia de abastecimento.»

Têm sido apontados diversos mecanismos para garantir a segurança de abastecimento, cuja caracterização nos dispensamos de fazer, interessando convocar e examinar o regime legal instituído entre nós. O que se fará de seguida.

III

1 — O mecanismo da garantia de potência foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, que aditou o artigo 33.º-A ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Como se refere no respetivo preâmbulo, «a concorrência no mercado ibérico grossista de produção de eletricidade requer igualdade de condições em ambos os sistemas ibéricos. Assim, torna-se necessário proceder à harmonização do regime de remuneração da garantia de potência, procurando criar incentivos para garantir um adequado grau de cobertura entre procura e oferta e uma adequada disponibilidade dos centros eletroprodutores que agora passam a ser operados em regime de mercado».

É o seguinte o teor do artigo 33.º-A, aditado pelo citado Decreto-Lei n.º 264/2007:

«Artigo 33.º-A

Garantia de potência

1 — Com vista a promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores é definido, nos termos constantes em portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, um mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao SEN.

2 — Os encargos associados ao mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência devem ser suportados por todos os consumidores de energia elétrica, devendo ser repercutidos na tarifa de uso global de sistema ou noutra tarifa aplicável à globalidade dos consumidores de energia elétrica nos termos a definir no Regulamento Tarifário.»

Deste preceito, retira-se a previsão de um mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao sistema elétrico nacional (SEN).

A finalidade deste instrumento está bem expressa no n.º 1. Visa-se promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores.

Os encargos associados ao mecanismo previsto para atribuição de incentivos à garantia de potência devem ser suportados por todos os consumidores de energia elétrica, devendo ser repercutidos na tarifa de uso global de sistema ou noutra tarifa aplicável à globalidade dos consumidores de energia elétrica nos termos a definir no Regulamento Tarifário.

Por último, é expressamente relegada para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia a definição e regulamentação do regime de remuneração dos serviços de garantia de potência.

2 — Essa tarefa foi empreendida pela Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, diploma que, invocando expressamente o citado artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, visa estabelecer «o regime dos serviços de garantia de potência que os centros eletroprodutores em regime ordinário podem prestar ao Sistema Elétrico Nacional (SEN), especificando os termos e condições da sua prestação, as entidades que podem participar na qualidade de prestadoras desses serviços e o respetivo regime de retribuição» (artigo 1.º).

2.1 — Como, de novo, se afirma na sua nota preambular, «[a] instituição de instrumentos de incentivo à garantia de potência tem por fundamento essencial, do ponto de vista da política energética, as vantagens decorrentes de se assegurar um adequado grau de cobertura da procura pela oferta de energia elétrica e uma adequada disponibilidade dos centros eletroprodutores, visando um nível de garantia de abastecimento de energia elétrica adequado para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) numa ótica de médio e de longo prazo.»

Pretende-se ainda, com a entrada em funcionamento do mercado ibérico da eletricidade, «promover um nível apropriado de harmonização desta matéria entre os sistemas elétricos dos dois países ibéricos, de modo a evitar a criação de distorções ao enquadramento da atuação dos respetivos agentes, particularmente no que respeita aos incentivos ao investimento em instalações de produção de energia elétrica e à disponibilidade de capacidade de produção dessa energia».

2.2 — A garantia de potência assume as modalidades previstas no artigo 2.º desta Portaria:

Serviço de disponibilidade;
Incentivo ao investimento.

2.2.1 — De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, deste diploma, o *serviço de disponibilidade* consiste na colocação à disposição da entidade responsável pela gestão técnica da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (operador do sistema) da disponibilidade de determinada capacidade de produção de um centro eletroprodutor em regime ordinário, num horizonte temporal predeterminado igual ou inferior a um ano.

O serviço de disponibilidade é prestado pelas entidades titulares dos centros eletroprodutores em regime ordinário, podendo compreender diferentes produtos, incluindo a disponibilidade de potência correspondente às instalações hidráulicas com capacidade de regularização que contribuam para garantir um volume mínimo de reserva nas albufeiras (n.º 2).

A gestão da prestação do serviço de disponibilidade é atribuída ao operador do sistema, o qual deve promover essa gestão tendo em conta as necessidades de disponibilidade de capacidade do SEN a médio prazo e atuando de acordo com critérios de transparência e eficiência (n.º 4).

Conforme dispõe o artigo 5.º, n.º 1, deste diploma, a prestação do serviço de disponibilidade fica sujeita a contratação bilateral entre o operador do sistema e o titular do centro eletroprodutor.

E, de acordo com o artigo 6.º, sobre a *remuneração do serviço de disponibilidade*, «o montante máximo anual destinado a remunerar o serviço de disponibilidade é fixado até 1 de novembro do ano antecedente por despacho do membro do Governo responsável pela área de energia, mediante metodologia de cálculo harmonizada no âmbito do mercado ibérico de eletricidade (MIBEL) (n.º 1).

A gestão da faturação do serviço de disponibilidade é efetuada pelo operador do sistema (n.º 2 do artigo 6.º).

O artigo 7.º versa sobre o não cumprimento do contrato do serviço de disponibilidade, dispondo que:

«Artigo 7.º

Não cumprimento do contrato do serviço de disponibilidade

1 — O procedimento de verificação do cumprimento do contrato para cada tipo de serviço de disponibilidade e de determinação das sanções aplicáveis ao seu não cumprimento é aprovado por despa-

cho do membro do Governo responsável pela área de energia, sob proposta da ERSE.

2 — O não cumprimento de um contrato de prestação de serviço de disponibilidade deve ser comunicado pelo operador do sistema à DGEG, imediatamente após a verificação da situação geradora do não cumprimento.

3 — O não cumprimento da prestação do serviço de disponibilidade por um centro eletroprodutor fica sujeito, salvo em caso de força maior, à aplicação de uma penalização proporcional à sua gravidade, podendo ainda ser determinado, por despacho do membro do Governo responsável pela área de energia, o impedimento da candidatura do centro eletroprodutor em causa para a prestação daquele serviço durante um máximo de dois períodos anuais imediatamente subsequentes.»

2.2.2 — O incentivo ao investimento em capacidade de produção constitui o serviço de garantia de potência implicado nesta consulta. O seu regime encontra-se regulado na secção III da Portaria n.º 765/2010 que examinamos de seguida naquilo que se considera mais relevante para o objeto deste parecer.

A definição deste instrumento consta do artigo 9.º, com o seguinte teor:

«Artigo 9.º

Incentivo ao investimento

O incentivo ao investimento em capacidade de produção de energia elétrica, a longo prazo, consiste no pagamento de um montante em euros por cada megawatt de potência instalada num determinado centro eletroprodutor, devido ao respetivo titular pela colocação à disposição do operador do sistema de determinada potência instalada, a partir do momento em que o centro eletroprodutor inicia o seu funcionamento industrial.»

O artigo 10.º desta Portaria enuncia quais os centros eletroprodutores abrangidos, dispondo que:

«Artigo 10.º

Centros eletroprodutores abrangidos

1 — São abrangidos pelo regime de incentivo ao investimento os centros eletroprodutores em regime ordinário, localizados no território de Portugal Continental que disponham de uma potência instalada igual ou superior a 50 MW que tenham entrado em funcionamento industrial há menos de 10 anos e que não estejam sujeitos ao regime dos custos de manutenção do equilíbrio contratual estabelecido no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

2 — O regime de incentivo ao investimento é igualmente aplicável aos aumentos de capacidade instalada com potência reversível resultantes do reforço de potência de centros eletroprodutores hídricos, cuja entrada em funcionamento industrial ocorra após a entrada em vigor da presente portaria, ainda que a entrada em funcionamento das instalações originais tenha ocorrido antes do período previsto no número anterior e mesmo que as instalações originais estejam sujeitas ao regime dos custos de manutenção do equilíbrio contratual estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

3 — O membro do Governo responsável pela área de energia pode autorizar a aplicação do regime de incentivo ao investimento em relação:

a) A centros eletroprodutores em regime ordinário com potência instalada igual ou superior a 50 MW não incluídos nos números anteriores, desde que esses centros eletroprodutores tenham sido objeto de ampliações ou de alterações relevantes que requeiram um investimento significativo;

b) A novas instalações de produção de energia elétrica com tecnologias prioritárias para o cumprimento dos objetivos de política energética e de segurança do abastecimento.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, compete ao membro do Governo responsável pela área de energia fixar, em cada caso, o montante, o prazo e a data a partir da qual o titular do centro eletroprodutor beneficia do incentivo ao investimento.»

O artigo 11.º deste diploma versa sobre o montante do incentivo ao investimento, interessando conhecer o seu teor:

«Artigo 11.º

Montante do incentivo ao investimento

1 — O montante anual do incentivo ao investimento aplicável em relação aos centros eletroprodutores que não sejam titulares de licença de exploração à data de entrada em vigor da presente portaria é calculado em função do índice de cobertura aplicável ao centro eletroprodutor, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Se } IC < 1{,}1;\ II = 28\,000$$
$$\text{Se } 1{,}1 \leq IC;\ II = 193\,000 - 150\,000 \times IC$$

em que:

IC é o índice de cobertura;

II é o incentivo anual ao investimento em capacidade de produção a longo prazo, expresso em (euro)/MW, o qual não pode ter valores negativos.

2 — A remuneração dos centros eletroprodutores abrangidos pelo regime do incentivo ao investimento deve ser constante e fixada para o período aplicável nos termos do número seguinte, em função do montante anual correspondente ao índice de cobertura estabelecido pela DGEG, nos termos do artigo 14.º, para o ano em que tenha ocorrido a atribuição da licença de produção do centro eletroprodutor.

3 — A remuneração correspondente ao incentivo ao investimento para centros eletroprodutores que iniciem o seu funcionamento industrial a partir de 1 de janeiro de 2011 é atribuída durante 10 anos, contados a partir da data de início do respetivo funcionamento industrial.

4 — Às instalações que tenham entrado em funcionamento industrial há menos de 10 anos e em data anterior a 1 de janeiro de 2011 é atribuída uma remuneração anual de (euro) 20 000/MW, nos seguintes termos:

a) Para as instalações industriais que tenham entrado em funcionamento industrial após 1 de julho de 2007, por um período de 10 anos a partir de 1 de janeiro de 2011;

b) Para as instalações industriais que tenham entrado em funcionamento industrial em data anterior a 1 de julho de 2007, a partir de 1 de janeiro de 2011 e até 1 de julho de 2017.

5 — O pagamento da remuneração anual correspondente ao incentivo ao investimento é efetuado aos titulares dos centros eletroprodutores pelo operador do sistema em prestações iguais e com periodicidade mensal.

6 — Para ter direito a qualquer um dos incentivos ao investimento estabelecidos neste artigo, as instalações deverão ter uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento.

7 — A DGEG validará, sob proposta do operador de sistema e depois de ouvida a ERSE, o cálculo da potência média disponível anual, sendo que, para o caso dos centros produtores hídricos, o cálculo deverá ter também em conta a potência disponível, em cada data, em função da cota do aproveitamento.»

Das disposições transcritas, na economia desta consulta cumprirá sublinhar que:

O incentivo ao investimento se traduz-se no pagamento de um montante em euros por cada megawatt de potência instalada num determinado centro eletroprodutor, devido ao respetivo titular pela colocação à disposição do operador do sistema de determinada potência instalada, a partir do momento em que o centro eletroprodutor inicia o seu funcionamento industrial.

O pagamento da remuneração anual correspondente ao incentivo ao investimento é efetuado aos titulares dos centros eletroprodutores pelo operador do sistema em prestações iguais e com periodicidade mensal.

Para ter direito ao incentivo ao investimento estabelecidos neste artigo, as instalações deverão ter uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento.

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) validará, sob proposta do operador de sistema e depois de ouvida a ERSE, o cálculo da potência média disponível anual.

De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Portaria n.º 765/2010, o direito ao incentivo ao investimento em capacidade de produção de energia elétrica a longo prazo carece de um ato de reconhecimento mediante despacho da DGEG.

Importa recordar ainda que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, os encargos associados ao mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência, onde se inclui o incentivo ao investimento, devem ser suportados por todos os consumidores de energia elétrica, devendo ser repercutidos na tarifa de uso global de sistema ou noutra tarifa aplicável à globalidade dos consumidores de energia elétrica nos termos a definir no Regulamento Tarifário.

A Portaria n.º 765/2010 também alude ao financiamento dos pagamentos por garantia de potência, estabelecendo que ele será feito de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário (artigo 15.º).

Ora, nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento Tarifário, os custos com o mecanismo de garantia de potência são recuperados na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). Tais custos constituem precisamente uma das parcelas (parcela III) desta tarifa.

3 — A Portaria n.º 765/2010 veio a ser revogada pela Portaria n.º 139/2012, de 14 de maio, diploma que «procede à revogação do regime de prestação de serviços de garantia de potência dos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional e do respetivo mecanismo de remuneração, estabelecendo ainda os princípios orientadores da regulamentação do regime de subsidiação substituto» (artigo 1.º).

Como se dá conta no respetivo preâmbulo, a edição da Portaria n.º 139/2012 resultou do compromisso, assumido pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Financeira acordado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, no sentido «de tomar medidas que limitem os sobrecustos associados à produção de energia elétrica em regime ordinário». A retribuição dos serviços de garantia de potência constitui, segundo se afirma na mesma nota preambular, «uma parcela dos custos de produção elétrica em regime ordinário com impacto direto no consumidor final, dado que é repercutida nas tarifas de acesso às redes, que constituem um dos fatores que compõem o preço final da energia elétrica. A cessação do mecanismo de garantia de potência e a sua reformulação encontram-se especificamente previstas no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica».

O artigo 2.º deste diploma prevê um conjunto de disposições transitórias, estabelecendo no seu n.º 1 que a revogação do regime de prestação de serviços de garantia de potência dos centros eletroprodutores ao SEN e do respetivo mecanismo de remuneração não afeta as remunerações de serviços de garantia de potência prestadas ao abrigo da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, cujo pagamento deva ocorrer até 1 de junho de 2012, data da sua entrada em vigor.

O modo e as condições em que serão prestados serviços de garantia de potência por centros eletroprodutores em regime ordinário, bem como a subsidiação a esta atividade, serão objeto de regulamentação, que deverá ser publicada no prazo de 45 dias após a data de entrada em vigor da mesma portaria (n.º 2).

4 — A Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, consagra o regime atual de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEM)

Como se refere no seu preâmbulo, «o incentivo ao investimento destina-se a apoiar a realização no território de Portugal continental de novos investimentos em aproveitamentos hidroelétricos, mais capital-intensivos do que os dos centros eletroprodutores térmicos, mediante a atribuição de uma compensação durante os primeiros anos de exploração».

A economia da consulta dispensa a análise do regime de incentivos ao investimento contido na Portaria n.º 251/2012, diploma que, como expressamente se afirma, foi editado ao abrigo do disposto no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com as alterações subsequentemente introduzidas.

Importa, isso sim, convocar as disposições contidas no artigo 19.º desta Portaria, preceito que, inserido no capítulo V, relativo às disposições finais e transitórias, trata da remuneração dos serviços de garantia de potência anteriormente prestados nos seguintes termos:

«Artigo 19.º

Remuneração dos serviços de garantia de potência anteriormente prestados

1 — Aos serviços de garantia de potência prestados ao abrigo da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, até à entrada em vigor da Portaria n.º 139/2012, de 14 de maio, é aplicável o regime de remuneração previsto na Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto.

2 — Caso a aplicação do regime de remuneração previsto na Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, resulte na obrigação de restituição de parte ou totalidade dos montantes recebidos por um centro eletroprodutor, este tem o prazo de 45 dias úteis a contar da entrada em vigor da presente portaria para proceder a essa restituição.»

IV

1 — O Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) constitui uma iniciativa conjunta dos Governos de Portugal e Espanha, visando a construção de um mercado regional de eletricidade[29].

O processo de convergência dos sistemas elétricos português e espanhol foi formalmente iniciado com a celebração do "Protocolo de colaboração entre as Administrações espanhola e portuguesa para a criação do Mercado Ibérico de Eletricidade", assinado em 14 de novembro de 2001. Nesse documento, os dois países estabeleceram as bases necessárias para o início da cooperação entre as diversas entidades com responsabilidades no enquadramento do setor — administrações, reguladores e operadores — tendo em vista a harmonização das condições de participação dos agentes económicos no âmbito do MIBEL.

Nesse Protocolo ficou estabelecido que «Até 31 de março de 2002, as autoridades de regulação dos setores elétricos de Espanha e Portugal deverão apresentar um modelo de organização do Mercado Ibérico de Eletricidade que tenha em conta os objetivos acima mencionados, a legislação comunitária aplicável, a experiência recente de funcionamento dos mercados elétricos em ambos os países e as boas práticas de regulação».

As entidades reguladoras dos dois países ibéricos — a Comisión Nacional de Energia (CNE) e a ERSE — elaboraram o documento designado «Modelo de Organização do Mercado Ibérico de Eletricidade», de março de 2002[30].

De entre os princípios orientadores do modelo de organização e regulação do MIBEL, tem interesse para o objeto do parecer destacar o *princípio do gradualismo*, segundo o qual «o correto funcionamento de um mercado grossista de eletricidade à escala ibérica, em 1 de janeiro de 2003, não implica a imediata harmonização de todos os aspetos relativos ao setor elétrico — o processo de harmonização pode ser gradual e não necessita de ser completo».

Posteriormente, na XVIII Cimeira Luso-Espanhola, realizada em Valência, em outubro de 2002, ficou decidido o modelo de organização do MIBEL, assente na existência do Operador de Mercado Ibérico (OMI) e foram estabelecidas as principais metas de concretização do MIBEL. As conclusões dessa cimeira permitiam prefigurar a construção do MIBEL como uma abordagem intermédia regional do processo de integração dos mercados nacionais num mercado único europeu, segundo um modelo de construção faseada, assente em três eixos principais:

Estabelecimento de uma plataforma física de suporte do mercado regional ibérico, apoiada no desenvolvimento das infraestruturas de transporte e na articulação da planificação energética e das redes de transporte;

Harmonização dos enquadramentos legais e regulatórios das condições económicas de participação no MIBEL e dos procedimentos de operação dos sistemas;

Harmonização das condições económicas de participação no mercado, através da convergência das metodologias de definição das tarifas, dos custos de transição para a concorrência, das condições de acesso às interligações, do grau de abertura dos mercados e da criação de um Operador de Mercado Ibérico (OMI).

Na XIX Cimeira Luso-Espanhola, realizada na Figueira da Foz, em novembro de 2003, os Ministros da Economia de Portugal e Espanha assinaram um Memorando de Entendimento relativo às condições necessárias para a concretização do MIBEL.

Entre essas condições, foi prevista a assinatura de um Acordo Internacional, o qual formalizaria a criação de um mercado ibérico de eletricidade, marcando o arranque do processo de integração dos sistemas elétricos de Portugal e Espanha.

2 — O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Elétrica foi firmado em Lisboa, a 20 de janeiro de 2004[31]. Nele foi definido um programa de integração dos respetivos mercados de eletricidade, em direção a um mercado comum aos dois países. O Acordo consolidou os alicerces da construção desse mercado, traçando as linhas gerais de desenvolvimento do projeto, não só ao nível legislativo e regulamentar, mas também ao nível das próprias soluções operacionais do mercado.

Um dos aspetos mais relevantes deste Acordo foi o reconhecimento recíproco de agentes, ou seja, sendo concedido o estatuto de produtor, comercializador ou outro, por parte de um país, implicaria o reconhecimento automático pelo outro país, conferindo igualdade de direitos e obrigações a esse agente. Para além desta determinação, este Acordo veio também estabelecer as bases do novo mercado[32].

Como fatores de integração do modelo de funcionamento do MIBEL, foram previstos os dois polos responsáveis pela gestão dos mercados organizados, no período anterior à criação do OMI:

a) O OMEL (pólo espanhol), responsável pela gestão do mercado diário e intradiário;

b) O OMIP (pólo português), responsável pela gestão dos mercados a prazo.

Nos termos deste Acordo, o arranque do MIBEL e o início do funcionamento integrado dos dois pólos do MIBEL deveria ocorrer a 20 de abril de 2004.

No entanto, diversas circunstâncias de caráter político e legal impediram a concretização do projeto de arranque do MIBEL a 20 de abril de 2004, tendo conduzido à decisão, dos dois Governos, de procederem

a uma revisão do projeto de constituição do MIBEL, o que veio a ser formalizado com a assinatura de um novo Acordo Internacional.

3 — Este Acordo foi firmado em 1 de outubro de 2004, em Santiago de Compostela[33] e substitui o Acordo firmado a 20 de janeiro, introduzindo alguns ajustamentos na organização do MIBEL, nomeadamente:

Obriga as partes a desenvolver, de forma coordenada, a legislação necessária ao funcionamento de um mercado integrado;

Consagra o princípio da tendencial harmonização tarifária;

Estabelece quais as entidades que podem participar no MIBEL;

Formaliza a constituição de um Operador de Mercado Ibérico único, e as fases que levarão à sua criação;

Estabelece limites à organização societária dos operadores de mercado, tendo em vista a sua integração;

Prevê a existência de mecanismos de financiamento dos Operadores de Mercado, nomeadamente por via tarifária, tendo em vista o seu futuro autofinanciamento;

Define as modalidades de contratação no MIBEL;

Prevê a adoção de medidas de promoção de liquidez e concorrência no MIBEL;

Estabelece as competências do Conselho de Reguladores do MIBEL (que integra os reguladores sectoriais dos dois países), do Comité de Agentes de Mercado (que integra representantes de todas as entidades intervenientes no mercado) e do Comité de Gestão Técnica e Económica do MIBEL (que integra os Operadores de Mercado e de Sistema dos dois países);

Define os mecanismos de regulação, consulta, supervisão e gestão do MIBEL, bem como do regime jurídico relativo a infrações, sanções e jurisdição competente[34].

O objeto deste Acordo está enunciado no seu artigo 1.º nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Objeto

1 — O objeto do presente Acordo é a criação e o desenvolvimento de um mercado de eletricidade comum às Partes, designado «mercado ibérico da energia elétrica», doravante designado «MIBEL», como um marco de um processo de integração dos sistemas elétricos de ambos os países.

2 — O MIBEL é formado pelo conjunto dos mercados organizados e não organizados nos quais se realizam transações ou contratos de energia elétrica e se negoceiam instrumentos financeiros que têm como referência essa mesma energia, bem como por outros que venham a ser acordados pelas Partes.

3 — A criação de um mercado ibérico da energia elétrica implica o reconhecimento de um mercado único da eletricidade por ambas as Partes, no qual todos os agentes terão igualdade de direitos e obrigações.

4 — Ambas as Partes ficam obrigadas a desenvolver e modificar, de forma coordenada, a legislação e regulamentação interna necessária para permitir o funcionamento do MIBEL.

5 — O MIBEL iniciará o seu funcionamento antes de 30 de junho de 2005, com o livre e igual acesso das entidades das duas Partes aos mercados.

6 — Com a celebração do presente Acordo, as Administrações Públicas nacionais de cada uma das Partes comprometem-se a cumprir as obrigações decorrentes da existência de um mercado ibérico da energia elétrica.»

O funcionamento do MIBEL deverá basear-se nos princípios de transparência, livre concorrência, objetividade e liquidez, autofinanciamento e auto-organização dos mercados (artigo 2.º, n.º 1), ficando sujeitas aos direitos e obrigações resultantes da sua criação todas as entidades que atuam no mercado elétrico de ambas as Partes, bem como qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, intervenha no sistema elétrico de cada um dos países, incluindo-se nessas entidades, designadamente, os produtores de energia elétrica, ou seja, as pessoas singulares ou coletivas cuja função é produzir energia elétrica, bem como construir, operar e manter as centrais de produção, tanto para consumo próprio como para consumo de terceiros [artigo 3.º, n.os 1 e 2, alínea *a*)].

Este Acordo contém uma disposição específica que se relaciona com objeto desta consulta, pois versa sobre a garantia de abastecimento. Trata-se do artigo 15.º que dispõe:

«Artigo 15.º

Garantia de abastecimento

1 — No âmbito do funcionamento do MIBEL, as Partes comprometem-se a atuar segundo o princípio da solidariedade, que deve ser exercido em caso de emergência, nomeadamente quando esteja em causa a garantia do abastecimento energético no espaço do MIBEL.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, cada uma das Partes poderá, em caso de emergência no seu espaço, tomar as medidas adequadas para garantir o seu abastecimento energético.

3 — Da adoção dessas medidas deverá ser, com a maior brevidade e se possível antes do início da execução das mesmas, informada a autoridade nacional da outra Parte.

4 — A atuação em caso de emergência, que deverá obedecer ao princípio da solidariedade, nos termos do n.º 1, será objeto de protocolos adicionais.»

O Acordo de Santiago de Compostela, reconhecendo as dificuldades e a morosidade da resolução dos obstáculos que impediram o arranque a 20 de abril, bem como a inconveniência de promover o arranque do MIBEL num quadro de instabilidade suscetível de condicionar o seu sucesso, determinou que o arranque do MIBEL se deveria processar até 30 de junho de 2005.

Não obstante o compromisso assumido, dificuldades várias ligadas a fatores do foro político e legal[35] não ultrapassadas não permitiram o arranque oficial do MIBEL no prazo previsto.

4 — Em 24 e 25 de novembro de 2006, aquando da realização da XXII Cimeira Luso-Espanhola em Badajoz, os Governos de Portugal e Espanha reafirmaram o seu empenho no aprofundamento do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), no seu alargamento ao Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS) e na criação de um acordo que permita a realização das reservas petrolíferas e de gás natural no espaço ibérico.

Os dois Governos decidiram solicitar aos Diretores Gerais de Energia um *plano de compatibilização regulatória* a apresentar até 28 de fevereiro de 2007, que deveria incluir para os distribuidores ou comercializadores de último recurso de ambos os países um modelo comum de contratação de energia, à vista e a prazo, a realizar no âmbito do OMI — Operador de Mercado Ibérico.

Os Governos de Portugal e Espanha decidiram ainda, designadamente, solicitar ao Conselho de Reguladores uma revisão da proposta de mecanismo de interligações e uma *proposta de mecanismo para garantia de potência, no respeito pelas especificidades próprias de cada país,* a apresentar até 31 de maio de 2007.

No sentido de aprofundar o MIBEL e em linha com o Acordo de Santiago de Compostela e as decisões da Cimeira Ibérica de Badajoz, os Governos de Portugal e de Espanha estabeleceram, em 8 de março de 2007, um *plano de compatibilização regulatória* baseado em seis iniciativas nucleares.

Uma dessas iniciativas respeita ao objeto deste parecer:

«A harmonização dos mecanismos de garantia de potência *tendo em consideração as especificidades de cada sistema* a implementar até julho de 2007» (frisado nosso).

5 — Finalmente, cumpre dar conta do Acordo Que Revê o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Constituição de um Mercado Ibérico de Energia Elétrica, assinado em Braga em 18 de janeiro de 2008[36].

Este Acordo introduz algumas modificações ao Acordo de 1 de outubro de 2004, assinado em Santiago de Compostela, cumprindo fazer referência à nova redação dada ao artigo 9.º que passa a versar sobre a «Harmonização normativa» ao nível das tarifas mas não só.

Nos termos do n.º 7 dessa disposição, na nova redação:

«7 — As Partes comprometem-se a conseguir *gradualmente* a harmonização no que se refere a serviços de interruptibilidade e compensação de energia reativa, assim como a *pagamentos por capacidade*» (frisado nosso).

O Conselho de Reguladores do MIBEL elaborou e apresentou em maio de 2007 a sua Proposta sobre um «Mecanismo de Garantia de Abastecimento», documento oportunamente já citado a propósito da caracterização dos instrumentos de garantia de potência[37].

6 — Como refere PEDRO GONÇALVES, o MIBEL, em conformidade com o disposto no Acordo de outubro de 2004 — Acordo de Santiago de Compostela — «é formado pelo conjunto dos mercados organizados e não organizados [38] nos quais se realizam transações ou contratos de energia elétrica e se negoceiam instrumentos financeiros. Uma das coordenadas decisivas do Acordo, conexa com o sentido da instituição de um mercado único de eletricidade nos dois Países, assenta na afirmação da igualdade de direitos e obrigações de todos os agentes intervenientes e da livre concorrência entre as entidades do MIBEL»[39].

A harmonização do setor elétrico de Portugal e de Espanha, constitui um objetivo programático assumido nos acordos celebrados aos quais estão vinculados. No entanto, é notório que os setores elétricos dos dois países ibéricos apresentam diferenças significativas entre si, desde logo

ao nível das fontes de produção de energia elétrica, sendo bem diversa a dimensão dos mercados e do consumo de cada país.

Daí que um dos princípios orientadores do modelo de organização e regulação do MIBEL adotado, tenha sido precisamente o princípio do gradualismo para o mercado grossista de eletricidade, segundo o qual o seu funcionamento não implica a imediata harmonização de todos os aspetos relativos ao setor elétrico. O processo de harmonização pode ser gradual e não necessita de ser completo. Trata-se de um processo em desenvolvimento e, portanto, não encerrado.

Relativamente ao tema que nos ocupa — instrumentos de garantia de potência — já foi referenciada a solicitação dos Governos de Portugal e Espanha ao Conselho de Reguladores do MIBEL no sentido da apresentação de uma proposta de um mecanismo de garantia de potência que contemplasse as especificidade próprias dos sistemas elétricos de cada país. Ou seja, em plena vigência do Acordo de Santiago de Compostela, os Países outorgantes convocam *as especificidades próprias dos sistemas elétricos de cada um* para a definição de um mecanismo de garantia de potência, onde se incluem, recorda-se, os incentivos ao investimento.

O *princípio do gradualismo* quanto à implementação de instrumentos de garantia de potência encontra-se expressamente consagrado no artigo 9.º do Acordo celebrado em Santiago de Compostela, na redação que lhe foi conferida pelo Acordo assinado em Braga em 18 de janeiro de 2008. Recorde-se que, nos termos do n.º 7 dessa disposição, os Estados signatários (Portugal e Espanha) comprometem-se a conseguir *gradualmente* a harmonização no que se refere a serviços de interruptibilidade e compensação de energia reativa, assim como a *pagamentos por capacidade*.

Como, a este propósito, refere VITOR SANTOS, «[o] desenvolvimento e aprofundamento do MIBEL constitui um processo gradual e continuado que integra, quer a visão política e regulatória, quer a visão dos vários interessados no setor elétrico, em particular os consumidores e a indústria. A integração das várias visões e perspetivas é efetuada, quase sempre, através da utilização privilegiada de processos transparentes de consulta pública», sublinhando ainda que «[o] processo de harmonização e construção do MIBEL tem sido desenvolvido de forma gradual e por mútuo acordo entre Espanha e Portugal, estando subjacente uma contribuição ativa de ambos os países na construção do Mercado Interno de Energia (MIE)»[40].

V

1 — Expostos os elementos que se reputam de maior relevo para o exame das questões suscitadas nesta consulta, é tempo de tratar da invocada ilegalidade ou inconstitucionalidade da norma do artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, e em consequência a norma do artigo 19.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, por, alegadamente, «introduzirem inovações relevantes em matéria de poder sancionatório pela Administração não previstas nem contempladas no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, ou em qualquer outra norma legal, padecendo ainda de inconstitucionalidade orgânica e formal por extravasarem do âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição» e ainda por porque «o artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 não especifica os critérios do cálculo da "potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta", a que se refere essa mesma disposição [...], sendo certo que está em causa a definição de pressupostos do exercício de um poder sancionatório».

2 — O princípio da legalidade deixou de ter «uma formulação unicamente negativa (como no período do Estado Liberal), para passar a ter uma formulação positiva, constituindo o fundamento, o critério e o limite de toda a atuação administrativa»[41]. A subordinação jurídica traduzida pelo princípio da legalidade significa que a atuação da Administração não pode contrariar o direito vigente — *preferência de lei* — exigindo-se ainda que tenha fundamento numa norma jurídica — *precedência de lei*.

Vejamos, pois, se se verifica a invocada desconformidade com a Constituição e com a lei do artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto — disposição normativa editada pelo Governo, enquanto órgão superior da administração pública, atuando um poder regulamentar que lhe compete no exercício da função administrativa [artigos 182.º e 199.º, alínea *c*), da Constituição da República].

Como se refere em parecer deste corpo consultivo[42], «o fundamento jurídico do poder regulamentar externo assenta na lei». E, citando, a este propósito, AFONSO QUEIRÓ:

> «O poder regulamentar é um poder público — e não há poder público que não seja o poder supremo (a Constituição ou a lei) ou que não se baseie no poder supremo. A lei constitucional ou ordinária é o poder ou a fonte de todos os poderes. O poder regulamentar, como poder público, não pode, pois, deixar de ter o seu fundamento jurídico na lei (constitucional ou comum), expressa ou implicitamente»[43].

O princípio da primariedade ou precedência da lei relativamente à atividade regulamentar encontra afirmação no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República que dispõe:

> «7 — Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão.»

Comentando o texto constitucional, escrevem GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA:

> «O *princípio da primariedade ou precedência da lei* é claramente afirmado no n.º 7 [do artigo 112.º], onde se estabelece: (a) a precedência da lei relativamente a toda a atividade regulamentar; (b) o *dever de citação* da lei habilitante por parte de todos os regulamentos. Esta dupla exigência torna ilegítimos, não só os regulamentos carecidos de habilitação legal, mas também os regulamentos que, embora com provável fundamento legal, não individualizam expressamente este fundamento»[44].

Devendo todos os regulamentos mencionar as leis que os legitimam, a falta dessa menção traduz a ausência de um elemento constitucionalmente necessário, pelo que tais regulamentos padecem de inconstitucionalidade formal.

Constituindo os regulamentos normas emanadas do exercício da função administrativa, nunca é demais sublinhar, pela sua particular relevância, o princípio da legalidade administrativa que se analisa nas suas duas dimensões fundamentais: o princípio da primazia, ou da prevalência da lei e o princípio da reserva legal, significando o primeiro que os atos da administração (de qualquer uma das administrações públicas) não podem contrariar as leis e o segundo que esses atos têm de se fundar em lei [45].

Os regulamentos, como salienta MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, «são sempre desenvolvimento ou execução de uma norma anterior, a lei» constituindo, portanto, «normas derivadas ou secundárias em relação a uma disciplina privada que é a disciplina legal»[46].

Assim, ocorre a ilegalidade não só dos regulamentos emitidos sem habilitação legal, como também dos que, legalmente habilitados, não indiquem expressamente a sede legal da habilitação.

«A conexão entre a lei e o regulamento envolve a delimitação entre reserva de lei horizontal e reserva de lei vertical, definindo-se ali as matérias que, segundo os preceitos constitucionais, devem ser objeto de regulamentação através de atos com força e valor da lei, e aqui o critério densificador do princípio da primariedade ou precedência de lei em relação à atividade regulamentar.

A imposição legal de expressa referência à lei que visam regulamentar exprime o caráter instrumental do poder regulamentar e os limites estritos do seu exercício [47].

Com efeito, as fontes legislativas, situando-se fora da Administração, assumem-se como limite externo à sua atividade regulamentar.

Além disso, certas regras emanadas da própria Administração, em conformidade com o respetivo grau de solenidade ou de hierarquia dos órgãos emitentes, são suscetíveis de se assumir como limite interno à sua atividade regulamentar.

Conflituando as normas regulamentares de execução com a lei ordinária, resolver-se-á o conflito à luz do critério da prevalência desta, por constituir o fundamento natural daquelas [48].

A natureza do vício suscetível de afetar os regulamentos depende do tipo de requisito formal ou substancial violado, sendo configurável a ineficácia e a invalidade [49].

A ineficácia decorre, por exemplo, de omissão de publicação dos regulamentos do Governo no *Diário da República* (artigo [119.º], n.º 1, alínea *h*), e n.º 2, da CPR).

Qualquer outro tipo de violação dos requisitos formais ou materiais relativos aos regulamentos gera a sua invalidade por ilegalidade *lato sensu*, que pode traduzir-se em inconstitucionalidade se ocorrer a violação de preceitos constitucionais, ou em ilegalidade *stricto sensu* se a violação for de normas de lei ordinária»[50].

3 — No que concerne à dependência dos regulamentos em relação à lei, a doutrina distingue os regulamentos complementares ou de execução e os regulamentos independentes ou autónomos.

Os regulamentos complementares ou de execução «desenvolvem ou aprofundam a disciplina jurídica constante de uma lei. E, nessa medida, completam-na, viabilizando a sua aplicação aos casos concretos[51], sendo, como já se afirmou, ilegais os que contrariem o disposto na lei que desenvolvem ou executam, já que a lei prevalece sobre os regulamentos, sendo ainda insuscetíveis de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, revogar ou suspender qualquer preceito de lei, bem como alargar ou reduzir o seu âmbito — artigo 112.º, n.º 5, 2.ª parte, da Constituição.

Os regulamentos independentes ou autónomos são aqueles que os órgãos da Administração Pública elaboram com vista à realização das suas próprias atribuições.

4 — Como já foi dito, o Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, veio a instituir um mecanismo de garantia de potência com o aditamento do artigo 33.º-A ao Decreto-Lei n.º 172/2006.

Tal preceito estabelece os elementos que se reputam essenciais para a definição desse mecanismo. Assim, pretende-se (a) a definição de um mecanismo que possibilite «promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores»; (b) os destinatários ou beneficiários desse instrumento serão os centros eletroprodutores em regime ordinário; (c) os encargos associados ao mecanismo de remuneração de garantia de potência deverão ser suportados por todos os consumidores de energia elétrica, sendo repercutidos na tarifa de uso global do sistema ou noutra tarifa aplicável; (d) a definição concreta do mecanismo de remuneração de garantia de potência é expressamente relegada para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

A Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, veio dar execução à previsão legal do citado artigo 33.º-A, preceito que expressamente invoca.

A imposição legal de expressa referência à lei que visa a citada Portaria visa regulamentar encontra-se, pois, cumprida, respeitando-se, neste aspeto, o n.º 7 do artigo 112.º da Lei Fundamental.

5 — Consideramos também que a regulamentação do regime dos serviços de garantia de potência operada pela Portaria n.º 765/2010 não extravasa o âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição.

Tendo presente a classificação dos regulamentos em função da sua dependência à lei há pouco efetuada, a Portaria n.º 760/2010 pode bem integrar-se na categoria dos regulamentos de execução ou complementares.

Por seu lado, parece-nos que o artigo 33.-A do Decreto-Lei n.º 172/2006 revela características associadas à figura jurídica do *reenvio normativo* (*remissão normativa*) na medida em que remete para a Administração a edição de normas regulamentares da disciplina, que nos seus traços essenciais, ele estabelece.

Como o Conselho Consultivo tem, por diversas vezes, ponderado, o preceito do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição não proíbe os chamados reenvios normativos (ou remissões normativas), designadamente, como se disse, nos casos em que a lei remete para a Administração a edição de normas regulamentares executivas ou complementares da disciplina por ela estabelecida. Através deste reenvio normativo, a lei prossegue não só o objetivo de autorização ou habilitação da Administração para editar regulamentos (função habilitante), mas também o de execução ou complementação material da normação legal (função normativa).

A lei de remissão (ou de reenvio) é uma lei de regulação (ou disciplina) material — só que incompleta, posto que, só com a norma remitida, consubstancia a totalidade da regulação material[52].

6 — Reafirmando princípio já enunciado, o regulamento de execução, tendo em conta a sua função instrumental de concretizar ou pormenorizar a lei em que se funda, terá de ser considerado ilegal sempre que nele se contenha qualquer norma *contra* ou *praeter legem*, isto é, cujo conteúdo disponha em contrário ou para além da disciplina legislativa [53].

No caso que nos ocupa, tendo presente a assinalada remissão normativa operada no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, entendemos que a regulamentação do regime dos serviços de garantia de potência constante da Portaria n.º 765/2010 não incide sobre matéria da competência legislativa reservada da Assembleia da República e não extravasa o âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição.

7 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 33.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, o membro do Governo responsável pela área da energia fixa, mediante portaria, os termos e procedimentos a observar na verificação da disponibilidade dos centros eletroprodutores, sempre que seja um fator considerado no cálculo da remuneração, subsidiação ou comparticipação de custos dos centros eletroprodutores. A disponibilidade é considerada, nomeadamente, no cálculo dos incentivos à garantia de potência, como se prevê no n.º 2 do mesmo preceito.

A portaria a que se alude foi recentemente publicada. Trata-se da Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio, diploma que, nos termos do seu artigo 1.º «estabelece o regime de verificação da disponibilidade dos centros eletroprodutores».

Conforme consta do processo:

> «Os dados utilizados para determinar a potência média disponível nos períodos tarifários de ponta de cada um dos grupos da central são os das respetivas declarações de disponibilidade, oportunamente fornecidos pelo Operador da central de Lares à REN, no âmbito da sua função de gestão técnica global do SEN. São, portanto, dados perfeitamente conhecidos do Operador da central.
>
> Esses dados consideram todos os períodos em que a potência de cada um dos grupos tenha estado parcial ou totalmente indisponível, tal como impõe o disposto no [...] n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, em que o patamar dos 90 % estabelece o nível mínimo de eficácia operacional de cada grupo no que respeita à disponibilização ao sistema de capacidade de produção».

O facto de não se especificarem no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010 todos os critérios de cálculo da potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta não determina a ilegalidade dos atos administrativos que ordenam a restituição dos montantes pagos a título de incentivos ao investimento, por alegada violação do princípio da legalidade consagrado no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, e no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para além de não estar aqui em causa o exercício de um poder sancionatório cujos pressupostos devessem ser definidos, tópico que se examinará no capítulo seguinte, o certo é que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 172/2006[54] consagra um conjunto de deveres dos eletroprodutores titulares de licença de produção, designadamente (a) enviar à DGEG e à ERSE os dados informativos referentes ao funcionamento e à exploração do centro eletroprodutor; (b) permitir e facilitar o acesso das entidades fiscalizadoras às suas instalações, facultando-lhes as informações e os dados necessários ao exercício da sua atividade de fiscalização; (c) permitir e facilitar o acesso às suas instalações para efeitos da verificação da disponibilidade do centro eletroprodutor, ao abrigo do disposto no artigo 33.º-C [n.º 1, alíneas *i*), *k*), *l*)].

Se bem vemos, a determinação da disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta, períodos que se encontram definidos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, assenta sobre registos materiais e técnicos controlados pelos eletroprodutores e verificáveis pelo operador do sistema, sujeitos ainda aos poderes de fiscalização técnica da DGEG (cf. artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172/2006) e aos poderes regulatórios que competem à ERSE[55].

VI

1 — Afirma-se que as normas dos artigos 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, e 19.º da Portaria n.º 251/2012, também de 20 de agosto, são ilegais por introduzirem inovações relevantes em matéria de poder sancionatório pela Administração não previstas nem contempladas no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, ou em qualquer outra norma legal, padecendo ainda de inconstitucionalidade formal por extravasarem do âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição».

Recorde-se que o artigo 11.º, n.º 5, da Portaria n.º 765/2010 estabelece que o pagamento da remuneração anual correspondente ao incentivo ao investimento é efetuado aos titulares dos centros eletroprodutores pelo operador do sistema em prestações iguais e com periodicidade mensal.

E o n.º 6 do mesmo diploma determina que:

> «6 — Para ter direito a qualquer um dos incentivos ao investimento estabelecidos neste artigo, as instalações deverão ter uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento.»

A não verificação da potência média disponível anual equivalente à percentagem exigida implica a restituição dos montantes que foram pagos mensalmente a título de incentivo ao investimento ao centro eletroprodutor.

Assumirá a disposição transcrita natureza sancionatória? Assumirá natureza sancionatória o ato administrativo que ordene a restituição dos montantes que foram sendo pagos mensalmente em caso de não verificação da potência média disponível anual estabelecida no citado n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010?

2 — Colhendo a definição proposta por L. CARVALHO FERNANDES, dir-se-á que, «[e]m termos gerais, pode definir-se sanção como toda a consequência desfavorável imposta pelo Direito no caso de violação de uma norma jurídica. A sanção constitui, assim, uma reação da ordem jurídica face a comportamentos que se não conformam com o modelo definido pelas suas normas e que, como tal, constituem uma infração a um dever (tomada esta palavra em sentido muito amplo) por ela imposto. Deste modo a sanção surge como uma consequência imediata da imperatividade da norma, no sentido de que, se os deveres por ela definidos se destinam a ser observados, é natural que a sua inobservância acarrete uma consequência desfavorável para o violador»[56].

Uma vez que nos encontramos no domínio da atividade administrativa, há que convocar, no que se afigura de essencial para o objeto do parecer e tendo presente a urgência do mesmo, o regime sancionatório administrativo.

Como refere DIOGO FREITAS DO AMARAL, «os "atos punitivos" são aqueles que impõem a alguém — indivíduo ou pessoa coletiva — uma sanção de caráter administrativo». Para o mesmo autor, «sempre o poder executivo foi considerado [...] como sendo titular de um "poder sancionatório administrativo", que se caracteriza por: (a) pertencer à Administração Pública; (b) ser exercido por meio de sanções aplicadas por ato administrativo; (c) ser atuado através de um procedimento administrativo; (d) ter objeto o castigo de ilícitos menos graves do que os crimes, e ter por efeito a aplicação de sanções menos severas do que as penas criminais estabelecidas no Código Penal; e, enfim, (e) ser um poder administrativo submetido ao controlo jurisdicional dos tribunais»[57]:

Quanto às espécies de sanções administrativas, referencia o mesmo autor as sanções disciplinares internas e externas, as sanções administrativas institucionais e corporativas, as sanções administrativas municipais, as sanções administrativas previstas no chamado direito de mera ordenação social.

«Em todos estes casos — e outros haverá porventura, além dos referidos —, estamos em presença de comportamentos ilícitos de particulares que violam normas do Direito Administrativo (geral ou especial), e por isso ficam sujeitos ao poder sancionatório da Administração Pública»[58].

MARCELO MADUREIRA PRATES referencia também o caráter punitivo da sanção administrativa ao defini-la como «a medida punitiva prevista em ato normativo, que pode ser aplicada diretamente pela Administração no âmbito das suas relações jurídicas gerais, a quem, sem justificação, deixe de cumprir um dever administrativo certo e determinado normativamente imposto»[59].

Para este autor, a opção pela expressão medida punitiva visa precisamente «deixar claro que a sanção administrativa é pena, é castigo, no sentido de representar uma privação imposta por uma autoridade sancionadora a todo aquele que é responsável pela prática de um ilícito no domínio administrativo»[60].

Uma medida administrativa inclui-se no direito sancionatório quando esteja pressuposta a censurabilidade da conduta que está na base da sua aplicação. Nesta situação, a sanção constitui uma reação à violação do direito, à prática de um ato ilícito e censurável[61].

3 — A Portaria n.º 765/2010 prevê duas modalidades de serviços de garantia de potência a prestar pelos centros eletroprodutores ao sistema elétrico nacional (SEN): o serviço de disponibilidade e o incentivo ao investimento (artigo 2.º).

Cada um desses mecanismos obedece a regras próprias e específicas.

3.1 — Assim, o *serviço de disponibilidade* assenta em um contrato firmado entre o operador do sistema e o titular do centro eletroprodutor em regime ordinário nos termos do qual este se compromete a colocar à disposição daquela entidade (operador do sistema) da disponibilidade de determinada capacidade de produção, conforme artigos 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 765/2010.

Nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, o não cumprimento desse contrato, ou seja, o incumprimento da prestação do serviço de disponibilidade por um centro eletroprodutor, sujeita o seu titular a uma penalização proporcional à sua gravidade.

Nesta situação, prevê-se a aplicação de uma sanção precisamente porque se evidencia um incumprimento de um compromisso contratualmente assumido. A sanção a aplicar constitui a resposta e a censura à ilicitude em que o incumprimento se traduz.

Tendo em conta a natureza sancionatória aqui evidenciada, faz todo o sentido que se convoque a regra da proporcionalidade, aliás, expressamente consagrada no n.º 3 do citado artigo 7.º

Na verdade, sendo certo que o princípio da proporcionalidade se aplica em todas as relações da Administração com os particulares, nos termos dos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, ele assume uma particular relevância no âmbito do direito sancionatório, na determinação da medida da sanção aplicável.

3.2 — O *incentivo ao investimento* (incentivo à disponibilidade) em capacidade de produção de energia elétrica, a longo prazo, consiste, conforme estabelece o artigo 9.º da Portaria n.º 765/2010, no pagamento de um montante em euros por cada megawatt de potência instalada num, determinado centro eletroprodutor.

O pagamento é devido ao titular desse centro eletroprodutor pela colocação à disposição do operador do sistema de determinada potência instalada.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da citada Portaria, o pagamento dessa remuneração é anual, sendo, no entanto, efetuado aos titulares dos centros eletroprodutores abrangidos em prestações iguais e com periodicidade mensal. Ou seja, prevê-se que o titular do centro eletroprodutor receba antecipadamente a remuneração devida anualmente, em prestações mensais.

No entanto, o n.º 6 do citado artigo 11.º consagra uma regra que importa reter, tal o relevo que assume. O direito aos incentivos ao investimento somente se constitui se as instalações tiverem uma potência média disponível anual nos *períodos tarifários de ponta* equivalente a 90 % da capacidade contratada, devendo reter-se que os «períodos tarifários de ponta» se encontram identificados no artigo 27.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico[62].

O surgimento do direito ao incentivo encontra-se, assim, como que sujeito à verificação de uma *condição suspensiva* (cf. artigo 270.º do Código Civil), aqui constituída pela verificação daquele limiar mínimo de 90 % de disponibilidade média anual.

Só depois de validado o cálculo da potência média disponível anual pela DGEG, sob proposta do operador do sistema, nos termos do artigo 11.º, n.º 7, se determinará se foi atingido o limiar de 90 % exigido no n.º 6 do mesmo preceito.

A obtenção de uma disponibilidade média anual de 90 % revela características associadas à figura jurídica do *ónus*, entendido como o «comportamento necessário para o exercício de um direito ou realização de um interesse próprio». Como refere ANA PRATA, trata-se de «figura distinta do dever, porque o comportamento não é aqui obrigatoriamente imposto por lei: está na disponibilidade da pessoa realizá-lo ou não, sabendo tão-somente que a sua realização é condição necessária para o exercício de um seu direito, para a obtenção de uma vantagem, para a realização de um seu interesse ou para evitar uma desvantagem (que não é, em qualquer caso, uma sanção)»[63].

Como se alega na resposta ao recurso hierárquico, «no incentivo ao investimento, a disponibilidade média anual de 90 % constitui um ónus do produtor, que, ou o preenche e tem direito ao incentivo, ou não o preenche e, portanto, não tem direito ao incentivo».

4 — Das considerações produzidas, podemos concluir que o ato administrativo que determina a restituição pelo titular do centro eletroprodutor dos montantes dos incentivos ao investimento pagos mensalmente, quando se constata que não foi atingido o limiar de 90 % de disponibilidade média anual, não assume natureza sancionatória.

A ordem de restituição não se configura como sanção aplicável à prática de qualquer infração pelo titular do centro eletroprodutor ou à prática, pelo mesmo, de qualquer ato de incumprimento que mereça ser juridicamente censurado.

Cumprirá sublinhar que «[o] produtor não tem nenhuma obrigação, à luz do regime deste incentivo ao investimento, a ter ou manter a central dentro de um limiar médio anual de disponibilidade de, pelo menos 90 % (ou 100 %, ou 50 %, ou outro), nem a restituição resulta do incumprimento desta obrigação ou de qualquer outra obrigação ou dever que esteja sancionado com tal restituição»[64].

A ordem de restituição deve-se, simplesmente, à circunstância de o regime definido na Portaria n.º 765/2010 consagrar o pagamento antecipado do incentivo ao investimento durante todos os meses do ano a que respeita, sendo certo que o apuramento da disponibilidade média anual, que é a que releva para a constituição do direito ao incentivo, só pode ser realizado no final desse período temporal.

Se um centro eletroprodutor de energia elétrica não atinge o valor mínimo de potência média disponível anual exigido no citado artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, o seu titular não adquire o direito ao incentivo ao investimento. Consequentemente, os montantes que (antecipadamente) tenha recebido mensalmente, a esse título, deverão ser objeto de restituição sob pena de injusto locupletamento ou de *enriquecimento sem causa* (cf. artigo 473.º do Código Civil).

Nesta perspetiva, o ato que ordena ao produtor a restituição da totalidade dos montantes que lhe foram adiantados a título de incentivos ao investimento, verificados os respetivos pressupostos, configura-se como *ato vinculado*, não havendo lugar à convocação de quaisquer critérios de discricionariedade, não fazendo ainda sentido o apelo à regra da proporcionalidade própria do direito sancionatório administrativo.

As normas contidas nos artigos 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 e 19.º da Portaria n.º 251/2012 não contemplam estatuições em matéria sancionatória no âmbito do regime dos incentivos ao investimento, não se verificando o vício da ilegalidade por desconformidade com a norma habilitante contida no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006 ou decorrente da violação de qualquer outra norma legal.

5 — Invoca-se ainda a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 e 19.º da Portaria n.º 251/2012, tal como a Administração (DGEG) as interpreta e aplica, ao determinar a «restituição da totalidade do incentivo ao investimento sem considerar a gravidade do incumprimento assacado» ao titular do centro eletroprodutor, sentido que se considera «contrário ao princípio da proporcionalidade, ínsito na ideia de Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Constituição».

A alegação da violação do princípio da proporcionalidade assenta na ideia de que «[está] em causa a aplicação de uma sanção administrativa». Perante essa perspetiva, alega-se não ser «admissível, à luz do princípio constitucional da proporcionalidade, a determinação de que o incumprimento do pressuposto do incentivo ao investimento, fixado no artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, conduza automaticamente

à devolução da totalidade do montante recebido a esse propósito, sem estabelecer qualquer relação entre a gravidade do incumprimento e o montante da restituição a efetuar».

Nenhum ato, seja legislativo, regulamentar, administrativo, judicial está imune ao princípio da proporcionalidade já que este assume a natureza de princípio geral de direito.

Encontrando-se disperso por vários preceitos constitucionais, o princípio da proporcionalidade está implícito no princípio do Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Lei Fundamental.

No que particularmente releva para a economia do parecer, há que convocar o artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, onde este princípio está enunciado, como «princípio material informador e conformador da atividade administrativa»[65], e no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo.

Como pondera DIOGO FREITAS DO AMARAL, «está fortemente ancorada a ideia de que, num Estado de Direito democrático, as decisões ou medidas tomadas pelos poderes públicos não devem exceder o estritamente necessário para a realização do interesse público». O princípio da proporcionalidade é, para este autor, «o princípio segundo o qual a limitação de bens ou interesses privados por atos dos poderes públicos deve ser adequada e necessária aos fins concretos que tais atos prosseguem, bem como tolerável quando confrontada com aqueles fins»[66].

Constituindo padrão de toda a atividade administrativa, a Administração — salientam J.J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA — «deve prosseguir os fins legais, os interesses públicos, primários e secundários, segundo o princípio da justa medida, adotando, dentre as medidas necessárias e adequadas para atingir esses fins e prosseguir esses interesses, aquelas que impliquem menos gravames, sacrifícios ou perturbações à posição jurídica dos administrados»[67].

O princípio, na definição apontada, desdobra-se em três dimensões essenciais: adequação, necessidade e razoabilidade (proporcionalidade em sentido restrito).

Segundo MARCELO REBELO DE SOUSA e ANDRÉ SALGADO DE MATOS:

> «A adequação proíbe a adoção de condutas administrativas inaptas para a prossecução do fim que concretamente visam atingir.
>
> A necessidade proíbe a adoção de condutas administrativas que não sejam indispensáveis para a prossecução do fim que concretamente visam atingir (impondo, portanto, que, de entre diversos meios igualmente adequados, seja escolhido o menos lesivo para os interesses públicos e ou privados envolvidos).
>
> A razoabilidade proíbe que os custos da atuação administrativa escolhida como meio de prosseguir um determinado fim sejam manifestamente superiores aos benefícios que sejam de esperar da sua utilização»[68].

Estas exigências em que o princípio da proporcionalidade, em sentido lato, se desdobra têm, naturalmente, sido assinaladas pelo Tribunal Constitucional. Como se refere no acórdão n.º 634/93, citado no acórdão n.º 187/01[69], invocando a doutrina:

> «"O princípio da proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: princípio da adequação (as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos); princípio da exigibilidade (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato); princípio da justa medida, ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adotar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos)."»

Como também se lê no acórdão do mesmo Tribunal n.º 484/00, citando doutrina nacional:

> «O princípio do excesso [ou princípio da proporcionalidade] aplica-se a todas as espécies de atos dos poderes públicos. Vincula o legislador, a administração e a jurisdição. Observar-se-á apenas que o controlo judicial baseado no princípio da proporcionalidade não tem extensão e intensidade semelhantes consoante se trate de atos legislativos, de atos da administração ou de atos de jurisdição. Ao legislador (e, eventualmente, a certas entidades com competência regulamentar) é reconhecido um considerável espaço de conformação (liberdade de conformação) na ponderação dos bens quando edita uma nova regulação. Esta liberdade de conformação tem especial relevância ao discutir-se os requisitos da adequação dos meios e da proporcionalidade em sentido restrito. Isto justifica que perante o espaço de conformação do legislador, os tribunais se limitem a examinar se a regulação legislativa é manifestamente inadequada.»

6 — A exigência de restituição da totalidade do incentivo ao investimento antecipadamente pago aos titulares dos centros eletroprodutores quando se apure que não foi atingido o limiar mínimo de 90 % de potência média disponível anual, conforme exige o questionado n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, não consubstancia qualquer violação do princípio da proporcionalidade que se deixou caracterizado.

Como já se disse, a exigência da restituição integral dos montantes pagos a título de incentivos ao investimento não constitui aplicação de uma sanção administrativa, nem se lhe equipara. Consequentemente, não há, manifestamente, que, ponderar, à luz do princípio da proporcionalidade, «a gravidade do incumprimento assacado» na medida em que, como também já foi dito, não se observa aqui qualquer situação de incumprimento por parte do produtor.

Neste domínio, a discricionariedade não funciona, devendo a Administração atuar vinculadamente, sob pena de violação do princípio da legalidade e do interesse público.

A restituição integral dos incentivos, verificados os respetivos pressupostos normativos, apresenta-se, pois, como uma medida adequada, necessária, razoável e compreensível à luz das finalidades que subjazem à instituição de um mecanismo de incentivo à potência com as características do incentivo ao investimento.

O artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, assim interpretado, não constitui regulação manifestamente inadequada, não enfermando do vício de inconstitucionalidade por violação do princípio da proporcionalidade.

VII

1 — Cumpre agora tratar da questão de saber se «o artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, ao não autorizar a consideração das indisponibilidades programadas, viola também o princípio da harmonização dos mecanismos de remuneração da garantia de potência entre os dois países Ibéricos, consagrado em tratado internacional [Acordo de Santiago de Compostela] e em diploma legislativo [artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, "interpretado [...] à luz do respetivo preâmbulo]».

2 — A desconformidade ou contradição entre as leis internas e os tratados, no quadro de uma prevalência das normas de Direito Internacional sobre as leis internas, tem sido examinada pela doutrina portuguesa.

JORGE MIRANDA expressa a opinião segundo a qual «a desconformidade entre normas dos dois tipos não se reconduz a inconstitucionalidade» O que está em causa é, primariamente, «a contradição entre duas normas não constitucionais, não é a contradição entre uma norma ordinária e uma norma constitucional; o artigo 8.º, n.º 2, da Lei Fundamental não rege a relação ou a situação jurídica — ele encerra, sim, o princípio abstrato de adstrição das normas legais às normas convencionais»[70]: Pelo que, para o autor, «[a] desconformidade entre norma legal e norma convencional não determina a invalidade mas a ineficácia jurídica»[71].

Também ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA e FAUSTO DE QUADROS consideram que «a lei interna, anterior ou posterior, que contrarie uma convenção internacional, para além de [...] constituir o Estado português em responsabilidade internacional, é ineficaz»[72].

A alegada discrepância com normação contida em instrumento convencional regularmente ratificado por Portugal (Acordo de Santiago de Compostela) radica numa disposição de natureza regulamentar, mais precisamente o artigo 11.º, n.º 6, a Portaria n.º 765/2010.

Ora, se uma norma legal deve ser conforme a uma norma de direito internacional convencional, por maioria de razão essa conformidade deve existir quando se trate de uma norma regulamentar, tendo em consideração a dimensão que assume o princípio da legalidade.

3 — Vejamos, pois, se o artigo 11.º, n.º 6, da citada Portaria n.º 765/2010 infringe qualquer norma ou princípio legal, designadamente, se contende com alguma regra ou princípio acolhido no Acordo firmado entre Portugal e Espanha em Santiago de Compostela, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2006, de 23 de março de 2006.

Como se proclama no seu artigo 1.º, o objeto deste Acordo é a criação e o desenvolvimento de um mercado de eletricidade comum aos dois países ibéricos, designado «mercado ibérico da energia elétrica», ou «MIBEL», como um marco de um processo de integração dos sistemas elétricos de ambos os países.

O princípio da harmonização encontra-se, depois, bem presente nos n.os 3 e 4 do mesmo preceito:

> «3 — A criação de um mercado ibérico da energia elétrica implica o reconhecimento de um mercado único da eletricidade por ambas as Partes, no qual todos os agentes terão igualdade de direitos e obrigações.

4 — Ambas as Partes ficam obrigadas a desenvolver e modificar, de forma coordenada, a legislação e regulamentação interna necessária para permitir o funcionamento do MIBEL.»

Como oportunamente se referiu[73], a harmonização do setor elétrico de Portugal e de Espanha, constitui um objetivo programático assumido nos acordos celebrados aos quais estes Estados estão vinculados.

No entanto, como também se disse, os setores elétricos dos dois países ibéricos apresentam diferenças significativas entre si e especificidades próprias, pelo que um dos princípios orientadores do modelo de organização e regulação do MIBEL adotado é o princípio do gradualismo para o mercado grossista de eletricidade, segundo o qual o seu funcionamento não implica a imediata harmonização de todos os aspetos relativos ao setor elétrico. Ou seja, o processo de harmonização pode ser gradual e não necessita de ser completo, pois se trata de um processo em desenvolvimento e, portanto, não encerrado.

Relativamente aos instrumentos de garantia de potência também se deu nota da recomendação dada pelos Governos de Portugal e Espanha ao Conselho de Reguladores do MIBEL no sentido da apresentação de uma proposta de um mecanismo de garantia de potência *que contemplasse as especificidades próprias dos sistemas elétricos de cada país*. Como então se disse, em plena vigência do Acordo de Santiago de Compostela, os Países outorgantes convocam *as especificidades próprias dos sistemas elétricos de cada um* para a definição de um mecanismo de garantia de potência, onde se incluem, recorda-se, os incentivos ao investimento.

O *princípio do gradualismo* quanto à implementação de instrumentos de garantia de potência encontra-se agora expressamente consagrado no artigo 9.º do Acordo celebrado em Santiago de Compostela, na redação conferida pelo Acordo assinado em Braga em 18 de janeiro de 2008[74], devidamente ratificado.

Nos termos do n.º 7 dessa disposição, os Estados signatários (Portugal e Espanha) comprometem-se a conseguir *gradualmente* a harmonização no que se refere a serviços de interruptibilidade e compensação de energia reativa, assim como a *pagamentos por capacidade*.

Não decorrendo do Acordo MIBEL que a harmonização dos regimes jurídicos português e espanhol sobre o regime de remuneração da garantia de potência, onde se incluem os incentivos ao investimento, seja completa e esteja concluída, é perfeitamente justificável que o regime regulado na Portaria n.º 765/2010 não seja coincidente com o regime consagrado na legislação espanhola.

Diga-se que, no essencial esse regime é idêntico. De facto, ao tempo em que foi aprovada a Portaria n.º 765/2010, o regime espanhol contemplava uma disposição com conteúdo idêntico para o incentivo ao investimento ("incentivo a la inversión")[75].

4 — A falta de harmonização invocada no regime remuneratório dos incentivos ao investimento reside no facto de o artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 não considerar as indisponibilidades programadas[76] para efeitos do cálculo da disponibilidade média anual, enquanto a norma espanhola as contemplava ao estabelecer que no cálculo da potência média disponível anual «no se contabilizarán las indisponibilidades programadas, siempre y cuando éstas hayan sido acordadas con el Operador del Sistema».

Esta dissonância não contende com o Acordo MIBEL de Santiago de Compostela já que, expressamente a partir das alterações que lhe foram introduzidas pelo Acordo assinado em Braga em 2008, se admite que a harmonização no domínio dos incentivos de potência seja *gradual*.

Ou seja, a não previsão no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010 das indisponibilidades programadas para o cálculo do limiar mínimo de 90 % da disponibilidade média anual não contraria o Acordo MIBEL celebrado entre Portugal e Espanha, tal como não ofende tal Acordo o regime espanhol que consagra diferente regime neste domínio da remuneração do mecanismo de garantia de potência. A este propósito, e neste âmbito, cumpre sublinhar que não encontramos fundamentos para aceitar o argumento de uma pretensa ascendência normativa do direito espanhol sobre o direito português que, em sede de interpretação, possa suportar a afirmação de que a regulação contida na Portaria n.º 765/2010 infringe o Acordo MIBEL que vincula Portugal e Espanha.

5 — Diga-se, por fim, que o questionado n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010 também não contende com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho.

Este diploma que, segundo o respetivo sumário oficial «Altera os Decretos-Leis n.os 240/2004, de 27 de dezembro, e 172/2006, de 23 de agosto, concretizando um conjunto de medidas destinadas à implementação de uma nova etapa na concretização e aprofundamento do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), enuncia no artigo 1.º o seu objeto nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece um conjunto de disposições destinadas a promover o desenvolvimento do Mercado Ibérico da Eletricidade (MIBEL), as quais respeitam ao processo de cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia (CAE) a que se refere o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de maio, à aquisição de eletricidade pelo comercializador de último recurso e à criação de um mecanismo de garantia de potência.».

Como se vê, nada se dispõe quanto à harmonização dos regimes de garantia de potência no âmbito do MIBEL, não se descortinando, portanto, qualquer infração a este preceito pelo n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010.

O princípio da harmonização dos mecanismos de remuneração da garantia de potência, assumido no Acordo de Santiago de Compostela, após as alterações introduzidas pelo Acordo de Braga (2008) não implica, como já foi dito, uma total coincidência de regimes. De facto, importa relembrar que, atentas as *especificidades próprias de cada sistema*, há necessidade de enquadrar os tratamentos jurídicos diferenciados à luz das especificidades de cada um dos dois países signatários do Acordo MIBEL o que pode justificar, em diversas situações, maior liberdade de conformação legislativa.

E este critério tem consagração expressa no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, aditado pelo Decreto-Lei n.º 264/2007, onde se refere que a garantia de potência visa «promover a garantia de abastecimento, um *adequado grau* de cobertura da procura de eletricidade e uma *adequada gestão da disponibilidade* dos centros eletroprodutores». É também por ter em consideração aquelas especificidades próprias de cada sistema que o preâmbulo da Portaria n.º 765/2010 alude à promoção de «um *nível apropriado de harmonização* desta matéria entre os sistemas elétricos dos dois países ibéricos».

VIII

1 — Cumpre enfrentar a última questão: apurar se os atos que ordenaram a restituição dos montantes pagos a título de incentivos ao investimento, «a ter-se verificado qualquer incumprimento dos pressupostos [da sua] atribuição», violam o princípio da confiança, previsto no artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo, e se o artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, na interpretação que é feita, no sentido da não consideração das indisponibilidades programadas como disponibilidades para efeitos do cálculo do coeficiente de disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta, é «contrário ao princípio da tutela da confiança, ínsito na ideia de Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição».

Invoca-se, para sustentar tal conclusão, «o princípio da igualdade de direitos entre os operadores no mercado elétrico de Portugal e Espanha, bem como o princípio da harmonização entre os regimes de garantia de potência de ambos os países» estabelecidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/2007 e no Acordo de Santiago de Compostela relativo à constituição de um mercado ibérico de energia elétrica celebrado entre Portugal e Espanha.

Insiste-se no argumento de que «no regime espanhol as indisponibilidades programadas não são consideradas para efeitos de cálculo do limiar de 90 % da potência disponível anual», enquanto em Portugal, «o regime da Portaria n.º 765/2010 é pura e simplesmente omisso sobre a matéria».

Por isso, alega-se, «considerando, por um lado, a inexistência de quaisquer critérios no regime português quanto aos critérios de cálculo da potência média disponível anual, e considerando, por outro lado, que as indisponibilidades programadas são relevantes para apurar o limiar de 90 % da potência média disponível no regime espanhol, sendo ainda relevantes para outros efeitos no próprio sistema elétrico nacional, era expectável que a DGEG as viesse a considerar».

Apontam-se ainda elementos de facto relativos a comunicações havidas entre a recorrente e a REN e a DGEG.

Antes de prosseguir, cumpre advertir que, nos termos do disposto no artigo 37.º, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público, este parecer restringe-se a matéria de legalidade e não vincula os tribunais no âmbito de eventuais litígios originados com a situação relatada.

2 — A confiança representa um valor inestimável, apresentando-se como «um elemento imprescindível na manutenção do grupo social». Na sua falta, como observa ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, «qualquer sociedade humana se esboroa. Em termos interpessoais, a confiança instalada coloca os protagonistas à mercê uns dos outros: o sujeito

confiante abranda as suas defesas, ficando vulnerável. Seguidamente, todos os investimentos, sejam eles económicos ou meramente pessoais, postulam a credibilidade das situações: ninguém dá hoje, para receber (apenas) amanhã, se não houver confiança nos intervenientes e nas situações»[77].

Segundo MARCELO REBELO DE SOUSA e ANDRÉ SALGADO DE MATOS, «o princípio da tutela da confiança visa salvaguardar os sujeitos jurídicos contra atuações injustificadamente imprevisíveis daqueles com quem se relacionem»[78], sendo a isto que o artigo 6.º-A, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo se refere quando afirma que se deve ponderar «a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa».

No caso que nos é apresentado e tendo por base os elementos fácticos registados no ponto I, consideramos não se evidenciar violação do princípio da confiança, suscetível de constituir fundamento de responsabilidade civil do Estado.

Como tem sido afirmado ao longo deste parecer, o Acordo MIBEL, particularmente após a revisão operada pelo Acordo de Braga de 2008, admite a existência de dissonâncias entre os regimes de Portugal e Espanha no âmbito dos mecanismos de remuneração da garantia de potência, tendo em conta as especificidades próprias de cada um dos sistemas elétricos e, bem assim, a circunstância de a desejável harmonização de regimes dever ser gradual.

Por isso mesmo, não tem qualquer fundamento uma expectativa traduzida na transposição do modelo espanhol para o ordenamento jurídico português tanto mais que a regulamentação existente entre nós, constante da Portaria n.º 765/2010, sobre a remuneração das modalidades de garantia de potência é manifestamente clara e precisa.

Assim, o incumprimento do serviço de disponibilidade pelo titular do centro eletroprodutor determina a aplicação de uma penalização proporcional à sua gravidade (artigo 7.º), enquanto o direito ao pagamento da remuneração anual correspondente ao incentivo ao investimento somente se constitui com a verificação de uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo deste instrumento (artigo 11.º, n.º 6).

Esta normação, reafirma-se, pauta-se pela clareza, desde logo quando ela se confronta com o regime que, sobre o mesmo objeto, vigorava então em Espanha, em moldes diferentes no que se refere à (não) consideração das indisponibilidades programadas.

3 — Vejamos agora se o artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, na interpretação que é feita, no sentido da não consideração das indisponibilidades programadas como disponibilidades para efeitos do cálculo do coeficiente de disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta, é «contrário ao princípio da tutela da confiança, ínsito na ideia de Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição».

O Tribunal Constitucional tem reiteradamente afirmado que o princípio do Estado de direito democrático (consagrado no artigo 2.º da Constituição) postula uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na atuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas.

Como se lê no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 12/2012:

«Não obstante, de forma a respeitar a liberdade conformativa do legislador, necessária para que possa responder às necessidades de interesse público que a cada momento se façam sentir, não é possível entender que qualquer normação inovadora possa considerar-se violadora do princípio da segurança jurídica na vertente analisada. Isso só sucederá em relação a uma normação "que, por sua natureza, obvie de forma intolerável, arbitrária ou demasiado opressiva àqueles mínimos de certeza e segurança que as pessoas, a comunidade e o direito têm de respeitar, como dimensões essenciais do Estado de direito democrático". No acórdão n.º 287/90 (publicado in *Diário da República,* 2.ª série, de 20-02-1991), o Tribunal Constitucional procurou concretizar quando ocorria uma afetação inadmissível, arbitrária ou demasiadamente onerosa, de expectativas jurídicas, apontando dois critérios:

> "a) a afetação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas deles constantes não possam contar; e ainda,
>
> b) quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalecentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, desde a 1.ª revisão)"»[79].

Pelo primeiro critério, a afetação de expectativas será extraordinariamente onerosa. Pelo segundo, que deve acrescer ao primeiro, essa onerosidade torna-se excessiva, inadmissível ou intolerável, porque injustificada ou arbitrária.

Ora, a norma contida no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, na interpretação segundo a qual as indisponibilidades programadas são consideradas para efeitos de cálculo da potência média disponível, como indisponibilidades, não afeta de forma inadmissível, arbitrária ou demasiadamente onerosa, as expectativas legítimas dos destinatários da mesma.

E a normação portuguesa teve seguramente em conta as especificidades do sistema elétrico nacional e o interesse público traduzido no não agravamento da tarifa de eletricidade já que, como dispõem os artigos 33.º-A do Decreto-Lei n.º 272/2006 e 15.º da Portaria n.º 765/2010, os custos com o financiamento dos pagamentos por garantia de potência são repercutidos na tarifa e suportados por todos os consumidores de energia elétrica.

Nesta perspetiva, a norma questionada, na interpretação que lhe é dada, consagra uma solução medida que tem justificação material e é razoável e não arbitrária.

IX

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — O Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, veio aditar o artigo 33.º-A ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, através do qual se institui um mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN), nos termos a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, visando-se com ele promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores;

2.ª — A definição do regime dos serviços de garantia de potência que os eletroprodutores em regime ordinário podem prestar ao SEN, suas modalidades e remuneração, constam da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, editada ao abrigo do disposto no citado artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, preceito que, de forma expressa, o diploma invoca;

3.ª — O incentivo ao investimento em capacidade de produção de energia elétrica, a longo prazo, uma das modalidades de serviços de garantia de potência, consiste no pagamento de um montante em euros por cada *megawatt* de potência instalada num determinado centro eletroprodutor, devido ao respetivo titular pela colocação à disposição do operador do sistema de determinada potência instalada, a partir do momento em que o centro eletroprodutor inicia o seu funcionamento industrial, conforme dispõe o artigo 9.º da Portaria n.º 765/2010;

4.ª — Em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, o direito aos incentivos ao investimento está dependente da obtenção pelos centros eletroprodutores abrangidos de uma potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta equivalente a 90 % da capacidade contratada ao abrigo do incentivo ao investimento, sendo o pagamento da remuneração anual correspondente a tais incentivos efetuado aos titulares dos centros eletroprodutores pelo operador do sistema em prestações iguais e com periodicidade mensal, nos termos do n.º 5 do mesmo preceito;

5.ª — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, e no artigo 15.º da Portaria n.º 765/2010, os encargos associados ao mecanismo de atribuição de incentivos ao investimento são suportados por todos os consumidores de energia elétrica, através da sua repercussão na tarifa de uso global de sistema, nos termos definidos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico;

6.ª — O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Elétrica (MIBEL) foi firmado em Lisboa, a 20 de janeiro de 2004, substituído pelo Acordo de Santiago de Compostela, firmado em 1 de outubro de 2004, revisto pelo Acordo que Revê o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Constituição de um Mercado Ibérico de Energia Elétrica, assinado em Braga em 18 de janeiro de 2008, todos devidamente aprovados e ratificados;

7.ª — A harmonização do setor elétrico de Portugal e de Espanha constitui objetivo programático assumido pelos Estados signatários dos Acordos celebrados, sendo que, em razão das especificidades próprias dos sistemas elétricos de cada país, o desenvolvimento e aprofundamento do MIBEL constitui um processo gradual e continuado;

8.ª — No que respeita aos serviços de garantia de potência, o n.º 7 do artigo 9.º do Acordo celebrado em Santiago de Compostela, na redação conferida pelo Acordo de Braga, de 18 de janeiro de 2008, regendo sobre a harmonização normativa, estabelece que «As Partes comprometem-se a conseguir gradualmente a harmonização no que se refere a serviços de interruptibilidade e compensação de energia reativa, assim como a pagamentos por capacidade», assim se admitindo a existência de diferenças nos regimes jurídicos relativos aos incentivos de potência em Portugal e em Espanha;

9.ª — A regulamentação do regime dos serviços de garantia de potência, em execução do artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, constante da Portaria n.º 765/2010, não incide sobre matéria da competência legislativa reservada da Assembleia da República e não extravasa o âmbito de normação próprio dos regulamentos, fixado no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República, pelo que não enferma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade formal;

10.ª — A determinação da disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta, períodos que se encontram definidos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, tem assentado em declarações de disponibilidade fornecidas pelos produtores de energia ao operador do sistema e em registos materiais e técnicos dos centros eletroprodutores, verificáveis e sujeitos à fiscalização técnica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e aos poderes regulatórios da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

11.ª — O facto de não se especificarem no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010 os critérios de cálculo da potência média disponível anual nos períodos tarifários de ponta não determina a ilegalidade dos atos administrativos que ordenam a restituição dos montantes pagos a título de incentivos ao investimento quando não é atingido o limiar de 90 % aí previsto;

12.ª — Uma medida administrativa inclui-se no direito sancionatório quando esteja pressuposta a censurabilidade da conduta que está na base da sua aplicação, configurando-se a sanção, nesta situação, como uma reação à violação do direito, à prática de um ato ilícito e censurável;

13.ª — Se um centro eletroprodutor de energia elétrica não atinge o limiar mínimo de potência média disponível anual exigido no citado artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 para a atribuição do incentivo ao investimento, o seu titular não pratica qualquer ato ilícito que deva merecer censura, só que não adquire o direito ao incentivo ao investimento, devendo, consequentemente, sob pena de injusto locupletamento, proceder à restituição dos montantes que antecipadamente tenha recebido a esse título;

14.ª — O ato administrativo que ordena ao titular de centro eletroprodutor a restituição da totalidade dos montantes que lhe foram adiantados a título de incentivos ao investimento, verificados os respetivos pressupostos, configura-se como ato vinculado e não constitui uma medida de natureza sancionatória, não se justificando, por isso, o apelo ao princípio da proporcionalidade próprio do direito sancionatório, designadamente do direito sancionatório administrativo;

15.ª — As normas contidas nos artigos 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 e 19.º da Portaria n.º 251/2012 não contemplam estatuições em matéria sancionatória no âmbito do regime dos incentivos ao investimento, não se verificando o vício da ilegalidade por desconformidade com a norma habilitante contida no artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006 ou por violação de qualquer outra norma legal.

16.ª — As mesmas normas, interpretadas no sentido da imposição aos titulares dos centros eletroprodutores da restituição integral dos montantes pagos por incentivo ao investimento quando se apure que não foi atingido o limiar mínimo de 90 % de potência média disponível anual, conforme exige o n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 765/2010, não contendem com princípio da proporcionalidade, ínsito na ideia de Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Constituição da República;

17.ª — O artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 não considera as indisponibilidades programadas para efeitos do cálculo da disponibilidade média anual, enquanto a correspondente norma do regime jurídico então vigente em Espanha as contempla;

18.ª — Tal diferenciação de regimes não contende com o Acordo MIBEL de Santiago de Compostela, nem com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, pelo que a norma regulamentar constante do artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010 não padece, por este motivo, de ilegalidade;

19.ª — Não tem qualquer fundamento expectativa de transposição para o ordenamento jurídico português do regime jurídico espanhol quanto à consideração das indisponibilidades programadas como disponibilidades, para efeitos do cálculo do coeficiente de disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta;

20.ª — Perante a matéria de facto enunciada em *I.2.*, o ato administrativo que ordena ao titular do centro eletroprodutor a restituição da totalidade dos montantes que lhe foram adiantados a título de incentivos ao investimento por não ter sido atingido o coeficiente mínimo de potência média disponível anual, não se tendo considerado, para o respetivo cálculo, as indisponibilidades programadas do centro eletroprodutor, não contende com o princípio da confiança previsto no artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo;

21.ª — O artigo 11.º, n.º 6, da Portaria n.º 765/2010, na interpretação que é feita, no sentido da não consideração das indisponibilidades programadas como disponibilidades para efeitos do cálculo do coeficiente de disponibilidade média anual nos períodos tarifários de ponta, consagra medida que tem justificação material e é razoável e não arbitrária, não contrariando o princípio da tutela da confiança, ínsito na ideia de Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Constituição da República.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 16 de maio de 2013.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Manuel Pereira Augusto de Matos (relator) *— Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

Este parecer foi homologado por despacho de 12 de junho de 2013, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Energia.

Está conforme.

Lisboa, 8 de julho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

[1] O enquadramento normativo e a factualidade relevante constam do ofício n.º 992, de 25-02-2013 (Ref.ª: Ent.: 692/SEEnergia; Proc. N.º 10.13/13), redigido na sequência do Despacho de Vossa Excelência n.º 1/GSEEnergia/2013.

[2] Reproduzem-se os trechos assinalados a negrito e a itálico como no original.

[3] O parecer foi distribuído por despacho de Sua Excelência o Vice-Procurador-Geral da República, de 20 de março de 2013.

Posteriormente, foi junto ao processo um parecer sobre o regime jurídico do instituto da garantia de potência elaborado pelo Professor Doutor António Pinto Monteiro, solicitado pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., e um ofício do Chefe de Gabinete de Vossa Excelência contendo elementos sobre o regime jurídico da Portaria n.º 765/2010 (ofício n.º 2359, de 02.05.2013; ENT: 692/SEEnergia – PROC. N.º 10.13/13).

[4] Homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013.

[5] Publicado no *Diário da República*, II série, n.º 167, de 31 de agosto de 2005.

[6] Publicado no *Diário da República*, II série, n.º 51, de 13 de março de 2007.

[7] Publicado no *Diário da República*, II série, n.º 124, de 30 de junho de 2009.

[8] Inédito.

[9] *Jornal Oficial* (*JO*), n.º 27, de 30 de janeiro de 1997

[10] Dos considerandos preambulares da referida Diretiva.

[11] *Jornal Oficial* (*JO*), n.º 176, de 15 de julho de 2003. Essa Diretiva foi alterada pelas Diretivas n.os 2004/85/CE, do Conselho, de 28 de junho de 2004, e 2008/3/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, apenas quanto à aplicação de certas disposições à Estónia (*JO*, n.º 236, de 7 de julho de 2004, e *JO*, n.º 17, de 22 de janeiro de 2008, respetivamente).

[12] Cf. considerandos preambulares da citada Diretiva.

[13] O diploma foi alterado pelos Decretos-Leis n.os 104/2010, de 29 de setembro, 78/2011, de 20 de junho (com republicação), 75/2012, de 26 de março, 112/2012, de 23 de maio, e 215-A/2012, de 8 de outubro (com republicação).

[14] *JO*, n.º 211, de 14 de agosto de 2009.

[15] Tem-se acompanhado o parecer n.º 39/2012, já referenciado.

[16] Alterado pelos Decretos-Leis n.os 237-B/2006, de 18 de dezembro, 199/2007, de 18 de maio, 226-A/2007, de 31 de maio, 264/2007, de 24 de julho, 23/2009, de 20 de janeiro, 104/2010, de 29 de setembro, e 215-B/2012, de 8 de outubro (republicação).

[17] *Regulação, Eletricidade e Telecomunicações — Estudos de Direito Administrativo da Regulação*, Coimbra Editora, 2008, pp. 76-77.

[18] PEDRO GONÇALVES, "As concessões no setor elétrico", Temas de Direito da Energia, *Cadernos O Direito*, n.º 3, 2008, coordenação de JORGE MIRANDA e CARLA AMADO GOMES, pp. 185-214.

[19] PEDRO GONÇALVES, *Regulação, Eletricidade e Telecomunicações*, *cit.*, p. 79.

[20] Sobre os motivos, de ordem física, ambiental, de entre outros, v. PEDRO GONÇALVES, *ob. cit.* na nota anterior, p. 80.

[21] Sobre a evolução legislativa do setor elétrico em Portugal e sua caracterização, v. também SUZANA TAVARES DA SILVA, "MIBEL: o início do embuste", *RevCEDOUA – Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*, n.º 2/2004, pp. 31-47, e "O MIBEL e o mercado interno de energia", Temas de Direito da Energia, *Cadernos O Direito*, n.º 3, 2008, Almedina, pp. 279-308, JOÃO MIRANDA, "O regime jurídico de acesso às atividades de produção e de comercialização no setor energético nacional", Temas de Direito da Energia, *Cadernos O Direito*, n.º 3, 2008, *cit.*, pp. 119-138, e NUNO DE OLIVEIRA GARCIA e INÊS SALEMA, "As taxas de regulação económica no setor da eletricidade", *As Taxas de Regulação Económica em Portugal*, coordenação de SÉRGIO VASQUES, Almedina, pp. 271-294, especialmente pp. 278-280.

[22] "O MIBEL e o mercado interno de energia", Temas de Direito da Energia, *Cadernos O Direito*, n.º 3, 2008, *cit*., p. 288.

[23] No parecer n.º 39/2012 o Conselho procedeu ao exame de um conjunto de questões suscitadas com os denominados *custos de manutenção do equilíbrio contratual* (CMEC), medidas compensatórias instituídas na sequência da cessação dos *contratos de aquisição de energia* (CAE) e cujo regime jurídico se contém no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

[24] "O MIBEL e o mercado interno de energia", Temas de Direito da Energia, *Cadernos O Direito*, n.º 3, 2008, *cit*., pp. 288-289.

[25] Acompanhou-se o estudo de PEDRO MONTOYA INSAUSTI, "Nuevo modelo regulatório de la garantia de potencia basado en mecanismos de mercado", Universidade Pontificia Comillas, Madrid, Septiembre de 2006, acessível em http://www.iit.upcomillas.es/pfc/resumenes/450846681cdde.pdf.

[26] PEDRO MONTOYA INSAUSTI, *estudo citado*.

[27] "Proposta do Conselho de Reguladores sobre um Mecanismo de Garantia de Abastecimento", 31 de maio de 2007, disponível em http://www.mibel.com/index.php?mod=pags&mem=detalle&relmenu=88&relcategoria=1057&idpag=97&lang=pt.

[28] Disponível em http://www.cne.es/cne/doc/mercados/Consulta-MIBEL-REN-may07.pdf.

[29] Acompanha-se neste segmento expositivo, com transcrições, textos produzidos sobre a «construção e desenvolvimento» do MIBEL, disponíveis no portal da ERSE, em http://www.erse.pt/pt/mibel/construcaoedesenvolvimento/Paginas/2001.aspx.

[30] Documento acessível no Portal da ERSE, em http://www.erse.pt/pt/mibel/construcaoedesenvolvimento/Documents/Modelo%20MIBEL.pdf.

[31] Aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 33-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19-B/2004, de 20 de abril de 2004.

[32] Acompanha-se, de novo, textualmente, o documento da ERSE referenciado na nota 28.

[33] Aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2006, de 23 de março de 2006.

[34] Documento da ERSE já referenciado.

[35] Referenciadas no documento da ERSE que se vem acompanhando.

[36] Aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/2009, de 23 de março de 2009.

[37] *Supra* II.7. e nota 26.

[38] «Os mercados organizados do MIBEL são os mercados a prazo, os mercados diários e os mercados intradiários; os mercados não organizados são compostos por contratos bilaterais entre as entidades do MIBEL».

[39] *Regulação, Eletricidade e Telecomunicações — Estudos de Direito Administrativo da Regulação*, Coimbra Editora, p. 89. Sobre a «arquitetura do MIBEL», v. SUZANA TAVARES DA SILVA, "MIBEL: o início do embuste", *RevCEDOUA – Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*, n.º 2/2004, *cit*., p. 37, e "O MIBEL e o mercado interno de energia", Temas de Direito da Energia, *Cadernos O Direito*, n.º 3, *cit.*, p. 289.

[40] Intervenção, na qualidade de presidente do conselho de administração da ERSE, na Conferência do Conselho de Reguladores do MIBEL sobre "Os Novos Desafios do MIBEL", realizada em Lisboa em 1 de junho de 2010, texto disponível em http://www.erse.pt/pt/imprensa/noticias/2010/Documents/Apresenta%C3%A7%C3%B5es%20MIBEL/Painel%201/Vitor%20Santos%20-%20ERSE.pdf.

[41] DIOGO FREITAS DO AMARAL, JOÃO CAUPERS, JOÃO MARTINS CLARO, JOÃO RAPOSO, MARIA DA GLÓRIA DIAS GARCIA, PEDRO SIZA VIEIRA e VASCO PEREIRA DA SILVA, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 6.ª edição, 2007, Almedina, p. 40. Sobre este princípio, v. DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, volume II, 2011, 2.ª edição, com a colaboração de PEDRO MACHETE e LINO TORGAL, Almedina, 2007, pp. 49-52, e MARCELO REBELO DE SOUSA e ANDRÉ SALGADO DE MATOS, *Direito Administrativo Geral*, tomo I, Dom Quixote, p. 153.

[42] Parecer n.º 4/96, de 16 de junho de 1996, publicado em *Pareceres*, volume V, edição da Procuradoria-Geral da República, pp. 59 e segs. V. parecer 5/2004, de 1 de julho de 2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 18 de agosto de 2004.

[43] "Teoria dos regulamentos", *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, 2.ª parte, Janeiro-Março de 1986, ano I (2.ª série), n.º 1, pp. 11 e 12.

[44] *Constituição da República Portuguesa Anotada*, volume II, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, p. 75.

[45] Cfr. JORGE MANUEL COUTINHO DE ABREU, *Sobre os Regulamentos Administrativos e o Princípio da Legalidade*, Livraria Almedina, Coimbra, 1987, pp. 131-132.

[46] *Direito Administrativo*, edição da AAFDL, 1977, p. 198.

[47] Parecer deste corpo consultivo, n.º 80/89, de 15 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário da República*, II Série, de 11 de julho de 1990.

[48] JOSÉ LAMEGO, "A Invalidade dos Regulamentos Estaduais e sua impugnação Contenciosa"; *Revista Jurídica*, n.º 8, Out/Dez., 1986, pp. 104-107.

[49] ESTEVES DE OLIVEIRA, *Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1984, pp. 143 e segs., que neste ponto acompanharemos de perto.

[50] Citou-se o parecer n.º 59/95, de 9 de novembro de 1995, inédito.

[51] FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, volume II, com a colaboração de PEDRO MACHETE e LINO TORGAL, *cit.* p. 185.

[52] V. pareceres n.os 34/84, de 20 de junho de 1984 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 3 de outubro de 1984, 27/88, de 27 de outubro de 1988, e 4/96, já citado.

[53] MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Direito Administrativo*, edição da AAFDL, 1977, p. 200. Para FREITAS DO AMARAL, «os regulamentos de execução são, tipicamente, regulamentos "*secundum legem*", sendo portanto ilegais se colidirem com a disciplina fixada na lei, de que não podem ser senão o aprofundamento» (*Curso de Direito Administrativo*, volume II, com a colaboração de PEDRO MACHETE e LINO TORGAL, *cit.*, p. 186).

[54] Este diploma estabelece o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador, à organização dos respetivos mercados e aos procedimentos aplicáveis ao acesso àquelas atividades.

[55] A questão da determinação da disponibilidade, cujo coeficiente constitui um dos fatores a considerar no cálculo do montante do ajustamento anual afeto à compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia (CAE) foi também examinada no citado parecer n.º 39/2012, tendo-se concluído que tal tarefa «não tem de se basear exclusivamente nas declarações de disponibilidade dos centros eletroprodutores, devendo resultar de todo o conjunto de diligências instrutórias, quer das previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, quer daquelas que a entidade instrutora considere necessárias para a sua exata verificação» (conclusão 15.ª).

[56] "Sanção jurídica", *Polis — Enciclopédia VERBO da Sociedade e do Estado*, p. 598.

[57] *Curso de Direito Administrativo*, Volume II, com a colaboração de PEDRO MACHETE e LINO TORGAL, *cit.,* pp. 284-285.

[58] *Ob. cit.*, p. 285.

[59] *Sanção Administrativa Geral: Anatomia e Autonomia*, Almedina, 2005, p. 54.

[60] *Ibidem*. Sobre este tópico, v. ROSENDO DIAS JOSÉ, "Sanções Administrativas", *Revista de Direito Público*, Ano V, n.º 9, 1991, pp. 37 e segs.

[61] V. JOSÉ ANTÓNIO VELOSO, "Sobre a natureza não-sancionatória da revogação da autorização das instituições de crédito e outras questões de fiscalização de atividades reservadas: algumas notas de justificação de decisões legislativas", *Direito e Justiça*, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, volume XIV, 2009, tomo 1, pp. 63 e segs. De entre outros aspetos, lembra o autor que, neste domínio, «a regulamentação a título de pena só abrange os casos de *ilicitude*, não podendo abranger os de perda superveniente dos pressupostos de autorização sem ocorrência de factos ilícitos» (*ob. cit*., p. 65).

[62] Disponível no Portal ERSE.

[63] *Dicionário Jurídico*, volume I, 5.ª edição, Almedina, p. 1009.

[64] Citou-se um trecho da resposta deduzida ao recurso hierárquico.

[65] J.J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, volume II, *cit.*, p. 801.

[66] *Curso de Direito Administrativo*, Volume II, com a colaboração de PEDRO MACHETE e LINO TORGAL, *cit.*, pp. 141-142.

[67] *Constituição da República Portuguesa Anotada*, volume II, *cit*., p. 801.

[68] *Direito Administrativo Geral*, Tomo I, Dom Quixote, 2004, p. 208.

[69] V. também, de entre outros, o acórdão n.º 152/02. Todos estes acórdãos encontram-se disponíveis em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20010187.html. Sobre o princípio da proporcionalidade, v. J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª edição, Almedina, pp. 266-272, e JORGE REIS NOVAIS, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, Reimpressão, 2011, Coimbra Editora, pp. 178-186.

[70] *Curso de Direito Internacional Público*, 3.ª edição, revista e atualizada, Principia, 2006, pp. 182.

[71] *Ibidem*.

[72] *Manual de Direito Internacional Público*, 3.ª edição, Almedina, p. 123. Para estes autores, «a sanção para a lei interna que viole uma convenção internacional só pode ser a da ineficácia ou da inaplicabilidade. Quer dizer que os tribunais deverão recusar-se a aplicar aquela lei enquanto o tratado em causa vincular Portugal» (*ob. cit.,* p. 123,

nota). Sobre esta questão, v. PAULO OTERO, *Legalidade e Administração Pública — O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade*, Almedina, pp. 594-601, onde se defende a paridade hierárquico-normativa entre convenções internacionais e leis internas.

[73] Supra *IV.6*.

[74] Acordo que revê o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino da Espanha relativo à Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Elétrica (MIBEL).

[75] Segundo a Orden ITC/2794/2007, de 27 de septiembre, na redação conferida pela Orden ITC/3860/2007, de 28 de diciembre:

«Para tener derecho a cualquiera de los incentivos a la inversión establecidos en los párrafos anteriores, las instalaciones de generación deberán acreditar una potencia media disponible semestral equivalente al 75 por ciento de su potencia neta.»

Na sequência de alteração introduzida pela Orden ITC/3801/2008, de 26 de diciembre, por la que se revisan las tarifas elétricas a partir de 1 de enero de 2009, esta disposição passou a ter a seguinte redação:

«A partir de 1 de abril de 2009, para tener derecho a cualquiera de los incentivos a la inversión establecidos en los párrafos anteriores, las instalaciones de generación deberán acreditar una potencia media disponible anual equivalente al 90 por ciento de su potencia neta en el periodo tarifario 1, definido en el apartado 3.3 del anexo II de la Orden ITC/2794/2007, de 27 de septiembre, por la que se revisan las tarifas elétricas a partir de 1 de octubre de 2007.

En el cálculo anterior no se contabilizarán las indisponibilidades programadas, siempre y cuando éstas hayan sido acordadas con el Operador del Sistema».

[76] Correspondentes aos períodos para manutenção, previamente comunicados e aceites pelo gestor técnico global do sistema, que determinam a paragem do centro electroprodutor ou de um ou vários dos seus grupos geradores e implicam que a respetiva potência instalada líquida não esteja disponível.

[77] *Tratado de Direito Civil Português*, I, Parte geral, Tomo I, 1999, Almedina, p. 188.

[78] *Direito Administrativo Gera*l, Tomo I, *cit*., p. 216.

[79] Desenvolvendo o princípio da confiança, v., de entre muitos outros, os acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 287/90, n.º 303/90,128/2009, 188/2009, 3/2010, 72/2011.

207101118

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 9157/2013

O Banco de Portugal informa que, no dia 18 de julho de 2013, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,50, designada «As Arrecadas de Viana do Castelo», integrada na série «Etnografia Portuguesa»

As caraterísticas da supracitada moeda estão descritas na Portaria n.º 142/2013, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 66, de 4 de abril.

A distribuição ao público da moeda será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

5 de julho de 2013. — Os Administradores: *José António da Silveira Godinho — João José Amaral Tomaz.*

307098909

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 9366/2013

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 18 de agosto e do disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento n.º 508/2010 para atribuição do título de Especialista, de 17 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 7 de julho, delego, no Presidente do Conselho Técnico-Científico, Professor Luís Filipe Baptista, a presidência do júri do concurso de provas públicas para atribuição do título de Especialista na ENIDH, na área 840, correspondente a Serviços de Transporte/Transportes da CNAEF — Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, requeridas por Susana Maria Oliveira Broco de Jesus da Silva Gomes.

Os vogais que constituem o presente júri das provas públicas são os seguintes:

Professor Doutor Jorge Tavares da Silva

Presidente do Observatório de Comércio e Relações Internacionais (OCRI), coordenador do Departamento de Gestão Internacional
Doutorado em Relações Internacionais pela Universidade de Coimbra
Professor do ISCIA — Instituto Superior de Ciências de Informação e Administração

Capitão-de-fragata Hélder Joaquim do Carmo Limpinho

Coordenador do Departamento de Formação dos Engenheiros Navais — Ramo de Mecânica na Escola Naval. Licenciado em Engenharia Naval, Ramo de Mecânica, pela Escola Naval

Capitão-tenente Susana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia

Chefe de Serviço de Mecânica e Limitação de Avarias na Marinha de Guerra
Licenciada em Engenharia Naval, Ramo de Mecânica, pela Escola Naval. Mestre em Engenharia Industrial

Comandante Fernando Marques Augusto

Administrador da Inspetorate Portugal, S. A.
Capitão da Marinha Mercante
Licenciado em Pilotagem pela ENIDH

Engenheiro Mâncio Aleixo Ramalho

Diretor do Departamento de Marinha, Indústria e Gás Natural, CEPSA
Licenciado em Engenharia de Máquinas Marítimas pela ENIDH e em Gestão de Empresas
Pós-graduado em E-business e Mestre em Energia

3 de julho de 2013. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

207100138

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Aviso (extrato) n.º 9158/2013

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para integrar o Centro de Recursos Educativos/Laboratórios (Referência B) da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aberto pelo Aviso n.º 226/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de janeiro, do mapa de pessoal da ESHTE.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção, relativa-

mente ao procedimento concursal em epígrafe, homologada por meu despacho de 25/06/2013, se encontra disponível para consulta no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), sita na Av.ª Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril, e na página eletrónica da ESHTE: http://www.eshte.pt -> Serviços -> Divisão de Recursos Humanos -> Concursos Públicos -> Pessoal Não docente.

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 dos artigos 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

6 de julho de 2013. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

207100762

Aviso (extrato) n.º 9159/2013

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para integrar a Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros (Referência A) da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aberto pelo Aviso n.º 226/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de janeiro, do mapa de pessoal da ESHTE.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção, relativamente ao procedimento concursal em epígrafe, homologada por meu despacho de 26/06/2013, se encontra disponível para consulta no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), sita na Av.ª Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril, e na página eletrónica da ESHTE: http://www.eshte.pt -> Serviços -> Divisão de Recursos Humanos -> Concursos Públicos -> Pessoal Não docente.

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 dos artigos 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

6 de julho de 2013. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

207100779

Aviso (extrato) n.º 9160/2013

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, para integrar a Divisão dos Serviços Académicos (Referência A), da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aberto pelo Aviso n.º 225/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de janeiro, do mapa de pessoal da ESHTE.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção, relativamente ao procedimento concursal em epígrafe, homologada por meu despacho de 01/07/2013, se encontra disponível para consulta no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), sita na Av.ª Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril, e na página eletrónica da ESHTE: http://www.eshte.pt > Serviços > Divisão de Recursos Humanos > Concursos Públicos > Pessoal Não docente.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 dos artigos 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

6 de julho de 2013. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

207100787

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 9161/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que José Manuel Castelhano Ribeiro Ponte, Professor Catedrático Convidado da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 20 de junho de 2013.

5 de julho de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207099979

Despacho (extrato) n.º 9367/2013

Delegação de Competências

Em conformidade com os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de dezembro e publicado na 2.ª série n.º 246, de 22/12/2008 e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e de acordo com despacho do Reitor da Universidade do Algarve n.º 57/2010, na qualidade de Diretor do Instituto Superior de Engenharia, delego e subdelego no Mestre Professor Jorge Manuel Guieiro Pereira Isidoro, Subdiretor, as competências para nas minhas ausências, faltas e impedimentos:

a) Despachar assuntos correntes de mero expediente;

b) Representar o Instituto Superior de Engenharia nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que tal seja necessário;

c) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de pessoal docente e as respetivas deslocações, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através de dotação atribuída à Unidade Orgânica, ou não envolvam encargos para a instituição;

d) Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;

e) Assinar acordos específicos no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições, em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida;

f) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis, na respetiva Unidade Orgânica;

g) Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afeto à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista;

h) Conceder equiparações a bolseiro, nos termos da regulamentação aplicável da Universidade;

i) Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneio atribuído à Unidade Orgânica;

j) Autorizar as despesas com a locação de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58€;

k) Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;

l) Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário ao pessoal não docente afeto à Unidade Orgânica, até aos limites legalmente previstos;

Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor do Instituto Superior de Engenharia, desde 17 de maio de 2012, até à data de publicação do presente despacho.

15 de maio de 2012. — O Diretor, *Ilídio da Encarnação Jesus Neto Mestre*.

207099938

Despacho (extrato) n.º 9368/2013

Delegação de Competências

Em conformidade com os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de dezembro e publicado na 2.ª série n.º 246, de 22/12/2008 e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de

janeiro e de acordo com despacho do Reitor da Universidade do Algarve n.º 57/2010, na qualidade de Diretor do Instituto Superior de Engenharia, delego e subdelego no Professor Doutor Jorge Manuel Guieiro Pereira Isidoro, Subdiretor, as competências para nas minhas ausências, faltas e impedimentos:

a) Despachar assuntos correntes de mero expediente;
b) Representar o Instituto Superior de Engenharia nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que tal seja necessário;
c) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de pessoal docente e as respetivas deslocações, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através de dotação atribuída à Unidade Orgânica, ou não envolvam encargos para a instituição;
d) Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;
e) Assinar acordos específicos no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições, em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida;
f) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis, na respetiva Unidade Orgânica;
g) Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afeto à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista;
h) Conceder equiparações a bolseiro, nos termos da regulamentação aplicável da Universidade;
i) Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneio atribuído à Unidade Orgânica;
j) Autorizar as despesas com a locação de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58€;
k) Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;
l) Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário ao pessoal não docente afeto à Unidade Orgânica, até aos limites legalmente previstos;

Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor do Instituto Superior de Engenharia, desde 15 de maio de 2013, até à data de publicação do presente despacho.

15 de maio de 2013. — O Diretor, *Ilídio da Encarnação Jesus Neto Mestre*.

207099962

Despacho (extrato) n.º 9369/2013

Por despacho de 21 de junho de 2013 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manter-se-á o contrato da Professora Auxiliar Doutora Marielba Silva de Zacarias, por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de julho de 2013.

4 de julho de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207100868

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9370/2013

Por despacho de 03 de abril de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a partir de 04 de janeiro de 2010, do Doutor Rui Manuel da Silva Fernandes, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

5 de julho de 2013. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207098869

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso n.º 9162/2013

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo aviso n.º 974/2013

1 — Notificam-se, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL), mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Financeiros do SPUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14 de 21 de janeiro de 2013, pelo Aviso n.º 974/2013, do ato de homologação da lista de ordenação final por despacho de 5 de julho de 2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa.

2 — Mais se informa, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível e público das instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sitas na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649 -003 Lisboa, e disponível nas páginas eletrónicas em http://www.sp.ul.pt.

5 de julho de 2013. — O Presidente do Júri, *Ricardo Miguel Carreira Geraldes*.

207100746

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Despacho n.º 9371/2013

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, por deliberação, de 2 de maio de 2013, no âmbito do processo de Acreditação n.º NCE/12/01041, emitiu decisão favorável à acreditação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Gestão, ministrado pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi, também, objeto de registo no Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino com o n.º R/A — Cr 109/2013.

Tendo em conta que, pelo exposto, estão preenchidos os requisitos estatuídos pelo n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a entrada em funcionamento do ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Gestão ministrado pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, nos termos do Despacho do S. Diretor-Geral do Ensino Superior n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho de 2010, determino a publicação do plano do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão ministrado pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

4 de julho de 2013. — A Reitora da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, *Rosa da Conceição da Silva Moreira.*

Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

Curso de Licenciatura Em Gestão

QUADRO 1

Caraterização do Curso

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão
2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa
3 — Grau — Licenciado
4 — Especialidade — Gestão
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180
6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres

QUADRO II

Estrutura Curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos
Gestão	G	45
Economia	E	30
Métodos Quantitativos	MQ	18
Contabilidade	CONT	18
Estágio	EST	15
Direito	D	12
Marketing	MKT	12
Informática	I	6
Várias (Opcionais)		24
Total		180

QUADRO III

Plano de Estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	G	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Matemática	MQ	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Microeconomia	E	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Introdução à Contabilidade	CONT	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Macroeconomia	E	Semestral	158	30TP+20OT	6	
					30	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação para a Gestão	I	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Direito Económico e Empresarial	D	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Complementos de Matemática	MQ	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Complementos de Micro e Macroeconomia	E	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Cálculo Comercial e Financeiro	G	Semestral	158	30TP+20OT	6	
					30	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	MKT	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Estatística	MQ	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Contabilidade de Gestão	CONT	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Econometria	E	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Direito Fiscal	D	Semestral	158	30TP+20OT	6	
					30	

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	80	30TP	3	
Moeda e Mercados Financeiros	G	Semestral	80	30TP	3	
Contabilidade Financeira	CONT	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Análise Económica e Financeira	E	Semestral	158	30TP+20OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Operações e Logística	G	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Planeamento e Controlo de Gestão	G	Semestral	158	30TP+20OT	6	
					30	

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto 1 — Jogo de Gestão	EST	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Investigação Operacional	G	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Gestão da Inovação e Empreendedorismo	G	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Opções	Várias	Semestral	316	Na	12	Anualmente designadas pelo órgão responsável.
					30	

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Comercial e das Vendas	MKT	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Projeto 2 — Estágio	EST	Semestral	237	30TP+20OT	9	
Ética e Responsabilidade Social	G	Semestral	80	30TP	3	
Opções	Várias	Semestral	316	Na	12	Anualmente designadas pelo órgão responsável.
					30	

207099921

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 9372/2013

Ao abrigo do disposto no despacho Reitoral RT-01/2007, de 3 de janeiro de 2007, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Reitoral RT-47/2013, de 24 de maio de 2013, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013, e ainda no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho VRT/GTD-17/2013, de 19 de junho de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8605/2013 de 2 de julho de 2013, subdelego a competência para presidir aos júris de provas de doutoramento da Escola de Engenharia, nas minhas faltas e impedimentos, nos professores catedráticos com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, a seguir identificados: Professores Doutores Alberto José Gonçalves Carvalho Proença; António Gomes Correia; Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira; Fernando António Portela Sousa Castro; Goran Putnik; João Álvaro Brandão Soares de Carvalho; João Miguel Lobo Fernandes; Joaquim António Oliveira Barros; José António Colaço Gomes Covas; José António Couto Teixeira; José Carlos Fernandes Teixeira; José Carlos Ferreira Maia Neves; José Higino Gomes Correia; José Manuel Esgalhado Valença; José Manuel Pereira Vieira; José Manuel Vasconcelos Valério Carvalho; Luís Manuel Meneses Guimarães Almeida; Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes; Maria Madalena Teixeira Araújo; Paulo António Alves Pereira; Paulo José Brandão Barbosa Lourenço e Rui Luís Gonçalves Reis.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

2 de julho de 2013. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro*.

207099865

Reitoria

Despacho n.º 9373/2013

Considerando:

1 — O disposto no Despacho RT/C-145/2012, de 20 de julho, que procede à criação do Mestrado em Sustentabilidade do Ambiente Construído, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 8 de abril de 2013, ao qual corresponde o registo n.º R/A-Cr 87/2013, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 81/2012, de 27 de julho, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação do mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Sustentabilidade do Ambiente Construído constante do anexo ao presente Despacho, nos termos nele estabelecidos.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2013/2014.

14 de junho de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Mestrado em Sustentabilidade do Ambiente Construído

1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Sustentabilidade do Ambiente Construído

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Sustentabilidade do Ambiente Construído

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 90 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Sustentabilidade do Ambiente Construído	SAC	90	
Total		90	

9 — Plano de estudos

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Mestrado em Sustentabilidade do Ambiente Construído

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Panorâmica da Construção Sustentável	SAC	1S	140	45 TP	5	
Princípios Ambientais	SAC	1S	140	45 TP	5	
Sustentabilidade Económica e Social	SAC	1S	140	45 TP	5	
Ciência da Sustentabilidade Urbana	SAC	1S	140	45 TP	5	
Materiais, Produtos e Sistemas para a Construção Sustentável	SAC	1S	140	45 TP	5	
Desempenho dos Edifícios	SAC	1S	140	45 TP	5	
Total			840	270	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Reabilitação Sustentável de Edifícios	SAC	2S	140	45 TP	5	
Métodos e Ferramentas	SAC	2S	140	45 TP	5	
Desempenho Urbano Sustentável	SAC	2S	140	45 TP	5	
Processo de Projeto Integrado	SAC	2S	140	45 TP	5	
Projeto Urbano Integrado	SAC	2S	140	7,5 OT	5	
Projeto de Investigação Integrado	SAC	2S	140	7,5 OT	5	
Total			840	195	30	

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação em Sustentabilidade do Ambiente Construído	SAC	3S	840	15 OT	30	
Total			840	15	30	

207100227

Despacho n.º 9374/2013

Considerando:

1 — O disposto no Despacho RT/C-143/2012, de 20 de julho, que procede à criação do Mestrado em Direito das Crianças, Famílias e Sucessões, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 7 de junho de 2013, ao qual corresponde o registo n.º R/A-Cr 97/2013, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 79/2012, de 27 de julho, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I — A aprovação do mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Direito das Crianças, Famílias e Sucessões constante do anexo ao presente Despacho, nos termos nele estabelecidos.

II — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2013/2014.

25 de junho de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões

1 — Unidade orgânica: Escola de Direito.
2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões.
3 — Grau: Mestre.
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito Privado.
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Direito Privado	DPRI	32	60
Direito Público	DP	5	60
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	5	60
Direito Privado e Ciências da Educação da Criança	DPRICEC	12	
Direito Público e Psicologia	DPPSI	6	
Total		60	60

9 — Plano de estudos

Universidade do Minho

Escola de Direito

Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões

1.º e 2.º anos

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
A Criança e a Família	DPRICEC	S1	168	30 T	6	
Da Infância e dos Direitos	DPRICEC	S1	168	30 T	6	
A Proteção da Criança e os Processos Tutelares Cíveis	DPRI	S1	168	30 T	6	
Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo	DPRI	S1	168	30 T	6	
A Tutela Penal dos Interesses das Crianças	DPPSI	S1	168	30 T	6	
Lei Tutelar Educativa	DP	S2	140	15 T	5	
Direito Patrimonial da Família I	DPRI	S2	210	45 T	7,5	
Direito Patrimonial da Família II	DPRI	S2	140	15 T	5	
Direito das Sucessões	DPRI	S2	210	45 T	7,5	
Practicum	CJG	S2	140	15 T	5	
Dissertação de Mestrado	DPRI/DP/CJG	A	1 680	100 T	60	
Total			3 360	385	120	

207100251

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 275/2013

Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — 4.ª edição 2012-2013

A Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em consonância com o modelo do Processo de Bolonha, criou o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina, com curso de doutoramento, cujo plano de curso foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCM e registado na Direção-Geral do Ensino sob o registo R/B- CR 195/2009.

Na sequência da realização do curso de doutoramento e dos Seminários de Investigação, poderão ser realizadas as provas de doutoramento conducentes ao grau de doutor em Medicina.

O presente regulamento vem dar cumprimento ao artigo 9.º do Regulamento n.º 441/2011, Regulamento do Ciclo de Estudos conducentes ao grau de Doutor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 19 de junho.

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade Nova de Lisboa (UNL) criou um Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor em Medicina, com curso de doutoramento.

2 — O Curso de doutoramento decorre ao longo dos dois primeiros anos do ciclo de estudos e pode ser realizado nos ramos e especialidades aprovadas no Despacho n.º 9085/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2011.

Artigo 2.º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos tem a duração de 4 anos a tempo inteiro e de 8 anos se o discente optar pelo regime de tempo parcial (50 %), opção que tem de ser autorizada pelo Conselho Científico.

Artigo 3.º

Coordenação do curso

A organização e coordenação do curso de doutoramento é da responsabilidade do Coordenador dos Doutoramentos da FCM, que é coadjuvado nas suas funções por uma Comissão Científica.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

Até finais de maio, serão divulgadas por despacho do Diretor da FCM, sob proposta do Coordenador:

a) As datas de candidatura e de inscrição no ciclo de estudos;
b) Os numerus clausus;
c) O valor da propina e outros emolumentos e formas de pagamento;
d) Documentação necessária para a candidatura

Artigo 5.º

Ingresso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — Requisitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre em Medicina ou equivalente legal;
b) Os titulares do grau de licenciado em Medicina, detentores do currículo escolar e científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da FCM;
c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.
3 — Entrega completa dos documentos exigidos no edital de abertura do Doutoramento.
4 — Pagamento de emolumentos, de acordo com a alínea *c*) do Artigo 4.º, do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

Os critérios de seleção para admissão ao Ciclo de Estudos são publicados em Edital.

Artigo 7.º

Matrícula e propinas

Após a comunicação da aceitação no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, o candidato deverá proceder à matrícula e ao pagamento de propinas e outras taxas do curso de doutoramento, na Divisão Académica da FCM e na Divisão de Recursos Financeiros, respetivamente, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da sua aceitação.

Artigo 8.º

Creditações

1 — Os alunos do curso de doutoramento podem solicitar a creditação de unidades curriculares e experiência profissional, correspondentes às unidades curriculares constantes do plano do curso de doutoramento;
2 — As creditações das unidades curriculares do Curso de Doutoramento seguem o regime do Regulamento de Creditações da FCM;
3 — Os estudantes do ciclo de estudos poderão realizar unidades curriculares do curso de doutoramento em outros estabelecimentos de ensino superior e solicitar a respetiva creditação no plano do curso de doutoramento.
4 — Os estudantes do ciclo de estudos poderão realizar outras unidades curriculares do curso de doutoramento na FCM, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de emolumentos da UNL.

Artigo 9.º

Estrutura curricular

1 — O curso de doutoramento é composto por UC's do ramo Medicina, num total de 35 ECTS. Todas as unidades curriculares são optativas, havendo no entanto obrigatoriedade de frequência de um mínimo de 10 ECTS em UC's Nucleares. São ainda obrigatórios 10 ECTS em seminários de aprofundamento que devem ser realizados no 1.º ano, conforme anexo.
2 — Poderão ser incluídas na estrutura curricular UC's específicas de outros Programas que se articulam com a Faculdade de Ciências Médicas.

a) Escola Doutoral da NOVA
b) Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Envelhecimento de Degenerescência de Sistemas Biológicos Complexos
c) Mestrado em Investigação Clínica da Faculdade de Ciências Médicas e da Northeastern University
d) International Master in Mental Health Policy and Services da Faculdade de Ciências Médicas e da Organização Mundial de Saúde.
e) Programa de Formação Médica Avançada da Gulbenkian

Artigo 10.º

Unidades curriculares avulsas

1 — Os estudantes do ciclo de estudos poderão realizar outras UC's do curso de doutoramento da FCM, para além dos 35 ECTS, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de emolumentos da UNL.
2 — As UC's efetuadas que excedam 35 ECTS, embora sejam objeto de avaliação e classificação não integram o curso de doutoramento.

Artigo 11.º

Assiduidade

As UC's do curso de doutoramento e os seminários de aprofundamento são de frequência obrigatória e a assiduidade será contabilizada para efeitos de avaliação de acordo com as regras estabelecidas na ficha de cada UC.

Artigo 12.º

Avaliação

1 — Os alunos de doutoramento são avaliados no final de cada UC do Curso de doutoramento.
2 — A avaliação realizada no final de cada UC é da responsabilidade do Responsável da UC.
3 — Compete ao responsável da UC a escolha do método de avaliação a aplicar a cada unidade curricular;
4 — O modelo de avaliação de cada UC deve obrigatoriamente ser descrito na Ficha da UC, pelo seu responsável e a ficha deverá ser distribuída aos estudantes previamente;
5 — A classificação final, em todas as UC, é expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2008, de 25 de Junho, sendo o aluno considerado aprovado se obtiver uma classificação igual ou superior a, 10 valores;
6 — A nota final do curso de doutoramento será obtida através da média ponderada de todas as UC's pelos respetivos ECTS. A nota final de cada UC deve ser transmitida pelo responsável da UC à Secção de Pós-Graduação da Divisão Académica, a quem compete a sua publicação.

Artigo 13.º

Recurso

Os recursos seguem o regime estabelecido para o Mestrado Integrado em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas no que toca aos prazos e taxas.

Artigo 14.º

Diploma

A realização do curso de doutoramento com aproveitamento confere o diploma de estudos avançados em Medicina.

Artigo 15.º

Intenção de doutoramento

Os candidatos a doutoramento devem apresentar o seu pedido de intenção até ao fim do primeiro ano do curso de doutoramento de acordo com o previsto no Regulamento de Doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 16.º

Remissão para o regulamento

Uma vez entregue a intenção de doutoramento, aplicam-se aos doutorandos as normas constantes do Regulamento de Doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento aplica-se à 4.ª Edição do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor.

ANEXO

Plano de estudos

Unidades curriculares	Créditos	Tipo
Bioestatística 1	5	Optativa/Nuclear.
Epidemiologia para a Investigação Clínica *.	5	Optativa/Nuclear.
Introdução à Ética Médica	5	Optativa.
Comunicação Científica	5	Optativa.
Literacia informacional em Medicina e Ciências da Vida.	2.5	Optativa.
Fundamentos do Pensamento Científico	2.5	Optativa.
Introdução à Investigação Laboratorial	Até 34	Optativa/Nuclear.
IIL — Segurança e boas práticas	1	Obrigatória.
IIL — Técnicas Fundamentais de análise de proteínas.	2	Optativa.
IIL — Técnicas Fundamentais de análise genética.	3	Optativa.

Unidades curriculares	Créditos	Tipo
IIL — Introdução à cultura de células animais.	3	Optativa.
IIL — Introdução à microscopia confocal	3	Optativa.
IIL — Experimentação animal — Teórico	3	Optativa.
IIL — Experimentação animal — Prático	3	Optativa.
IIL — Citometria de fluxo	4	Optativa.
IIL — Genética molecular: aplicação ao diagnóstico clínico.	3	Optativa.
IIL — Proteómica clínica	3	Optativa.
IIL — Epigenética e Cancro	3	Optativa.
IIL — Anatomia Patológica — Células, Tecidos e Doença.	3	Optativa.
Saúde Mental das Populações **	10	Optativa.
Estágio Laboratorial ***	10	Optativa.
Estágio Laboratorial 1 ***	10	Optativa.
Estágio Laboratorial 2 ***	10	Optativa.
Seminário de Aprofundamento 1	5	Obrigatório.
Seminário de Aprofundamento 2	5	Obrigatório.
Saúde Mental Global **	5	Optativa.
Intervenções Custo-efectivas em Saúde Mental **.	10	Optativa.
Saúde Global	5	Optativa.
Bioestatística 2	5	Optativa/Nuclear.
Genética Avançada	5	Optativa.
Investigação translacional	5	Optativa/Nuclear.
Ensaios Clínicos: metodologia	5	Optativa/Nuclear.
Organização e Gestão de Serviços de Saúde.	5	Optativa.
Políticas e Planos de Saúde Mental **	10	Optativa.
Opcional 1	1	Optativa.
Opcional 2	2	Optativa.

* Unidade Curricular comum ao Clinical Research Master
** Unidade Curricular comum ao International Master in Mental Health Policy and Services
*** Unidade Curricular obrigatória para os alunos do PhDesc

1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos

Unidades curriculares	Créditos	Observações
Tese	195	Obrigatória.

4 de julho de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Caldas de Almeida.*

207095928

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 9375/2013

Conforme o regime jurídico fixado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior;

No seguimento da proposta da Direção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e a aprovação dos Conselhos Pedagógico e Científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, assim como do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reuniões realizadas a 22 de maio, a 24 de maio e a 30 de maio de 2013, respetivamente, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, referente à alteração do 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ciências do Desporto com Especialização em Jogos Desportivos Coletivos, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 5267/2010, de 23 de março;

Na sequência da comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, efetuada em 03 de julho de 2013, conforme o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação da estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ciências do Desporto com Especialização em Jogos Desportivos Coletivos.

4 de julho de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ciências do Desporto com Especialização em Jogos Desportivos Coletivos.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente.
3 — Curso: 2.º Ciclo de Estudos em Ciências do Desporto com Especialização em Jogos Desportivos Coletivos
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres letivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: n/a.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística	E/462	5	0
Ciências do Desporto	D/813	55	60
Total		60	60

10 — Observações:
11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.4

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

2.º Ciclo de Estudos em Ciências do Desporto com Especialização em Jogos Desportivos Coletivos

Mestrado

Ciências do Desporto

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria e Metodologia da Investigação	462/E	S	135	TP:30; OT:20	5	
Estratégia e Tática em JDC	813/D	S	162	TP:45; S:15	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Jogos Reduzidos	813/D	S	162	TP:45; S:15	6	
Metodologia do Treino Desportivo	813/D	S	135	TP:45; OT:5	5	
Pluridisciplinariedade e Treino Desportivo I	813/D	S	216	TP:60; OT:20	8	

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais.
Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise das Competições	813/D	S	216	TP:60; S:20	8	
Expertise e Preparação Desportiva	813/D	S	162	TP:45; S:15	6	
Coaching e Inovação	813/D	S	108	TP:30; S:10	4	
Seminário de Investigação	813/D	S	108	TP:30; S:10	4	
Pluridisciplinariedade e Treino Desportivo II	813/D	S	216	TP:60; OT:20	8	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação I	D	S	810	OT:300	30	Opcional.
Estágio Profissional I	D	S	810	OT:300	30	Opcional.

Obs: O estudante deverá escolher uma das duas opções.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação II	D	S	810	OT:300	30	Opcional.
Estágio Profissional II	D	S	810	OT:300	30	Opcional.

Obs: O estudante deverá escolher uma das duas opções.

207096032

Despacho (extrato) n.º 9376/2013

Por despacho de 28 de junho de 2013, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Francisco Manuel Pereira Peixoto — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Associado, na área de Ciências Biológicas/Fisiologia Celular e Biocatálise, do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 01 de julho de 2013 e vencimento correspondente ao 2.º escalão de Professor Associado com Agregação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de julho de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

207098771

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 9163/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luís Carlos Silva Resende, com efeitos a 1 de junho do corrente ano, para a ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com a remuneração correspondente ao índice 290 (estagiário), no valor de 995,51€, na sequência do concurso externo publicado no *Diário da República* n.º 222, através do Aviso n.º 15370/2012, com a Declaração de Retificação n.º 1548/2012 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 231 de 29 de novembro de 2012.

O júri de acompanhamento do estágio, (período experimental), do trabalhador é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José Pedro Gomes Coelho Teixeira Ferreira, Especialista de Informática;

Vogais efetivos: Fernando Manuel da Silva Parente, Diretor de Serviços e Rui Manuel da Silva Rebelo, Especialista de Informática;

Vogais suplentes*:* Maurício da Costa Queiroz, Técnico de Informática e Gabriel Filipe de Sá Santos Oliveira, Técnico Superior.

27 de junho de 2013. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

207101459

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 9164/2013

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto do concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de Professor Coordenador da área disciplinar de Ciência Animal para a Escola Superior Agrária de Bragança, aberto pelo Edital n.º 390/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 19 de abril, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201204/0089, publicado no sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia nas línguas inglesa e portuguesa e no Portal IPB (Para a comunidade — Recrutamento — Pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 04.06.2013 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Seriação	Candidato	Classificação final (em 100)
1.º	Ramiro Corujeira Valentim	62,16
2.º	Victor Manuel de Carvalho Pinheiro	61,47
3.º	Vasco Augusto Pilão Cadavez	52,73
4.º	Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça	47,36
5.º	Marieta Amélia Martins de Carvalho	29,74
6.º	Olena Volodymyrivna Kovtun	6,78

5 de julho de 2013. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.

207099273

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 9165/2013

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior da área de Apoio ao Desenvolvimento e Melhoria das Instituições, da carreira de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 17.05.2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior da área de Apoio ao Desenvolvimento e Melhoria das Instituições, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2013.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato ou encontrar-se na situação de mobilidade especial.

5 — Local de Trabalho — Escola Superior de Educação, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2013:

Criar um serviço de apoio à melhoria das instituições escolares e de outras instituições parceiras da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESE);

Assessorar a direção da escola no âmbito do desenvolvimento do serviço de apoio à melhoria das instituições escolares e de outras instituições parceiras da ESE;

Implementar sistemas de gestão do apoio a instituições que recorrem à ESE ou outra Unidade Orgânica do IPL;

Promover e acompanhar a realização de projetos com instituições de natureza diversa;

Assessorar os professores no desenvolvimento de projetos com instituições parceiras;

Assessorar os professores no âmbito da aplicação e desenvolvimento dos protocolos estabelecidos com instituições cooperantes;

Colaborar na realização de estudos no âmbito da avaliação institucional.

Competências:

Trabalho de Equipa e Cooperação: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através da participação ativa;

Análise da informação e sentido crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Tolerância à Pressão e Contrariedade: Capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional;

Iniciativa e autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02., nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

iv) Trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

v) Trabalhadores integrados na mesma carreira, em diferente categoria, do órgão ou serviço em causa, que se encontrem a cumprir ou a executar idêntica atribuição, competência ou atividade.

c) Licenciaturas classificadas com os Cód. 312e 142 das áreas de formação da CNAEF — Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

d) O candidato deve reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura;

e) Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

8 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência comprovada na área de atividade do posto de trabalho a preencher;

b) Experiência como utilizador de ferramentas informáticas.

9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

10.1 — Este modelo estará disponível para "download" no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

10.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.3 — Os requerimentos devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* atualizado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho nos últimos 3 anos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão.

11 — Métodos de Seleção eliminatórios de "per si":

11.1 — Será utilizado, apenas, o método de seleção, prova de conhecimentos, quando os candidatos sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento ou encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho;

11.2 — Será utilizado, apenas, o método de seleção, avaliação curricular, quando os candidatos sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrando a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho.

11.3 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização do método de seleção, optando pelo método de seleção obrigatório, constantes do n.º 11.1 do presente aviso (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro).

11.4 — O segundo método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

a) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa;
b) Processo de Bolonha;
c) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
d) Código do Procedimento Administrativo;
e) Graus e Diplomas do Ensino Superior;
f) Organização do Sistema Educativo;
g) Carreira Docente.

Enquadramento Específico:

a) Melhoria das Organizações;
b) Avaliação do Ensino Superior;
c) Avaliação do Ensino não Superior;
d) Avaliação de Projetos;
e) Sistema Educativo Português.

Bibliografia

Enquadramento Geral:

Lei n.º 62/2007, 10 de setembro;
Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;
Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
Decreto-Lei n.º 42/91, de 15 de novembro;
Despacho Normativo n.º 20/2009, de 10 de setembro;
Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
Lei n.º 115/97, de 19 de setembro;
Lei n.º 49/2005, de 31 de agosto;
Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto;
Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
Regulamento n.º 467/2009, de 25 de novembro;
Despacho n.º 15508/2010, de 14 de outubro.

Enquadramento Específico:

a) Canário, Rui (2005). O que é a Escola? Um olhar Sociológico. Porto Editora.

b) Cardoso, Luís (2003). Gestão Estratégica das Organizações. Editora Verbo.

c) Chiavenato (2005). Comportamento Organizacional — Dinâmica do Sucesso das Organizações. Editora Campus.

d) Conselho Nacional de Educação, Políticas de Ensino Superior (2013). Estado da Educação 2012: autonomia e descentralização.

e) Lima, Licínio e Afonso, Almerindo Janela (2002). Reformas da Educação Pública. Edições Afrontamento.

f) Pereira, Leandro (2011). Gestão de Conhecimentos, em Projetos. FCA, Editora de Informática.

g) Prostes da Fonseca, J. M., Varela de Freitas, cândido, Barroso, João e Sequeira, Maria de Fátima (1998). A Evolução do Sistema Educativo Português e o PRODEP — Reflexões sobre a Democratização, Qualidade e Modernização. Ministério da Educação.

h) Sebastião, João (2009). Democratização do Ensino, Desigualdades Sociais e trajetórias Escolares. Fundação Calouste Gulbenkian.

i) Teixeira, Sebastião (2005). Gestão das Organizações. Editora: Mcgraw-Hill.

11.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular — 55 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 45 %.

11.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

11.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.10 — Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* conforma o disposto na alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

11.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

11.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt

11.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

11.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Cristina dos Santos Loureiro, Professora Coordenadora e Presidente da Escola Superior de educação do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos: Joana Campos Sousa, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa e Maria Tersa Campanella de Carvalho, Diretora de serviços da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais suplentes: Carla Rocha, Professora Adjunta e Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa e Rui Covelo, Professor Adjunto e Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal efetivo.

14 — O recrutamento irá efetuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

16 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 de junho de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207100705

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 9377/2013

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioquímica em Saúde lecionado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 93/2013, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4. do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

1 de julho de 2013. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Cristina Pinto da Silva*.

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto
3 — Curso: Bioquímica em Saúde
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Químicas e das Biomoléculas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Ramo em Bioquímica Aplicada, Bioquímica Clínica e Metabólica, Biotecnologia
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:
9.1 — Ramo Bioquímica Clínica e Metabólica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Químicas e das Biomoléculas	CQB	64,5	4
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	AP	12	0
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	2	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	1,5	0
Análises Clínicas e Saúde Pública	AC	4	2
Farmácia	FA	0	4
Ciências Funcionais	CF	2	0
Gestão e Administração em Saúde	GAS	0	2
Total		86	(1) 4

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9.2 — Ramo Biotecnologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Químicas e das Biomoléculas	CQB	70,5	4
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	AP	8	0
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	2	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	1,5	0
Farmácia	FA	4	0
Saúde Ambiental	SA	0	4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração em Saúde	GAS	0	2
Ciências Morfológicas	CM	0	2
Total		86	(1) 4

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9.3 — Ramo Bioquímica Aplicada

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Químicas e das Biomoléculas	CQB	70,5	8
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	AP	8	4
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	2	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	1,5	0
Análises Clínicas e Saúde Pública	AC	0	6
Farmácia	FA	0	4
Ciências Funcionais	CF	0	2
Saúde Ambiental	SA	0	4
Gestão e Administração em Saúde	GAS	0	2
Ciências Morfológicas	CM	0	2
Total		82	(1) 8

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O número total de créditos da UC Dissertação/Estágio, do 3.º semestre, corresponde — conforme preconiza a alínea *b*) do n.º 1 do art. 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março — a 35 % do total de ECTS, ou seja, 31,5 ECTS, uma vez que para esta UC é mobilizado 1,5 ECTS da UC Metodologias de Investigação e Planeamento Experimental que decorrerá no 1.º ano e que fornecerá conteúdos propedêuticos à elaboração da Dissertação/Estágio.

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Curso de: Bioquímica em Saúde

Grau Mestre

Área científica predominante: Ciências Químicas e das Biomoléculas

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular — Unidades Curriculares comuns a todos os ramos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários	CQB	Anual	42	S: 30	1,5	
Metodologias de Investigação e Planeamento Experimental.	CQB/BBB	Anual	84	TP:10 OT:10	3	BBB-2 ECTS (*) CQB-1 ECTS
Diagnóstico Molecular	CQB	1.º Trimestre	98	TP: 15 OT: 5	3,5	
Educação em Saúde	CQB/CSH	1.º Trimestre	84	TP: 10 OT: 10	3	CSH-1,5 ECTS CQB-1,5 ECTS
Métodos Instrumentais de Análise de Biomoléculas	CQB	1.º Trimestre	112	TP: 15 OT: 10	4	
Neuroquímica e Neurobiologia	CQB	1.º Trimestre	98	TP: 15 OT: 5	3,5	
Patologia Molecular	AP	1.º Trimestre	112	TP: 20	4	
Citologia Analítica e Citómica	CQB	2.º Trimestre	56	TP: 10	2	
Genómica, Proteómica e Metabolómica	CQB	2.º Trimestre	98	TP: 15 OT: 5	3,5	
Imunologia	AP	2.º Trimestre	112	TP: 20	4	
Metabolismo I	CQB	2.º Trimestre	112	TP: 20	4	
Química Forense	CQB	2.º Trimestre	112	TP: 15 PL: 5	4	

(*) Dos 3 ECTS desta UC, 1.5 ECTS serão mobilizados para a UC *Dissertação ou Estágio*, e fornecerá conteúdos propedêuticos à elaboração da Dissertação/Estágio.

QUADRO N.º 2

1.º ano curricular: Ramo Bioquímica Clínica e Metabólica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínica	CQB	3.º Trimestre	98	TP: 15 OT: 5	3,5	
Endocrinologia Celular e Molecular	CF	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	
Histoquímica e Imunocitoquímica	AP	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metabolismo II	CQB	3.º Trimestre	42	OT: 15	1,5	
Modelos Experimentais de Doenças Metabólicas	CQB	3.º Trimestre	28	OT: 10	1	
Patologia Clínica	AC	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	
UCs do Mapa de Opções para o Ramo de Bioquímica Clínica e Metabólica.	AC/CQB/ FA/GAS	3.º Trimestre	112	TP:20	4	Opção.

QUADRO N.º 3

1.º ano curricular: Ramo Biotecnologia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Química de Alimentos e Bebidas	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 15 PL: 5	4	
Bioquímica Computacional	CQB	3.º Trimestre	84	TP: 10 OT: 10	3	
Farmacogenómica	FA	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	
Mecanismos Bioquímicos da Adaptação Celular	CQB	3.º Trimestre	28	OT: 10	1	
Microbiologia e Biotecnologia	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 15 PL: 5	4	
UCs do Mapa de Opções para o Ramo de Biotecnologia	SA/CM/ CQB/GAS	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.

QUADRO N.º 4

1.º ano curricular: Ramo Bioquímica Aplicada

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
UCs do Mapa de Opções Tipo I para o Ramo de Bioquímica Aplicada.	CQB	3.º Trimestre	336	60	12	Opções até perfazer 12 ECTS
UCs do Mapa de Opções Tipo II para o Ramo de Bioquímica Aplicada.	AC/AP/CF/ FA/ CQB/ CM/GAS/SA	3.º Trimestre	224	40	8	Opções até perfazer 8 ECTS

QUADRO N.º 5

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Estágio	CQB	1.º Semestre	840	OT: 45 O:360 ou E:360	30	(*)

(*) 1.5 ECTS da unidade *Metodologias de Investigação e Planeamento Experimental* serão mobilizados para esta UC, que fornecerá conteúdos propedêuticos à elaboração da Dissertação/Estágio

QUADRO N.º 6

Mapa de UC Optativas do Ramo de Bioquímica Clínica e Metabólica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Computacional	CQB	3.º Trimestre	84	TP: 10 OT: 10	3	Opção.
Farmacogenómica	FA	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.
Gestão da Qualidade	GAS	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular	CQB	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.
Laboratório de Bioquímica e Microbiologia	CQB	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.
Laboratório de Química Clínica	AC	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecanismos Bioquímicos da Adaptação Celular	CQB	3.º Trimestre	28	OT: 10	1	Opção.
Microbiologia e Biotecnologia	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 15 PL: 5	4	Opção.
Nutrição e Dietética	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.
Radiobioquímica	CQB	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.

QUADRO N.º 7

Mapa de UC Optativas do Ramo de Biotecnologia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Microbiana e Fagoterapia	CQB	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Ecotoxicologia	CM	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Gestão da Qualidade	GAS	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Gestão do Risco Ambiental	SA	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular	CQB	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.
Laboratório de Bioquímica e Microbiologia	CQB	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.
Nutrição e Dietética	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.
Radiobioquímica	CQB	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Segurança Alimentar	SA	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.

QUADRO N.º 8

Mapa de UC Optativas do Tipo I de Bioquímica Aplicada

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Química de Alimentos e Bebidas	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 15 PL: 5	4	Opção.
Bioquímica Clínica	CQB	3.º Trimestre	98	TP: 15 OT: 5	3,5	Opção.
Bioquímica Computacional	CQB	3.º Trimestre	84	TP: 10 OT: 10	3	Opção.
Mecanismos Bioquímicos da Adaptação Celular	CQB	3.º Trimestre	28	OT: 10	1	Opção.
Metabolismo II	CQB	3.º Trimestre	42	OT: 15	1,5	Opção.
Microbiologia e Biotecnologia	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 15 PL: 5	4	Opção.
Modelos Experimentais de Doenças Metabólicas	CQB	3.º Trimestre	28	OT: 10	1	Opção.

QUADRO N.º 9

Mapa de UC Optativas do Tipo II de Bioquímica Aplicada

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Microbiana e Fagoterapia	CQB	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Ecotoxicologia	CM	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Endocrinologia Celular e Molecular	CF	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Farmacogenómica	FA	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.
Gestão da Qualidade	GAS	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Gestão do Risco Ambiental	SA	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Histoquímica e Imunocitoquímica	AP	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.
Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular	CQB	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.
Laboratório de Bioquímica e Microbiologia	CQB	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.
Laboratório de Química Clínica	AC	3.º Trimestre	56	PL: 10	2	Opção.
Nutrição e Dietética	CQB	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.
Patologia Clínica	AC	3.º Trimestre	112	TP: 20	4	Opção.
Radiobioquímica	CQB	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.
Segurança Alimentar	SA	3.º Trimestre	56	TP: 10	2	Opção.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9378/2013

Na sequência do procedimento concursal publicitado nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, para seleção do titular do cargo de secretário da Escola Superior de Gestão e Tecnologia (Direção intermédia de 1.º grau), por despacho de 20 de junho de 2013, do Senhor Presidente deste Instituto, foi autorizada a nomeação da Mestre Cristina Alexandra Eloy Morão Lourenço, como Secretária da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, em regime de comissão de serviço, por 3 anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2013.

Anexa-se síntese curricular Académica e Profissional da nomeada.

4 de julho de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

ANEXO

Síntese curricular

Elementos pessoais:

Cristina Alexandra Eloy Morão Lourenço
Data de Nascimento: 04-07-1971

Atividade Profissional:

Diretora de Núcleo dos Assuntos Jurídicos e Contencioso no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém (desde abril 2010 a setembro 2012);

Diretora de Núcleo de Recursos Humanos no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém (de 2008 a 2009);

Diretora de Núcleo da Doença, Prestações Familiares e a título informal do Serviço de Verificação de Incapacidades no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém (de 2006 a 2007);

Advogada no Núcleo Jurídico no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém (de 2001 a 2006);

Colaboradora jurídica, na área de Acreditação de Entidades e Certificação de Formação de Formadores e contratação de bens e serviços na Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos (de 1997 a 2001);

Monitorou vários Cursos de formação profissional em diversas áreas e para diversas entidades, com o apoio do Fundo Social Europeu (de 1998 a 2000);

Lecionou no Externato Braamcamp Freire em Santarém (de 1997 a 2000);

Formadora certificada pelo IEFP, desde 31 dezembro 1997;

Exercício de advocacia, desde 1995.

Formação Académica:

Mestre em Gestão — Especialização em Setor Público e Administrativo, pela Universidade de Évora (2010);

Pós-graduação na área de especialização em Setor Público e Administrativo, pela Universidade de Évora e Escola Superior de Tecnologia de Santarém (2008);

Licenciatura em Direito na Universidade Internacional (1995).

207101061

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9379/2013

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

14 de fevereiro de 2013

Luís Pedro dos Santos Cerqueira — autorizada, pelo período de seis, meses a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial, a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 15/02/2013.

21 de fevereiro de 2013

Artur José Farinha Rendeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial, a 20 %, por um período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 25/02/2013, com a remuneração mensal de 403,75, correspondente ao escalão 1, índice, 185.

Pedro Gonçalo Faustino Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial, a 20 %, por um período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 25/02/2013, com a remuneração mensal de 403,75, correspondente ao escalão 1, índice, 185.

06 de março de 2013

Ana Isabel Guerreiro Martins — autorizada, pelo período de cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 08/03/2013.

14 de março de 2013

Paulo Gil Ferreira Mota — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16/03/2013.

Gabriela de Lurdes Martins da Silva — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 08/04/2013.

27 de março de 2013

Marta Sofia Guedes de Campos Justino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 70 %, pelo período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/04/2013, com a remuneração mensal de 1413,13, correspondente ao escalão 1, índice 185.

10 de abril de 2013

Ana Maria Castanheira Aires Pereira da Silva Bártolo — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 29/04/2013.

13 de junho de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207099395

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 9380/2013

Por despacho de 7 de março de 2013, proferido ao abrigo das competências atribuídas pelo disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *m*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV, aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Regulamento n.º 490/2010 de 17 de maio Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu)

1 — Os artigos 9.º n.º 3, 14.º e 24.º n.º 3 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Obrigações relativas aos veículos

1 —. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 —. . . . . .

3 — A utilização dos veículos fica sujeita a obrigação de preenchimento do registo mensal de uso de veículo, em modelo disponível nos serviços.

Artigo 14.º

Avaria ou imobilização da viatura

1 — Em caso de imobilização de uma viatura o condutor deve:

a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
b) Contactar o respetivo serviço gestor da frota, e atuar conforme as instruções recebidas; ou, não sendo tal possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura tendo em atenção o seguinte:

Na impossibilidade de o veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo ficará imobilizado devendo o condutor de imediato acionar a Assistência em Viagem, comunicando ao mesmo tempo a situação ao respetivo serviço gestor da frota que indicará o local para onde a viatura deve ser transportada, sendo o transporte do condutor ao destino assegurado pelo Seguro de Assistência em Viagem;
Em caso de imobilização, o condutor não deve, em caso algum, abandonar o veículo até à sua remoção;

2 — Os condutores devem apresentar ao serviço gestor da frota, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da chegada ao IPV, todos os documentos das despesas que, por motivos inopinados, tenham de suportar, a fim de serem reembolsados;

Artigo 24.º

Procedimentos em caso de sinistro

1 —. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .
vi) . . . . . .

2 —. . . . . .
3 — No caso em que não tenha sido possível assinar a declaração amigável de acidente, o condutor do veículo sinistrado deverá preencher a participação de acidente de veículo (PAV), em modelo disponível nos serviços e entregá-la, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro, ao serviço gestor de frota de que dependa, juntamente com a declaração amigável de acidente automóvel, caso tenha sido preenchida;
4 —. . . . . .»

Artigo 2.º

(Aditamento ao Regulamento n.º 490/2010 de 17 de maio)

Ao Regulamento n.º 490/2010 de 17 de maio, é aditado o artigo 14.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável no contrato de seguro, nas seguintes situações

a) Sinistro;
b) Avaria;
c) Outras situações previstas nos contratos de seguro de viatura.»

Artigo 3.º

(Republicação)

É republicado em anexo o Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de maio de 2010.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

As alterações ao regulamento agora aprovadas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa, no estrito cumprimento das obrigações legais ou contratuais, criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a segurança dos mesmos e respetivos condutores, o controlo da despesa orçamental, contribuindo para a racionalização do PVE.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos ao Instituto Politécnico de Viseu (IPV), doravante designado IPV e suas Unidades Orgânicas, enquanto serviços utilizadores do PVE, e a todos os trabalhadores que façam uso dos mesmos, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caraterização da frota

1 — São considerados veículos da frota do IPV, todos os que constam do seu inventário, incluindo os que tenham sido contratados em regime de aluguer operacional (renting), bem como os que, pelo organismo competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública, lhe tenham sido ou venham a ser afetos provisória ou definitivamente para sua utilização.
2 — A frota do Instituto Politécnico de Viseu, constante da listagem existente na ANCP, é classificada de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e distribui-se da forma prevista em mapa interno.

SECÇÃO II

Utilização e Manutenção dos Veículos

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável).

Artigo 5.º

Utilização funcional dos veículos

1 — A utilização dos veículos afetos ao IPV, rege-se pelas regras contidas no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e demais legislação aplicável.
2 — Os veículos que compõem a frota automóvel do IPV, apenas poderão ser utilizados no desempenho das atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.
3 — A condução de veículos do IPV só é permitida a trabalhadores que desempenhem as funções de motorista ou na sua falta a outros trabalhadores que estejam habilitados com a licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados pelo Presidente do IPV, ou por quem tenha competência delegada para o efeito.
4 — A responsabilidade pela utilização abusiva ou indevida de veículos, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas neste regulamento ou noutros diplomas legais do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
b) Declaração Amigável de Acidente;
c) Inspeção Periódica Válida;
d) Certificado Internacional de Seguro válido;
e) Certificado para transporte rodoviário entre estados membros válido para os veículos pesados;
f) Declaração assinada de autorização de condução de viatura, quando esta não seja conduzida por motorista do IPV;
g) Registo diário de uso do veículo, onde se inscreverão, cronologicamente, todas as utilizações das viaturas e os serviços prestados, anotando no início e no fim da diligência a quilometragem indicada no conta-quilómetros, o abastecimento de combustível que ocorra durante o percurso, utilização de portagens e quaisquer anomalias detetadas pelo respetivo condutor, durante o serviço em causa.

Artigo 7.º

Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no para-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro) sempre válida, cabendo ao IPV, efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para evitar a caducidade do mesmo.

Artigo 8.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos, de acordo com a legislação em vigor (quando aplicável).
2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 9.º

Obrigações relativas aos veículos

1 — Compete ao respetivo serviço gestor de frota, relativamente aos veículos, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Assegurar que cada veículo possua toda a documentação necessária e legalmente exigível para a função a que se destina;
b) Propor a celebração de contrato de seguros de responsabilidade civil, de ocupantes, assistência em viagem e de quebra de vidros, relativamente a cada veículo;

2 — Os riscos resultantes de sinistro com trabalhadores condutores ou passageiros transportados em veículos da frota do IPV, ficam abrangidos pelo regime legal em vigor sobre acidentes em serviço,
3 — A utilização dos veículos fica sujeita a obrigação de preenchimento do registo mensal de uso de veículo, em modelo disponível nos serviços.

Artigo 10.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável.
2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações, nomeadamente:

a) Cumprir o presente regulamento bem como as regras e procedimentos internos referentes a esta matéria;
b) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para circular, bem como da existência da declaração amigável de acidente automóvel e do cartão eletrónico de abastecimento de combustível, vulgo"cartão de frota" com o respetivo código;
c) Verificar regularmente, os níveis de óleo, de água e a pressão dos pneus, informando o respetivo Serviço Gestor de Frota, dessa verificação;
d) Alertar atempadamente, para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
e) Imobilizar o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
f) Ler o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
g) Alertar atempadamente para as revisões, conforme preconizado pelo fabricante;
h) Manter as respetivas viaturas em perfeitas condições de asseio, cuidando da remoção no final do dia, de quaisquer objetos, equipamentos ou utensílios transportados para e no desempenho do serviço, que sejam estranhos à viatura e ao seu regular funcionamento e que ficarão à sua responsabilidade até à sua entrega no respetivo Serviço Gestor de Frota;
i) Proceder regularmente a inspeção visual do veículo de forma a certificar-se de que este não apresenta danos não participados;
j) Entregar o recibo de abastecimento efetuado juntamente com o registo a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.

3 — Os trabalhadores que sejam superiormente autorizados a utilizar os veículos, em situações ocasionais, ficam dispensados do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas *c*) e *g*) do número anterior.

Artigo 11.º

Abastecimento de combustível

1 — Cada veículo dispõe de um cartão eletrónico de abastecimento de combustível a ser utilizado de acordo com o disposto no artigo 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009 e, exclusivamente em benefício do veículo a que se encontra atribuído.
2 — A atribuição de cartão eletrónico de abastecimento de combustível deverá obedecer, designadamente aos seguintes requisitos:

a) Encontrar-se associado a um veículo através da sua identificação pela matrícula;
b) Encontrar-se associado a uma entidade através da sua identificação pela designação que possui e por um código que permita identificar o IPV;
c) Encontrar-se associado a um número de contrato;
d) Possuir um número e um código secreto;
e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
f) Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
i) Registo de consumos.

Artigo 12.º

Sistema de pagamento de portagens

1 — Os veículos da frota do IPV, encontram-se todos equipados com Sistema de Via Verde.
2 — O pagamento de portagens, em regra, é efetuado através do sistema de identificador de Via Verde que se encontra associado ao respetivo cartão de abastecimento de combustível.
3 — Nas deslocações ao estrangeiro, nos casos em que o sistema de via verde não permita o pagamento da portagem, ao trabalhador deverá ser adiantado o montante em causa.
4 — Se existir conhecimento por parte do respetivo Serviço Gestor de Frota, de anomalia com o identificador e se a mesma não puder ser sanada antes da deslocação do veículo que obrigue a utilização de portagem, deverá o condutor proceder ao seu pagamento, sendo reembolsado, aquando da apresentação nos serviços do ticket/recibo de portagem.

Artigo 13.º

Uso obrigatório de extintor e outros acessórios

1 — Os veículos da frota do IPV, devem dispor de extintor de incêndio, o qual deverá estar apto à sua função e colocado de forma a poder ser imediatamente utilizado para o fim a que se destina.
2 — Os veículos deverão progressivamente ser dotados de caixas de primeiros socorros.

Artigo 14.º

Avaria ou imobilização da viatura

1 — Em caso de imobilização de uma viatura o condutor deve:

a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
b) Contactar o respetivo serviço gestor da frota, e atuar conforme as instruções recebidas; ou, não sendo tal possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura tendo em atenção o seguinte:

Na impossibilidade de o veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo ficará imobilizado devendo o condutor de imediato acionar

a Assistência em Viagem, comunicando ao mesmo tempo a situação ao respetivo serviço gestor da frota que indicará o local para onde a viatura deve ser transportada, sendo o transporte do condutor ao destino assegurado pelo Seguro de Assistência em Viagem;

Em caso de imobilização, o condutor não deve, em caso algum, abandonar o veículo até à sua remoção;

2 — Os condutores devem apresentar ao serviço gestor da frota, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da chegada ao IPV, todos os documentos das despesas que, por motivos inopinados, tenham de suportar, a fim de serem reembolsados;

Artigo 14.º-A

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável no contrato de seguro, nas seguintes situações

a) Sinistro;
b) Avaria;
c) Outras situações previstas nos contratos de seguro de viatura.

Artigo 15.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — Findo o serviço, todos os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações onde os respetivos condutores se encontram a prestar funções, em local devidamente identificado para o efeito, serem fechados e as chaves entregues nos termos indicados pelo respetivo Serviço Gestor de Frota.

2 — Excetua-se do disposto no n.º 1, os veículos que não possam regressar ou não se justifique o regresso no mesmo dia ao respetivo aparcamento do IPV, desde que previamente autorizados, ou que, pela função a que estejam afetos, devam permanecer junto do respetivo condutor.

3 — No caso referido no n.º 2, deve o condutor assegurar que os locais de recolha apresentam condições adequadas de segurança e, sempre que possível, com vigilância ou com acesso vedado ao público.

SECÇÃO III

Procedimentos de Gestão, Manutenção e Controlo da Frota

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Presidente do IPV, tendo por base as necessidades fundamentadas das unidades orgânicas, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no acordo quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

2 — Cabe ainda ao Presidente decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva de determinado veículo que tenha sido atribuído ao IPV, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É ainda da responsabilidade do Presidente do IPV, a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros contratados, quando aplicável.

Artigo 17.º

Gestão operacional da frota do IPV

1 — A responsabilidade pela gestão da frota de veículos do IPV cabe ao serviço gestor designado pelo Presidente do IPV, no caso dos veículos afetos aos Serviços Centrais ou aos serviços gestores de frota designados pelos Presidentes das Unidades Orgânicas, no caso dos veículos a elas afetos, competindo-lhes:

a) Gerir a quilometragem dos veículos de aluguer operacional até ao limite dos quilómetros contratualizados no acordo celebrado entre o IPV e as empresas locadoras;

b) Implementar mecanismos de controlo interno, que permitam o acesso a informação atualizada sobre os dados recolhidos nos termos do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 10.º deste Regulamento;

c) Exercer as demais competências que resultam da aplicação do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do mapa de registos mensais de uso de veículos, deverão os respetivos condutores preencher em relação a cada veículo os dados diários, com a entrega da viatura, de forma a permitir o cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento.

3 — O registo diário de uso de veículos, deverá ser acompanhado dos talões de abastecimento de combustível, devidamente anotados da matrícula do veículo a que respeita.

Artigo 18.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada, se possível, nos representantes das marcas e, em todo o caso, em oficinas autorizadas pelo Presidente do IPV ou pelos Presidentes das respetivas Unidades Orgânicas, quando aplicável, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pelas empresas de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e possível, se se registarem custos avultados de manutenção ou reparação, deve recorrer-se a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e responsabilidade pela anomalia.

Artigo 19.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, incluindo os afetos às Unidades Orgânicas independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do IPV que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, deve ser comunicado à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E — ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), gerido pela ANCP.

3 — Compete ao serviço gestor de frota dos Serviços Centrais e de forma centralizada, o cumprimento do previsto nos n.os 1 e 2 deste normativo.

Artigo 20.º

Identificação

1 — Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

2 — A colocação dos dísticos nos veículos já afetos ao IPV em 13 de março de 2009, é da sua responsabilidade, cabendo à ANCP garantir a colocação dos dísticos nos veículos que venham a integrar o PVE após aquela data, antes da entrega do veículo, correndo por conta do IPV, todos os custos decorrentes do processo.

Artigo 21.º

Dever de informação

1 — O serviço gestor de frota dos Serviços Centrais é ainda responsável pela prestação centralizada de informação do uso e gestão de veículos, competindo-lhe, designadamente as seguintes funções:

a) Inserir no Sistema de Gestão do PVE (SGPVE), os dados exigidos pelo artigo 9.º do Regulamento n.º 329/2009, de 30 de julho, e reportar à ANCP, toda a informação exigida nos termos da Portaria n.º 382/2009, de 12 de março;

b) Disponibilizar sempre que solicitado, mapa mensal acumulado de quilómetros percorridos por veículo, respetivos consumos, manutenções e revisões, mudança de pneus e portagens, bem como os mapas que agreguem informação estatística total ou parcial por serviços utilizadores, relativa ao uso da frota.

2 — A fim de dar cumprimento ao disposto no número anterior, devem os serviços gestores de frota de cada Unidade Orgânica, entregar mensalmente, toda a informação necessária respeitante aos veículos que lhes estão afetos, designadamente cópias dos registos diários dos veículos e dos documentos de despesa (faturas de manutenção e inspeção).

Artigo 22.º

Controlo da inspeção e revisão dos veículos

1 — Incumbe ao respetivo serviço gestor de frota, registar em impresso próprio, anualmente, a informação sobre inspeções/revisões a efetuar aos veículos que lhe estão afetos, através do qual são identificados oportunamente, os veículos sujeitos às mesmas, reportando essa informação ao serviço gestor de frota dos Serviços Centrais.

2 — É ainda da responsabilidade de cada serviço gestor de frota promover a realização das inspeções e revisões exigidas para a legal e adequada circulação dos veículos que lhe estão afetos.

SECÇÃO IV

Sinistros

Artigo 23.º

Noção de sinistro

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro, qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais, ainda que não tenha existido contacto físico com outros veículos ou utentes da via pública.

Artigo 24.º

Procedimentos em caso de sinistro

1 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:

a) Obter no local e momento do sinistro, dos intervenientes e eventuais testemunhas, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da declaração amigável de acidente automóvel;

b) Solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial, sempre que algum dos terceiros envolvidos:

i) Não queira preencher ou assinar a declaração amigável de acidente automóvel;

ii) Não apresente no local e momento do sinistro, documentos válidos e necessários à sua identificação, à do veículo ou da companhia de seguros;

iii) Tente colocar-se em fuga sem se identificar, devendo, neste caso e se possível, anotar a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação;

iv) Manifeste um comportamento perturbado, designadamente de embriagues consumo de estupefacientes ou estado análogo;

v) Do sinistro resultem danos corporais ou materiais que, pela sua extensão, aconselhem a intervenção da autoridade;

vi) O outro veículo, tenha matrícula estrangeira.

2 — No caso de se verificarem danos pessoais que careçam de intervenção médica, deverão ser juntos ao inquérito ou processo disciplinar a instaurar, todos os comprovativos da mesma.

3 — No caso em que não tenha sido possível assinar a declaração amigável de acidente, o condutor do veículo sinistrado deverá preencher a participação de acidente de veículo (PAV), em modelo disponível nos serviços e entregá-la, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro, ao serviço gestor de frota de que dependa, juntamente com a declaração amigável de acidente automóvel, caso tenha sido preenchida;

4 — O respetivo serviço gestor de frota, remete ao Sr. Presidente do IPV a documentação referida no número anterior, devidamente preenchida e acompanhada de elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente fotografias, bem como de uma informação circunstanciada do acidente, por si visada.

Artigo 25.º

Abertura de inquérito

1 — Os sinistros em que intervenham veículos que integram a frota do IPV, são objeto de inquérito nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

2 — A competência para instaurar ou mandar instaurar inquéritos, cabe ao Presidente do IPV, bem como para nomear o respetivo instrutor, sem prejuízo de a todo o tempo, serem promovidos inquéritos adicionais pela ANCP, devendo o IPV, prestar todos os esclarecimentos necessários para o efeito.

3 — Ao serviço gestor de frota dos Serviços Centrais, caberá reportar à ANCP, os resultados de todos os inquéritos instaurados na sequência de sinistros ocorridos com veículos afetos ao IPV.

Artigo 26.º

Tramitação procedimental

1 — O inquérito destina-se a averiguar, de forma sumária e expedita, as circunstâncias em que este ocorreu, a extensão dos danos que do mesmo resultaram, a identificação do culpado e o grau de responsabilidade dos intervenientes no mesmo.

2 — O inquérito deve iniciar-se no prazo máximo de 5 dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar e ultimar-se no prazo de 30 dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade que o mandou instaurar, sobre proposta fundamentada do instrutor, e em casos de especial complexidade.

3 — Após a conclusão do inquérito, deve o instrutor submetê-lo à apreciação do Presidente do IPV, propondo o seu arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Multas, coimas e outras sanções

As multas, coimas e outras sanções aplicadas aos condutores em consequência das infrações cometidas em violação da lei e que aos mesmos sejam imputáveis, são da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão do Presidente do IPV.

207095206

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9381/2013

Por Despacho da Diretora Clínica deste Centro Hospitalar, de 3 de julho de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, do mapa de pessoal do

mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas, com efeitos a 10 de julho de 2013.

5 de julho de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207099532

Despacho (extrato) n.º 9382/2013

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao técnico principal de cardiopneumologia Paulo Maciel Mendes Batista, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

8 de julho de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207101297

Despacho (extrato) n.º 9383/2013

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 25 de junho de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Nefrologia, Fernando Manuel Pinho Coelho Neves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

8 de julho de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207103151

Despacho (extrato) n.º 9384/2013

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de julho de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Psiquiatria, Luís Câmara Pestana, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Infarmed, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

8 de julho de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207102966

Despacho (extrato) n.º 9385/2013

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de julho de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Patologia Clínica, Ana Maria de Oliveira Miranda, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 39 horas.

8 de julho de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207101029

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9166/2013

Após homologação por deliberação de 26 de junho de 2013 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P.E e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente da área hospitalar de Pediatria Médica da carreira médica, aberto por aviso n.º 3447/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 48, de 08 de março de 2013:

Raquel Nunes Marta — 16 valores

As candidatas Andrea Sofia da Silva Dias e Rute Isabel Salgado Moura, não compareceram à entrevista de seleção, ficando excluídas da lista de classificação final.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

26 de junho de 2013. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207100479

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9167/2013

Após homologação por deliberação de 4 de julho de 2013 do conselho de administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum para o prrenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de cirurgia pediatrica da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto pelo aviso n.º 5552/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2013:

1.º Patrícia João Moreira Horta Oliveira — 18,20 valores.
2.º Angélica Cristina Osório Rodrigues — 17 valores.

8 de julho de 2013. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207101086

Aviso (extrato) n.º 9168/2013

Após homologação por deliberação de 04-07-2013 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum para o prrenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Maxilo — Facial da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 5552/2013, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série de 24 de abril.

1.º Richard Agostinho Nunes — 18,50 Valores

8 de julho de 2013. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207100981

Aviso (extrato) n.º 9169/2013

Após homologação por deliberação de4-7-2013 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia /Obstetrícia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 5552/2013, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série de 24 de abril.

1.º Ana Isabel Torres Bento de Sousa: 17,380 Valores
2.º Maria Cecília Urzal Conde Ribeiro de Almeida: 17,105 Valores
3.º Andrea Cristina Cruz Almeida Sousa Gomes: 15,180 Valores
4.º Olga Luísa Gomes Caramelo: 14,435 Valores

Excluída por faltar à entrevista profissional: Rita Marquez Passarinho

8 de julho de 2013. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207100932

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9386/2013

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 17 de maio de 2013, e após acordo estabelecido entre as partes interessadas:

Vitor Manuel de Carvalho Mota, Administrador Hospitalar de 2.ª Classe do Mapa de Pessoal da C.H.U.C., EPE — Centro Hospitalar

Coimbra — autorizada a cedência de interesse público para o Hospital de Faro, EPE, por tempo indeterminado, nos termos do artº. 58.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com efeitos a 01.07.2013.

4 de julho de 2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

207099621

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 9387/2013

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a Prestação de Serviços de "Gestão de Parque de Terminais de Serviço Móvel Terrestre";

b) O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e terá um valor global que não excede o montante de € 90.000,00 a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 27 de junho de 2013:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato de Prestação de Serviços de "Gestão de Parque de Terminais de Serviço Móvel Terrestre", até ao montante máximo € 90.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — € 30.240,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2014 — € 30.240,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2015 — € 29.520,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para os anos de 2013 a 2015 no orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E..

5 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro.* — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

207099184

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 9170/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de junho de 2013, exarado na ata n.º 3 elaborada pelo Júri do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Técnico Superior — Engenheiro Civil, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 68 de abril de 2013 e nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determinei a cessação do referido procedimento concursal, por inexistência de candidatos.

28 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

307079411

Aviso n.º 9171/2013

Cessação de funções — Aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador abaixo indicado, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos na data que se indica:

Eliezer Manuel João — 01 de julho de 2013.

28 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

307079322

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 9172/2013

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131.º, do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2013, aprovou a alteração ao Regulamento de Exposições Temáticas Temporárias, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária realizada a 18 de junho do mesmo ano.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o Regulamento de Exposições Temáticas Temporárias encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

O Referido regulamento entra em vigor no dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Batista Ribeiro*.

307097353

Aviso n.º 9173/2013

Prof. António Baptista Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131.º, do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2013, aprovou a alteração ao Regulamento de Visitas Guiadas, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária realizada em 18 de junho do mesmo ano.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeida encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt

O referido Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Batista Ribeiro*.

307097442

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 9174/2013

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica planeamento, gestão urbanística e obras municipais e particulares

Através do aviso n.º 4873/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2013, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201304/0096 em 11 de abril de 2013 e no "Jornal Correio da Manhã", edição de 2 de abril de 2013, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares.

Assim nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que foi designada para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, a licenciada Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, o júri considerou admitir a candidata, Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, ao lugar a concurso dado que possui os requisitos exigidos para o desempenho da função, foi aprovada na avaliação curricular e na entrevista pública, foi a única concorrente a submeter-se à mencionada entrevista, reunindo assim as condições para ser designada Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação da licenciada Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, técnica superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Nota Curricular da Nomeada

Nome: Cristina Maria Nabais Pereira Pinto

Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Lusíada do Porto, na variante de Recuperação Arquitetónica e Urbana, no ano de 1996.

Experiência Profissional: Desde julho de 1999 exerce funções de técnica superior (Arquitetura), no Município de Cinfães.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam, nos últimos cinco anos, os seguintes:

"Gestão Urbanística e Planeamento do Território"; "Contratação Pública"; "Regime de Erros, Omissões e Trabalhos a mais no CCP"; "O Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais"; "Projeto de Formação Douro Autarquia Digital"; "Assinatura Digital"; "Autarquias Aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios"; "Planeamento Estratégico"; "Gestão de Processos"; "Lei das Autarquias Locais"; "AUTOCAD 2D"; "Licenciamento Zero com Intolerância Máxima; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril"; "Qualidade nos Serviços Municipais"; "Formação de Consultores Internos"; "Gestão por Objetivos"; "Troika: o Memorando de Entendimento e as alterações ao Regime de Contratação em 2012"; "Regulamento Jurídico Urbanização e Edificação- Obras Particulares"; "Revisão do CCP: que alterações ao RJ de Empreitadas de Obras Públicas?"; "Novo Código de Contratação Pública"; "SIOU"; "A Execução do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas, Erros e Omissões e Trabalhos a Mais".

26 de junho de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Enf.ª Maria de Fátima Oliveira Sousa*.

307105225

Aviso n.º 9175/2013

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica gestão de serviços municipais, ambiente e redes viárias

Através do aviso n.º 6241/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201305/0113 em 13 de maio de 2013 e no "Jornal Correio da Manhã", edição de 7 de maio de 2013, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias.

Assim nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias, o licenciado Luís Manuel Rodrigues Sequeira, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias, o júri considerou admitir o candidato, Luís Manuel Rodrigues Sequeira, ao lugar a concurso dado que possui os requisitos exigidos para o desempenho da função, foi aprovado na avaliação curricular e na entrevista pública, foi o único concorrente, reunindo assim as condições para ser designado Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação do licenciado Luís Manuel Rodrigues Sequeira, técnico superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Nota Curricular do Nomeado

Nome: Luís Manuel Rodrigues Sequeira

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade Fernando Pessoa, no ano 2009.

Experiência Profissional: De janeiro de 1997 a dezembro de 2008 exerceu funções na carreira e categoria de Engenheiro Técnico Civil, no Município de Cinfães;

Desde janeiro de 2009 exerce funções de Técnico Superior (Engenharia Civil), no Município de Cinfães.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam, nos últimos cinco anos, os seguintes:

"Avaliação e Análise do Investimento Imobiliário"; "Gestão de Processos"; "Fatura Eletrónica"; "Gestão por Objetivos"; "Regulamento Jurídico Urbanização e Edificação — Obras Particulares"; "Novo Código de Contratação Pública"; "A Execução do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas Erros e Omissões e Trabalhos a Mais"; "Urbanização e Edificação"; "Gestão Autárquica"; "Mobilizar e Consciencializar desafios — Modernização dos Serviços Públicos"; "O Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"; "O novo regime jurídico de organização dos serviços das Autarquias Locais"; "O Regime de Erros, Omissões e Trabalhos a Mais no CCP"; "Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Águas e Resíduos: Os Novos Desafios"; "Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios".

26 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

307105063

MUNICÍPIO DE ELVAS

Regulamento n.º 276/2013

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração, Urbanismo e Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Para os devidos efeitos se torna público a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Elvas, aprovado nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/02 de 11/1, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de junho de 2013, na sequência da proposta apresentada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da referida lei, pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2013, de 1 de abril, conjugada com o artigo 130.º do Código de Procedimento Administrativo, o qual se pública na íntegra.

Refira-se ainda que a presente alteração altera o Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 72 de 14 de abril de 2010, Edital n.º 348/2010.

5 de julho de 2013. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha.*

Alteração ao regulamento e tabela de taxas municipais

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, as taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que preveem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade do "regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais" em vigor no Município de Elvas com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflete-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do presente projeto de regulamento e tabela de taxas do Município de Elvas, o qual contempla a base de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas a cobrar ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções e a sua fundamentação e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Apesar de o referido estudo relativo à fundamentação económico-financeira das taxas em vigor no Município de Elvas ter abrangido as taxas devidas por operações urbanísticas, optou-se por proceder à integração dessa parte do estudo no "Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas" no quadro do disposto no artigo 17.º, alínea *b*) do RGTAL, uma vez que o referido Regulamento respeita todas as normas constantes do RGTAL, com especial relevo para o seu artigo 8.º, faltando apenas proceder à sua adaptação na parte relativa à fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, o Município de Elvas viu necessidade de adaptar o seu quadro regulamentar designadamente nas áreas de Publicidade, Ocupação da Via Pública, Estabelecimentos, Urbanismo, Atividades Diversas, e naturalmente também o Regime de Taxas. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da «Iniciativa Licenciamento Zero», procedeu-se à alteração do presente Regulamento, apenas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne aos regimes previstos no referido diploma e às matérias abrangidas pelo mesmo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169199, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — *(Mantém-se.)*
2 — *(Mantém-se.)*
3 — *(Mantém-se.)*
4 — *(Mantém-se.)*

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — Excetuam-se do n.º anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e da Portaria 131/2011, de 4 de Abril, no «Balcão do Empreendedor». Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das Comunicações Prévias com Prazo, o valor das respetivas taxas, gerais ou urbanísticas, será liquidada, no Balcão do Empreendedor, em dois momentos: 25 % com a submissão da pretensão e 75 % com a comunicação de deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

8 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

9 — A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta regista com aviso de receção.

10 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 23.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — *(Mantém-se.)*
2 — *(Mantém-se.)*
3 — *(Mantém-se.)*
4 — *(Mantém-se.)*

5 — A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

6 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os Municípios podem remover ou inutilizar os elementos que ocupem ilicitamente o espaço público, sendo os custos da remoção suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita. Pelo que, são devidas as taxas pelos procedimentos respeitantes a operações de remoção de elementos que ocupem ilicitamente a via pública, pelos agentes responsáveis pela mesma.

7 — No caso do agente económico solicitar outra forma de notificação processual, diferente da prevista na plataforma do «Balcão do Empreendedor», ou seja, por SMS ou via correio postal, acresce ao montante da taxa prevista para a submissão processual, as taxas constantes do n.º 38, do artigo 1.º, da Tabela de Taxas Gerais, quer estejam em causa pretensões de natureza geral ou urbanística.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 26.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — *(Mantém-se.)*
2 — *(Mantém-se.)*

3 — A forma de liquidação das taxas previstas neste capítulo correspondentes às situações abrangidas pelos regimes contemplados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é a prevista no n.º 5 do artigo 28.º do capítulo anterior.

CAPÍTULO V

Operações urbanísticas

Artigo 29.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no Portal do Município (www.cm-elvas.pt).

2 — As taxas devidas pelos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estarão disponíveis no «Balcão do Empreendedor», nos termos da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no décimo quinto dia contado da data da sua publicação no *Diário da República*. As disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.

Código	Descrição	Valor da taxa a aplicar
	TÍTULO I	
	Taxas, licenças e outras receitas municipais	
	CAPÍTULO I	
	Serviços administrativos	
	Artigo 1.º	
33 —	Balcão do Empreendedor — Notificação:	
	31.1 — Notificação via SMS	0,50
	31.2 — Notificação via postal correio	4,50
	CAPÍTULO IV	
	Ocupação de vias e espaços públicos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 30.º-A	
	Apreciação, Renovação e Averbamentos	
1 —	Apreciação do pedido de licença	21,39
2 —	Renovação de licença de via pública	12,45
3 —	Averbamento de licença de via pública	6,45
4 —	Mera comunicação prévia	23,42
5 —	Comunicação prévia com prazo	35,41
6 —	Atendimento mediado por formalidade inserida no Balcão do Empreendedor	9,53
	TÍTULO II	
	Operações urbanísticas	
	Artigo 81.º-A	
	Taxas pela apreciação de operações urbanísticas	
	A apresentação de comunicação prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de abril, está sujeita a pagamento:	
1 —	Mera comunicação prévia (artigo 4.º)	23,42
2 —	Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º)	35,41
3 —	Atendimento mediado por formalidade inserida no Balcão do Empreendedor	9,53
	TÍTULO III	
	Publicidade	
	Artigo 96.º	
	Apreciação, Renovação e Averbamentos	
1 —	Apreciação do pedido de licença	21,39
2 —	Renovação de licença de via pública	12,45
3 —	Averbamento de licença de via pública	6,45

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 718/2013

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, vice-presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, faz público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, que foi aprovado o novo Regulamento Geral dos Mercados Municipais, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 28 de junho findo, da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 28 de maio e retificada em reunião ordinária de 25 de junho, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida lei e do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, sendo que o Regulamento se encontra disponível na página eletrónica do município em www.figueiradigital.pt.

Mais se torna público que o Regulamento Geral dos Mercados Municipais entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou e se publica o presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, num jornal local e num jornal regional e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume.

8 de julho de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

307101037

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 9176/2013

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de junho, na sua atual redação, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei através de despacho datado de 17 de junho de 2013, a técnica superior, Maria Isabel Carvalho Campos, no cargo de Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

Mais se torna público que esta nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, pelo período de 90 dias, com efeitos a 18 de junho de 2013.

Nota curricular

Identificação: Maria Isabel Carvalho Campos.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de nascimento: 1968-09-01.

Unidade Orgânica: Departamento de Administração e Finanças.

Carreia atual: Técnica Superior.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão (Ramo Gestão Empresas).

Experiência Profissional:

Iniciou funções de docente na Escola Secundária do Fundão em 12 de outubro de 1992;

Em 24 de junho de 1993, iniciou funções no Município da Covilhã, como estagiária da carreira de Técnica Superior;

Desde 02 de novembro de 1994 até 09 de março de 2000, exerceu as funções de Técnica Superior;

Em 22 de outubro de 1999, por despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, foi nomeada Chefe de Divisão Financeira, em regime de substituição;

Em 10 de março de 2000 foi nomeada Chefe de Divisão de Finanças;

Em 25 de junho de 2003, aceitou o lugar de Técnica Superior no Município do Fundão (transferência);

Na mesma data aceitou o lugar de Chefe de Divisão Financeira, cargo que ocupou até 31 de dezembro de 2010.

Em 1 de janeiro de 2011, com as Restruturação de Serviços foi mantida a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Administração e Finanças, cabendo-lhe a coordenação da parte financeira, recursos humanos, arquivo e expediente diversos.

Formação Profissional:

Frequência de diversas ações de formação relacionadas com POCAL, IVA nas Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Tramitação do Procedimento Concursal e Contração Pública.

17 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes,* Dr.

307060505

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9177/2013

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente datado de 20 de junho de 2013, foi renovada a comissão de serviço da Chefe de Divisão de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, Paula Maria Lúcio Mendes, por mais três anos, a partir de 11 de julho de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja nota curricular infra se indica.

Nota Curricular

Nome: Paula Maria Lúcio Mendes

Habilitações académicas:

Licenciada em Engenharia do Ambiente pela Universidade de Aveiro.

Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós-graduação em Gestão e Conservação da Natureza, pela Universidade do Algarve;

Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza, pela Universidade do Algarve;

Doutoramento em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, (Ciências e Tecnologias do Ambiente — Gestão de Resíduos) pela Universidade do Algarve.

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 2007 até à presente data, chefe de Divisão de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS);

De maio de 2000 a março de 2006, diretora do projeto I.T.A.R (Interceção e Tratamento de Águas Residuais);

Em outubro de 1998, ingressa na carreira de técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, área de engenharia do ambiente;

De maio de 1997 a maio de 1998, ingressa na carreira de engenheiro, engenheiro do ambiente;

De novembro de 1995 a maio de 1997, técnica superior de 2.ª classe em regime de contrato a termo certo, na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ordenamento;

De abril de 1995 a janeiro de 1996, estágio formal para ingresso na Ordem dos Engenheiros, com o título de trabalho <Plano Municipal de Saneamento Básico do Concelho de Loulé>, na Câmara Municipal de Loulé.

Publicações e comunicações nacionais e internacionais:

Mendes, P., Santos, A.C., Nunes, L. M., Ribau Teixeira, M. (2013) E*valuating municipal solid waste management performance in regions with strong seasonal variability. REVISTA — Ecological Indicators (IF= 2,969*).

Mendes, P., Santos, A.C., Perna, F., Ribau Teixeira, M. Balanced Scorecard as an integrated model applied to Portuguese public services in the waste setor (2011). *REVISTA — Journal of Cleaner Production (IF=2,425*), *Volume 24, March 2012, Pages 20-29.*

Santos, A.C., Mendes, P., Ribau Teixeira, M., Murta, E., Guerreiro, J. Monitorização e Medição do Desempenho no setor dos resíduos sólidos: Aplicação de Indicadores de Desempenho no Município de Loulé (2011). *REVISTA — Águas e Resíduos, n.º 15, Série III, janeiro/abril, pp.45-59.*

Santos, A.C., Mendes, P., Ribau Teixeira, M., Murta, E., Guerreiro, J. Monitorização e Medição do Desempenho no Setor dos Resíduos Sólidos: Aplicação de Indicadores de Desempenho no Município de Loulé (2010). *14.º ENaSB/SILUBESA: Encontro Nacional de Saneamento Básico e Simpósio Nacional de Saneamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, pp. 258-259.*

Mendes, P., Almeida, S., Santos, A.C., Teixeira, M., Murta, E., Silva, L. Balanced Scorecard As a Management Model in the Waste Setor. Poster n.º 247, pp. 284-285. ISWA/APESB 2009 World Congress: "Turning waste into ideas" 12 a 15 de outubro de 2009, Centro Cultural de Belém, Lisboa, Portugal.

Mendes, P., Almeida, S., Santos, A.C., Murta, E., Silva, L. Bernardo, P.. 2009. BSC como Modelo de Gestão Integrada com a Qualidade, Ambiente e Higiene e Segurança no Setor dos Resíduos. Seminário Mar e Ambiente, Universidade do Algarve, maio de 2009, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faro.

Santos, A.C., Mendes P., Brito, J., Guerreiro, C., Graça J.. 2006. Implementação de um sistema de indicadores de desempenho em sistemas

de águas residuais. Caso de Estudo Loulé. Tecnologias do Ambiente n.º 48. Edição I. Janeiro/março 2007.

Santos, A.C., Mendes P., Brito, J., Guerreiro, C., Graça J.. 2006. Implementação de um sistema de indicadores de desempenho em sistemas de águas residuais. Caso de Estudo Loulé. 5.º Congresso Ibérico, Gestão e Planeamento da Água — Faro.

Santos, A.C., Mendes P., Brito, J., Guerreiro, C., Graça J.. 2006. Aplicação de um sistema de indicadores de desempenho em sistemas de águas residuais. Caso de Estudo Loulé. Poster. 5.º Congresso Ibérico, Gestão e Planeamento da Água — Faro.

Mendes P., Graça J., Rosa M.J., Alegre H.. 2004. Aplicação de indicadores de desempenho em serviços municipais de abastecimento de água. Caso de estudo: Loulé. 11.º ENaSB — Encontro Nacional de Saneamento Básico. Faro.

Mendes P. 2004. Metodologia de implementação de indicadores de desempenho em serviços municipais de abastecimento de água. Caso de estudo: Loulé. Tecnologias do Ambiente n.º 61.

Mendes P. 2004. Estações de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Loulé. Poster. Feira Internacional de Serviços, Produtos, Equipamentos e Tecnologias Ambientais do Sul — Pavilhão Expo Algarve — Nera.

Mendes P. 1998. "Sistema de Loulé — Estação de Tratamento de Águas Residuais de Loulé" para os Encontros Locais sobre Ambiente realizados pela Almargem.

Mendes P. 1996. Plano Municipal de Saneamento Básico do Concelho de Loulé — Estágio Formal para ingresso na Ordem dos Engenheiros.

Mendes P. 1996. Plano Municipal de Saneamento Básico do Concelho de Loulé. Escola Profissional de Tecnologias Marítimas de Quarteira.

Mendes P, Fernandes MI, Arroja LM. 1994. Modelação Hidráulica de um Reator Anaeróbio Horizontal. Relatório interno. Departamento de Ambiente e Ordenamento — Universidade de Aveiro.

Mendes P. 1994. Operação, Controlo e Modelação Hidráulica de um Reator Anaeróbio Horizontal (trabalho de investigação desenvolvido na área de Tratamento de Efluentes Líquidos da disciplina de Projeto da Licenciatura).

Formação profissional:

2011 — Sistemas de Água e Saneamento — Tarifários de Serviços de água e Resíduos — Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR).

2010 — SIADAP nas Autarquias Locais — Competências e Desafios do CCA — Instituto Nacional de Administração.

2009 — WORLD Congress — ISWA/APESB — Associação Portuguesa para Estudos do Saneamento Básico.

2008 — Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.

2008 — Encontro Nacional de Saneamento Básico — Associação Portuguesa para estudos do Saneamento Básico.

2007 — Gestão, Recolha e Tratamento de Resíduos (2007) — Indicadores de Benchmarking e indicadores de desenvolvimento de desempenho em serviços de resíduos sólidos — FUNDEC — Fundação para Formação Contínua em Engenharia Civil.

2006 — Jornadas Técnicas "Estratégia de Sustentabilidade e Agenda 21 Local. Algumas Experiências" — Loulé.

2006 — 2.º ENaSB — Encontro Nacional de Saneamento Básico — Centro Escolar Turístico e Hoteleiro do Estoril em Cascais.

2005 — Curso sobre Controlo de perdas de água em sistemas de adução e distribuição — C.C.D.R — Faro.

2004 — Seminário Internacional sobre Sistema de Indicadores Desenvolvimento Sustentável do Algarve — Universidade do Algarve.

2004 — 11.º ENaSB — Encontro Nacional de Saneamento Básico — Universidade do Algarve.

2003 — Curso de Implementação e Gestão Ambiental — Nova Etapa — Consultores em Gestão e Recursos Humanos.

2002 — 10.º ENaSB/SILUBESA — Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental.

2000 — Conference on wastewater and EU-Nutrient Guidelines. Implementation of the EU Nutrient Emission Guidelines, Policy, Pratical, Technological and Managerial Aspects — Amesterdão.

1999 — 1.º Seminário sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho nas Autarquias. Palácio D. Manuel. Évora.

1994 — Colóquio/Debate: "O Que Fazer Com o Nosso Lixo? Resíduos Sólidos Urbanos — Que Alternativas", Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro.

24 de junho de 2013. — A Vereadora, por delegação do Presidente da Câmara, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

307082481

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 9178/2013

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que foi celebrado, em 02 de julho de 2013, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando José dos Santos Pereira, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (atividade de Coveiro), da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2012, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, a que corresponde o montante remuneratório de 485,00 €.

Mais se torna público que o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Paulo António Dionísio Felizardo, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial;

Vogais efetivos: Manuel Silvestre Colaço, Encarregado Geral Operacional; e Eduardo Manuel Branco Colaço, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Anabela Martins Madeira dos Santos, Coordenadora Técnica; e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vogal substituto do Presidente: o 1.º Vogal efetivo.

3 de julho de 2013. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

307092541

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 9179/2013

Cessação de relação jurídica de emprego público

Nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, na redação atual, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com o seguinte trabalhador, por motivo de falecimento:

José Carlos de Matos Marques, carreira/categoria de técnico superior, auferindo pela posição remuneratória 08/nível 39.

28 de maio de 2013. — O Vereador, a tempo inteiro (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11 de fevereiro), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

307016344

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Regulamento n.º 277/2013

José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão de 4 de julho de 2013, aprovou a alteração ao artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, consubstanciada no documento anexo.

5 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macedo Vieira*.

Preâmbulo

De acordo com o disposto no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no âmbito de uma operação de loteamento, "*o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal*".

Mais se consigna, na mesma norma, que nos casos em que não haja lugar a qualquer cedência para esses fins (por o prédio a lotear já se encontrar servido pelas infraestruturas necessárias ou por não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos), fica o proprietário *"obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal"*.

Concretizando o teor da disposição legal citada, o artigo 81.º (Área de cedência média) do Regulamento do Plano de Urbanização consigna que

A área de cedência média relativa à totalidade da Cidade, determinada através do quociente entre as áreas destinadas à Rede Viária Coletora, Estrutura Verde e Zonas de Equipamentos, e a ABC das Zonas Habitacionais, Terciárias e de Atividades, é igual a 0,5 m^2 por cada m^2 de ABC.

Na área do concelho abrangida pelo Plano Diretor Municipal são aplicados os critérios definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março (com a declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio) — uma vez que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, até ao estabelecimento dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos (n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), continuam os mesmos a ser fixados por portaria.

Por seu turno, a Secção III do Capítulo IV do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação estabelece a forma de liquidação e cobrança das "compensações", sendo a sua incidência definida no artigo 32.º:

Sempre que, em sede de licenciamento ou autorização de operações de loteamento e de obras de edificação respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, não haja lugar a cedências ao município de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie.

É este, pois, o enquadramento legal e regulamentar da cedência, ao Município, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, no âmbito de operações de loteamento e, bem assim, das respetivas "compensações".

Da aplicação prática dessas normas, desde a sua implementação neste Município, tem-se vindo a concluir pela existência de situações em que o pagamento — em dinheiro ou em espécie — da compensação se revela absolutamente injustificado e corresponde a uma flagrante injustiça para o particular.

Isto, em procedimentos relativos a alterações a operações de loteamento, tituladas por alvará emitido antes da introdução, no ordenamento jurídico-urbanístico, do "regime de compensação".

Uma alteração a loteamento segue os termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o que significa que a legislação aplicável à alteração à licença — e, portanto, também o regime jurídico relativo às taxas aplicáveis — será o que vigore no momento do deferimento do pedido de alteração à licença.

Daí que, numa operação de loteamento já "urbanisticamente consolidada", se de uma alteração resultar aumento da área de construção — e sendo certo que se não justifica qualquer cedência de áreas — fica o proprietário obrigado ao pagamento da "compensação".

Ora, se o licenciamento inicial não foi feito à luz dos critérios subjacentes à obrigação de cedência de áreas atualmente prevista no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não faz sentido vir a introduzir esses critérios numa alteração posterior às condições do licenciamento (a não ser que esta se traduza num "novo loteamento", isto é, que vise o aumento do número de lotes).

O Município da Póvoa de Varzim introduziu o "regime de compensação", nas operações de loteamento em que não há lugar a cedência de terrenos para equipamento público, através do Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 2 de dezembro de 1996 e pela Assembleia Municipal em sessão de 10 de janeiro de 1997, tendo sido elaborado em execução do disposto nos artigos 16.º, n.º 4 e 68.º-B do Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos (Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 de agosto).

Pelas razões indicadas, deve este diploma balizar a incidência do mencionado artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

Isto é, só devem estar sujeitos à aplicação deste artigo 32.º as alterações a loteamentos cujo título tenha sido emitido em data posterior à entrada em vigor do Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 53.º, n.º 2, alínea *a*) da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) e em execução do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro).

a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sessão ordinária de 4 de julho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, delibera o seguinte:

1 — Que o artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação passe a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

Incidência

1 — *(Atual corpo do artigo.)*

2 — Não estão sujeitas a aplicação do número anterior as alterações a operações de loteamento tituladas por alvará emitido em data anterior à vigência do "Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos", aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de janeiro de 1997 e, bem assim, que se não traduzam em aumento do número de lotes.»

2 — Que a alteração ora aprovada entre em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

207100519

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 9180/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de julho de 2013, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Computação Gráfica e Multimédia), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final:

1.º Susana Carina Lopes Maciel — 17 valores
2.º José Américo Martins Fernandes Ribeiro — 12,12 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

307096081

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 9181/2013

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro,

na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que em cumprimento da deliberação, por unanimidade, do órgão executivo tomada na reunião realizada no dia 26 de junho de 2013, foi determinado proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da cidade de Serpa.

O período de discussão pública é de 22 dias úteis, decorridos que sejam 5 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

A proposta do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da cidade de Serpa, é acompanhado da ata da conferência de serviços e dos resultados de concertação, encontra-se disponível para consulta nas instalações da Câmara Municipal (Setor de Atendimento ao Público), sita na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente (09h às 16h30) e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Serpa.

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a Praça da República, 7830-389 Serpa, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do email geral@cm-serpa.pt.

Para conhecimento geral se publicita o presente aviso no *Diário da República* bem como no seguinte sítio de Internet: http://www.cm-serpa.pt e nos locais públicos do costume.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

207101597

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9182/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado, na sequência do respetivo procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 17157-A/2012 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 249, de 26-12-2012:

Fernando Jorge Pinho Almeida — Com efeitos a partir de 03-06-2013 — categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de € 485, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

26 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José António Bastos da Silva*.

307093862

Aviso n.º 9183/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado, na sequência do respetivo procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 17157-A/2012 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 249, de 26-12-2012:

Albino Silva Tavares — Com efeitos a partir de 01-07-2013 — categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de € 485, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

2 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José António Bastos da Silva*.

307097337

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9184/2013

Procedimento Concursal para recrutamento de 3 Postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 79, de 23 de abril, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201304/0202 e no Jornal "Público" de 24 de abril, todos do ano de 2013, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a Lista dos candidatos Admitidos e Excluídos do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

3 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria da Cunha Costa*.

307099816

FREGUESIA DE AZUEIRA

Aviso n.º 9185/2013

1 — Nos termos dos n^{os} 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a 2 de julho de 2013, foi homologada pela Senhora Presidente da Junta, Maria da Conceição da Silva Caldeira Simões, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, publicitado através do Aviso de Abertura n.º 187/2013, no *Diário da República,* n.º 3, 2.ª série, de 4 de janeiro.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Vera Lúcia Lopes Pereira Marques: 16,67 valores

3 de julho de 2013. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição da Silva Caldeira Simões*.

307100073

FREGUESIA DE CAMARATE

Aviso n.º 9186/2013

Revogação/anulação de procedimento concursal

Torna-se público que nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por deliberação da Assembleia de Freguesia, de 24 de junho de 2013, foi revogada a autorização de abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 82, de 29 de abril de 2013, através da referência 3 do aviso n.º 5669/2013, determinando a sua cessação.

4 de julho de 2013. — O Presidente, *Arlindo Manuel Ferreira Cardoso*.

307096227

FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 9187/2013

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação de Junta de dia 02/05/2013 determinou-se a celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado, com os candidatos abaixo indicados na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional, a desempenhar funções, respetivamente de Eletricista, Serralheiro Civil, Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro, com efeitos a 13 de maio de 2013, os quais ficam posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde a respetiva remuneração mensal, no montante pecuniário de €485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco euros):

Weberth Rodrigues Salles;
José Carlos Janeiro Batalha;
Maria de Fátima Carvalho dos Santos;
Mário de Carvalho.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Junta, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.

307091091

PARTE J1

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9188/2013

Recrutamento para cargos de direção intermédia

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, se encontram abertos procedimentos concursais de seleção, com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Vale de Cambra, para Chefe de Divisão de Gestão de Serviços Partilhados e para Chefe de Divisão de Gestão do Território e Fiscalização, nos exatos termos e condições definidos em aviso a publicitar na BEP-Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação na referida Bolsa.

1 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José António Bastos da Silva*.

307097434

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750